



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30º DA REPUBLICA — N. 128

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.994, que publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana.

Decreto n. 12.995, que publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de agosto de 1910, sobre recenseamentos em todos os Estados Americanos.

Decreto n. 13.035, que emancipa o nucleo colonial "Inconfidentes", no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 13.037, que concede autorização á Companhia Commercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 13.038, que approva o regulamento do Stud-Book Nacional, a cargo da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue.

Decreto n. 13.039, que emancipa o nucleo colonial "Monção", no Estado de S. Paulo.

Decretos ns. 12.932, 12.942, 12.944 e 12.946, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 e 29 do mez proximo findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 de maio ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 29 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos, Correios, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e Povoamento do Solo.

Tribunal de Contas — *Diario dos Tribunaes* — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.035 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Emancipa o nucleo colonial "Inconfidentes", no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o art. 227, do regulamento a que se refere o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, declarar emancipado o nucleo colonial "Inconfidentes", no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.037 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Concede autorização á Companhia Commercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, sociedade anonyma, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 5.747, de 31 de outubro de 1905, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Commercio e Navegação para continuar a funcionar na Republica, de accordo com a resolução de seus accionistas. Votada em assembléa geral extraordinaria realizada em 25 de abril do corrente anno, approvando a fusão com a sociedade em commandita por açoes Moinho Santa Cruz, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Companhia Commercio e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1918

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Commercio e Navegação, á avenida Rio Branco n. 37, ás treze horas, presentes os Srs. Ernesto Pereira Carneiro, Samuel Rodrigues de Almeida, Antero Pinto de Almeida, respectivamente directores thesoureiro, de navegação e secretario, os membros do conselho fiscal Srs. Carlos Placido, Antonio Pereira Ferraz e Dr. João Urbano Figueira e mais os accionistas constantes do livro de presenca, portadores de 46.325 (quarenta e seis mil trescentas e vinte cinco) açoes, todas depositadas na forma dos estatutos, artigo 18, assume a presidencia da assembléa o Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que convida para secretarios os Srs. Antero Pinto de Almeida e Cyrillo Tovar. O Sr. presidente declara que, estando presentes accionistas cujas açoes representam muito mais de tres quartos do capital social, podia a presente assembléa, na forma dos estatutos e da lei, deliberar sobre o assumpto para que foi convocada. Em seguida, o Sr. 2º secretario lê o annuncio da convocação publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 17, 18, 21 e 25 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Companhia Commercio e Navegação — Assembléa geral extraordinaria. — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede social no dia 25 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de fusão desta companhia com a sociedade em commandita por açoes Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — A *Directoria*.» O Sr. presidente, depois de expor aos Srs. accionistas o motivo da reunião, procedeu á leitura da proposta seguinte: «Illms. Srs. directores e membros do conselho fiscal da Companhia Commercio e Navegação. Na qualidade de solidarios da sociedade em commandita por açoes Moinho Santa Cruz, vimos propor VV. EEx. a fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação. Para os effeitos da fusão entrariam os bens desta sociedade

para o acervo da Companhia Commercio e Navegação pelo valor de 5.000:000\$ (cinco mil contos de réis), valor que está amplamente justificado na demonstração junta, que offerecemos á apreciação de VV. SS. Aceitando esta sociedade o valor de 10.000:000\$ (dez mil contos de réis) por que está representado o capital dessa companhia, dada a fusão, os capitães fusionados representariam um valor de 15.000:000\$ (quinze mil contos de réis). Assim, a operação consistiria na elevação do capital da Companhia Commercio e Navegação de 10.000:000\$ para 15.000:000\$, emitindo-se, portanto, mais 5.000:000\$ de acções, representativas do valor do acervo incorporado, a serem distribuídos rateadamente pelos solidários e commanditários da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, a qual, fusionada, passaria ao regimen dos estatutos da Companhia Commercio e Navegação. Esperando que VV. SS. submettam a presente proposta a uma assembleia de accionistas desta companhia subscrevemo-nos de VV. SS. attentos obrigados. — *E. Pereira Carneiro & Comp.* Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. Depois de lida a proposta, o Sr. presidente declarou que sobre ella o Conselho Fiscal havia emitido o seguinte parecer, que submettia á discussão e deliberação da assembleia: Parecer — «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Commercio e Navegação, havendo estudado a proposta de fusão da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, sob a firma E. Pereira Carneiro & Comp., com esta companhia, e considerando que os solidários accionistas daquella sociedade são os maiores accionistas desta companhia; considerando que existe entre a primeira e a segunda verdadeira communhão de negócios e interesses; considerando que os bens que representam hoje o acervo do Moinho Santa Cruz, sob a firma E. Pereira Carneiro & Comp., tem sobejamente o valor de réis 5.000:000\$; são de parecer que é vantajosa a fusão da sociedade em commandita Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp. e assim, dada a ampliação de serviços e operações sociais, propõem a) que para os effeitos da fusão se eleve o capital da Companhia Commercio e Navegação de 10.000:000\$ para 15.000:000\$, avaliados os bens da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz na fórmula do art. 83 do decreto numero 431, de 4 de julho de 1894; b) que as acções representativas de augmento do capital se distribuam rateadamente pelos commanditários e solidários da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz; c) que, passando a reger-se a sociedade em commandita Moinho Santa Cruz pelos estatutos da Companhia Commercio e Navegação, dá-se a natural alteração do art. 4º dos referidos estatutos, substitua-se as palavras «dez mil contos de réis», divididos em cincoenta mil acções por estas outras «quinze mil contos de réis, divididos em setenta e cinco mil acções. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — Carlos Plácido. — Antonio Pereira Ferraz. — Dr. João Urbano Figueira. Ninguém pedindo a palavra, é o parecer submettido a votação, sendo unanimemente approvedo. O Sr. Antero Pinto de Almeida propõe que sejam nomeados Iovados para procederem á avaliação de que trata o parecer do conselho fiscal, os Srs. Francisco Toser, Francisco Leal & Comp., representados pelo socio Victor Luiz Monteiro e Pereira Carneiro & Comp., representados pelo socio Camillo Pereira Carneiro. Os Srs. Iovados, accetando a nomeação, pediram o prazo de 48 horas para darem o laudo. A assembleia, consultada attendeu o pedido dos Srs. Iovados, e o Sr. presidente convocou os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembleia geral extraordinaria, no dia 2 de maio proximo futuro, ás 13 horas. O Sr. Antero Pinto de Almeida disse que a approvação do parecer dos membros do conselho fiscal e a consequente fusão do Moinho Santa Cruz com a Companhia Commercio e Navegação determinaria maiores sommas de serviços para a escripturação; assim propunha a seguinte alteração no art. 14 dos estatutos: substitua-se a palavra «apostas» por «setembros». Posta a votos a proposta de ninguem pedindo a palavra, é sujeita a votos e unanimemente approveda. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta que é approveda sem discussão. E, para constar, eu, Cyrillo Tovar, servindo de 2º secretario, fiz a presente, que assigno com a mesa e accionistas que quizerem fazer. Assignado por: *E. Pereira Carneiro. — Antero Pinto de Almeida. — Cyrillo Tovar. — Samuel Rodrigues de Almeida. — Carlos Plácido. — Antonio Carlos da Rocha Fragoza. — Dr. João Urbano Figueira. — Antonio Pereira Ferraz. — Francisco Leal & Comp.* Por procuração, Pereira Carneiro & Comp. e Ernesto Albuquerque Nascimento, Francisco Toser. Certifico que a presente cópia confere com o original, tendo sido extrahida do respectivo livro de actas, ás fls. 94 a 98. Rio, 7 de maio de 1918. — *Cyrillo Tovar*, 2º secretario da assembleia.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES "MOINHO SANTA CRUZ", SOB A FIRMA E. PEREIRA CARNEIRO & COMP., REALIZADA A 25 DE ABRIL DE 1918

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da sociedade em commandita por acções "Moinho Santa Cruz", sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., á Avenida Rio Branco numero 37, ás 11 horas, ali presentes os solidários E. Pereira Carneiro & Comp., por seu socio Sr. Ernesto Pereira Carneiro, os membros do conselho fiscal Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoza, Antero Pinto de Almeida e Dr. João Urbano Figueira, e mais os commanditários cujos nomes se acham inscriptos no livro de presença, portadores de 9.975 acções, todas depositadas na firma do art. 21, paragrapho unico, dos estatutos, assume a presidencia da assembleia o Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que convida para comporem a mesa, como 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antero Pinto de Almeida e Cyrillo Tovar. Em seguida o presidente, depois de declarar que a presente assembleia podia plenamente deliberar, por estar presente muito mais de tres quartos do capital social, manda o 2º secretario proceder á leitura do annuncio da convocação publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 17, 18, 21 e 25 do corrente mez, e concebido nos seguintes termos: Sociedade em commandita por acções "Moinho Santa Cruz", sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp. — Assembleia geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social á Avenida Rio Branco n. 37, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de fusão desta sociedade com a "Companhia Commercio e Navegação". Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *E. Pereira Carneiro & Comp.* O Sr. presidente, depois de expor os fins da presente assembleia, procede á leitura da seguinte proposta á Companhia Commercio e Navegação: "Illmos. Srs. directores e membros do conselho fiscal da Companhia Commercio e Navegação. Na qualidade de solidários da sociedade em commandita por acções "Moinho Santa Cruz", vimos propôr a VV. SS. a fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação. Para os effeitos da fusão, entrariam os bens desta sociedade para o acervo da Companhia Commercio e Navegação pelo valor de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), valor que está amplamente justificado na demonstração junta, que offerecemos á apreciação de VV. SS. Aceitando esta sociedade o valor de 10.000:000\$ (dez mil contos de réis) por que está representado o capital dessa companhia, dada a fusão, os capitães fusionados representariam um valor real de 15.000:000\$ (quinze mil contos de réis). Assim, a operação consistiria na elevação do capital da Companhia Commercio e Navegação de 10.000:000\$ para 15.000:000\$, emitindo-se, portanto, mais 5.000:000\$ de acções, representativas do valor do acervo incorporado, a serem distribuídos rateadamente pelos solidários e commanditários da sociedade em commandita por acções "Moinho Santa Cruz", a qual, fusionada, passaria ao regimen dos estatutos da Companhia Commercio e Navegação". Esperando que VV. SS. submettam a presente proposta a uma assembleia de accionistas dessa companhia, subscrevemo-nos de VV. SS. attentos obrigados, *E. Pereira Carneiro & Comp.* Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918". O Sr. presidente procede, em seguida, á leitura do parecer que sobre a proposta for formulado pelo conselho fiscal. Parecer. Os membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções "Moinho Santa Cruz", sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., havendo estudado a proposta de fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação, e considerando que os solidários e commanditários desta sociedade são os mais accionistas da Companhia Commercio e Navegação; considerando que entre a primeira e a segunda ha relação intima de negócios e interesses; considerando que o acervo da Companhia Commercio e Navegação tem indiscutivelmente valor superior ao de seu capital; considerando que as condições de prosperidade da companhia são reaes e invejáveis: são de parecer que a proposta de fusão seja approveda nos precisos termos em que está concebida, e sujeitam este parecer á assembleia geral extraordinaria, que tem de resolver sobre o assumpto. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — *Antonio Carlos da Rocha Fragoza. — Antero Pinto de Almeida. — Dr. João Urbano Figueira.* O Sr. presidente submete então a discussão e deliberação da assembleia, não só a proposta dos solidários, como o parecer do conselho fiscal. Ninguem pedindo a palavra e postos a votos a proposta e o parecer, são ambos approvedos. Pede a palavra o accionista Sr. Antero Pinto de Almeida e indica que, devendo, para o effeito da fusão desta sociedade com a Companhia Commercio e Navegação comparecer algum a reunião em que essa companhia deliberar em definitiva sobre a mesma fusão, sejam delegados poderes amplos e illimitados ao Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoza, para alli representar a sociedade, accetitar a fusão e praticar os mais

actos necessários aquelle fim. Posta em discussão a indicação, é ella approvada unanimemente, sem debate. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente submete a discussão a acta, após sua leitura, a qual é approvada com o seguinte additivo do Sr. accionista Antero Pinto de Almeida, que sob sua proposta, a assembléa nomeou os Srs. Pereira Carneiro & Comp., representados pelo socio Camillo Pereira Carneiro, Francisco Leal & Comp., representados pelo socio Victor Luiz Monteiro e Francisco Toser, para darem o seu laudo de avaliação dos bens do acervo da Companhia Commercio e Navegação, nos termos da proposta dos solidarios, tendo os mesmos louvados pedido o prazo, que lhes foi concedido de 48 horas, para darem o seu laudo. Em seguida, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de maio proximo futuro, afim de tomar conhecimento do que em definitivo for deliberado pela assembléa da Companhia Commercio e Navegação e o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, delegado desta sociedade. E para constar, eu, Cyrillo Tovar, 2º secretario, escrevi a presente, que vai por mim assignada, pelos solidarios e comanditarios que o quizerem. — *E. Pereira Carneiro*. — *E. Pereira Carneiro & Comp.* — *Cyrillo Tovar*. — *Pereira Carneiro & Comp.* — *Antonio Carlos da Rocha Fragozo*. — *Antero Pinto de Almeida*. — *Carlos Placido*. — *Francisco Toser*. — *Antonio Pereira Ferraz*. — *Dr. João Urbano Figueira*. — *Francisco Leal & Comp.* — *Samuel Rodrigues de Almeida*.

Certifico que a presente cópia confere com o original, tendo sido extrahida do respectivo livro de actas, fls. 72 a 76.

Rio, 7 de maio de 1918. — *Cyrillo Tovar*, 2º secretario da assembléa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, EM 2 DE MAIO DE 1918

Aos dois dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da Companhia Commercio e Navegação, 4 Avenida Rio Branco n. 37, ás 13 horas, alli presentes os Srs. Ernesto Pereira Carneiro, Samuel Rodrigues de Almeida e Antero Pinto de Almeida, respectivamente directores, thesoureiro, de Navegação, o secretario da mesma companhia, Carlos Placido, Antonio Pereira Ferraz e Dr. João Urbano Figueira, membros do conselho fiscal, os demais accionistas cujos nomes constam do livro de presenca, portadores de 46.325 acções, todas depositadas na forma do art. 18 dos estatutos, e o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, delegado especial da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., assumiu a presidencia e Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que convia para desempenhar as funções de 1º e 2º secretarios da mesa os Srs. Antero Pinto de Almeida e Cyrillo Tovar.

O Sr. presidente declara que estando presentes accionistas que representam mais de tres quartos do capital social, podia a presente assembléa funcionar e deliberar na forma da lei, e assim mandou proceder á leitura do laudo de avaliação dos bens da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, apresentado pelos louvados nomeados na assembléa do dia 25 do mez proximo passado.

O Sr. 2º secretario procede então á leitura do referido laudo, que é concebido nos seguintes termos: «Laudo — Os abaixo assignados, na qualidade de louvados nomeados pela assembléa geral dos accionistas da Companhia Commercio e Navegação, aos 25 de abril corrente, para avaliarem os bens moveis e immoveis que constituem o acervo da Sociedade em Commandita por acções Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., depois de haverem procedido ás diligencias necessarias e de conferirem o combinarem entre si as bases da referida avaliação, de accordo com a nota discriminada de todos os bens relacionados no inventario sujeito ao exame, veem apresentar o seu laudo, dando aos referidos bens os valores que se seguem, sendo immoveis, 2.000:000\$, a saber: Aos terrenos situados á rua Willagran Cabrita, no Toque-Toque, com as respectivas marinhãs e accrescidos, e ás edificações comprehendendo o edificio do moinho propriamente dito; edificio da limpeza do trigo; edificio destinado ao deposito e ensaque dos productos manufacturados e á primeira limpeza do trigo; casa para os motores electricos; ponto de passagem ligando os dois primeiros edificios entre si; edificio dos silos; casa para o porteiro e para a bomba de lavagem do trigo; casa para os transformadores de energia electrica; casa para residencia do moleiro; armazem de farello e

casa de pasto, 2.000:000\$000. Concessão, 500:000\$, a saber: Valor attribuido á concessão outorgada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, segundo contracto celebrado a 23 de janeiro de 1909, 500:000\$000. Ponte e elevador, 600:215\$, a saber: Ponte metallica para atracação e descarga de embarcações; e elevador duplo para descarga, pesagem e translação mecanica do trigo, 600:215\$000. Machinismos e accessorios de officinas, 500:000\$, a saber: Casas das officinas, machinismos, utensilios e ferramentas, inclusive machinas sobressalentes, 500:000\$000. Embarcações, 280:000\$, a saber: ás seguintes embarcações: Lancha «Aguia», 80:000\$; pontão «Brasil», 50:000\$; chata «Netheroy», 50:000\$; chata «Toque-Toque», 50:000\$; chata «D. Maria», 50:000\$, 280:000\$000. Immoveis em S. Paulo, 87:985\$900, a saber: Ao predio á rua da Concordia n. 41, em S. Paulo, 48:035\$900; dito á rua Camargibe n. 41 e 43, idem, 39:950\$; 37:985\$900. Beneficencia, 49:409\$600, a saber: as obras effectuadas no predio á rua Domingos de Paiva n. 48, em S. Paulo, 49:409\$600. Utensilios e semoventes, 26:027\$600, a saber: aos animaes e utensilios de lavoura e outros, existentes na fazenda Santo Antonio, em Macaé, 26:027\$600. Moveis e utensilios, 57:389\$500, a saber: aos mobiliarios e utensilios dos escriptorios Central e do Moinho e outros existentes, nas varias dependencias, 57:389\$500. Existencias, 901:180\$, a saber: a materia prima, materia fabricada, saccaria e accessorios diversos no almoxarifado, 901:180\$000. Depositos e cauções, 11:667\$500, a saber: as quantias depositadas em caução de contractos, e outras a receber, 11:667\$500. Resumindo: Immoveis, réis 2.000:000\$; concessão, 500:000\$; ponte e elevador, 600:215\$; machinismos e accessorios de officinas, 500:000\$; embarcações, 280:000\$; immoveis em S. Paulo, 87:985\$900; beneficencia, 49:409\$600; utensilios e semoventes, 26:027\$600; moveis e utensilios, 57:389\$500; existencias, 901:180\$; deposito e cauções, 11:667\$500. No total de 5.013:875\$100. E por estarem de perfeito accordo, lavram os abaixo assignados o presente laudo, em que assignam, para os devidos effectos legais.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — *Francisco Toser*. — *Pereira Carneiro & Comp.* — *Francisco Leal & Comp.*

O Sr. presidente sujeita á discussão e approvação da assembléa o laudo, o qual é, sem debate, unanimemente approvado.

Em seguida, o Sr. accionista Antero Pinto de Almeida diz que, estando approvedo o laudo dos louvados, assignados os estatutos com as emendas approvadas pela assembléa geral de 25 do mez ultimo, e não havendo necessidade de qualquer deposito, por isso que o augmento do capital consiste todo em bens, propunha fosse approvada a incorporação á Companhia Commercio e Navegação da sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., sob a administração actual da mesma companhia e nos termos do parecer do conselho fiscal, lido e apreciado na alludida assembléa de 25 de abril, depois de ouvido o Dr. Rocha Fragozo, delegado da referida sociedade Moinho Santa Cruz.

O Dr. Rocha Fragozo declara que, em nome da sociedade por acções Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., estava de accordo com a incorporação proposta.

O Sr. presidente põe em discussão e sujeita á deliberação da assembléa a proposta do Sr. Antero Pinto de Almeida, a qual é sem debate e por unanimidade approvada.

O Sr. Presidente, após a votação, declara incorporada á Companhia Commercio e Navegação a sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., sob a administração actual da mesma companhia, na forma dos estatutos, alterados na assembléa de 25 de abril ultimo e parecer do conselho fiscal nelle approvedo; e convida em signal de concordancia a todos os accionistas presentes a assignarem a presente acta em duplicata.

Suspensa a sessão enquanto se lavra esta acta, em duplicata, e reaberta quando ultimado esse trabalho, a assembléa approvou, unanime, a redacção da mesma, assignando todos ambas as vias, depois de lidas e devidamente conferidas.

E para constar, eu Cyrillo Tovar, 2º secretario, que a lavrei, subscrevo e assigno com os mais presentes. — *E. Pereira Carneiro*. — *Antero Pinto de Almeida*. — *Cyrillo Tovar*. — *Samuel Rodrigues de Almeida*. — *Carlos Placido*. — *Antonio Carlos da Rocha Fragozo*. — *Dr. João Urbano Figueira*. — *Antonio Pereira Ferraz*. — *Francisco Leal & Comp.* — *Francisco Toser*. — Por procuração de *Pereira*

Carneiro & Comp. Francisco Toser. — Por procuração de Ernesto Albuquerque Nascimento, Francisco Toser.

Certifico que a presente cópia confere com o original, tendo sido extrahida do livro respectivo, pags. 99 e 103.

Rio, 7 de maio de 1918. — Cyrillo Tovar, 2º secretario da assembléa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES «MOINHO SANTA CRUZ», SOB A FIRMA E. PEREIRA CARNEIRO & COMP., REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1918

Aos dois dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da sociedade em commandita por accões «Moinho Santa Cruz», sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., á avenida Rio Branco numero 37, ás 14 horas, ahí presentes os solidarios E. Pereira Carneiro & Comp., pelo socio Sr. Ernesto Pereira Carneiro, os membros do conselho fiscal Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, Antero Pinto de Almeida e Dr. João Urbano Figueira, e os comunditarios cujos nomes constam do livro de presença, portadores de 9.975 accões, todas depositadas na forma do art. 24, paragrapho unico dos estatutos, assume a presidencia da assembléa, o Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que convidou para secretariar os trabalhos da mesa, os Srs. Antero Pinto de Almeida e Cyrillo Tovar. O Sr. presidente declara que, estando presentes accionistas que representam muito mais do que tres quartos do capital social, podia a presente assembléa funcionar e deliberar. Em seguida, o Sr. 2º secretario Cyrillo Tovar procede, de ordem do Sr. presidente, á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de 25 do mez proximo passado, para avaliarem os bens da Companhia Commercio e Navegação, laudo que é do teor seguinte: «Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral extraordinaria da sociedade em commandita por accões «Moinho Santa Cruz», sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., realizada em 25 de abril corrente, depois de entre si consultarem e bem ponderarem, julgam que os bens do acervo da Companhia Commercio e Navegação, propriedade do Rio Grande do Norte, Ceará, Sergipe e Estado do Rio de Janeiro, frota, flotilha e mais existencias descriptas na acta da assembléa da mesma companhia, effectuada em 9 de setembro de 1912, e constantes dos livros da mesma, tem sobejamente o valor de Rs. 10.000.000\$000 (dez mil contos de réis), e que assim podem com vantagem ser accitos pela sociedade em commandita por accões «Moinho Santa Cruz», pelo alludido valor. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — Pereira Carneiro & Comp. — Francisco Toser. — Francisco Leal & Comp.». O Sr. presidente põe em discussão o laudo. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, e, submettido o mesmo a votação, é unanimemente approved. Em seguida o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso declarou que, na qualidade de delegado desta sociedade, assistiu hoje á assembléa geral extraordinaria da Companhia Commercio e Navegação, e que nella foi unanimemente deliberada a incorporação desta sociedade áquella companhia, nos termos já conhecidos e accitos pela assembléa de 25 de abril ultimo. O Dr. Rocha Fragoso propoz em seguida que a assembléa, considerando que já foi approved o laudo da avaliação dos bens da Companhia Commercio e Navegação; considerando que os novos estatutos da companhia já estão assignados por todos os accionistas desta sociedade; considerando que não ha necessidade de deposito para o augmento do capital, visto como todo o augmento consiste em bens já avaliados, approvasse a incorporação desta sociedade á Companhia Commercio e Navegação, sob a administração da actual directoria dessa companhia e na forma dos estatutos e parecer do conselho, já também approved. O Sr. presidente põe em discussão a proposta, e ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo posta a votos e unanimemente approved. O Sr. presidente declara incorporada á Companhia Commercio e Navegação a sociedade em commandita por accões «Moinho Santa Cruz», sob a firma de E. Pereira Carneiro & Comp., nos termos já conhecidos e approved pela assembléa; e convida a todos os presentes e em signal de assentimento, assignarem esta acta, em duplicata. A sessão foi levantada em quanto se lavrava a presente acta, sendo logo depois reaberta, para conhecer da redacção, que é sem debate approved. E para constar, eu Cyrillo Tovar, 2º secretario, lavrei a presente acta em duas vias, ambas lidas e conferidas e por todos os presentes assignadas. — E. Pereira Carneiro. — E. Pereira Carneiro & Comp. — Antero Pinto de Almeida. — Cyrillo Tovar. — Samuel Rodrigues de Almeida. — Carlos Placido. — Antonio Carlos da Rocha Fragoso. — Dr. João Urbano Figueira. — Antonio Pereira Ferraz.

— Por procuração, Pereira Carneiro & Comp. — Francisco Toser.

Certifico que a presente cópia confere com o original, tendo sido extrahida do respectivo livros de actas, fls. 77 a 79.

Rio, 7 de maio de 1918. — Cyrillo Tovar, 2º secretario da assembléa.

Estatutos da Companhia Commercio e Navegação

TITULO I

DA SOCIEDADE, SUA DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTIVO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade anonyma Companhia Commercio e Navegação, com séde e domicilio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis referentes ás sociedades anonymas e mais disposições do direito.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a industria da navegação, o commercio de sal e mais operações occurrentes.

Art. 3.º O prazo da sua duração é de cincoenta annos, prorogavel na forma do direito vigente.

TITULO II

DO CAPITAL, DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 4.º O capital social, todo realizado em bens, é de quinze mil contos de réis, divididos em setenta e cinco mil accões ao portador, de duzentos mil réis cada uma.

Art. 5.º Dos lucros liquidos apurados semestralmente, feita deducção de 10 % para o fundo de reserva, será fixado o dividendo a distribuir-se pelos accionistas.

§ 1.º A deducção para o fundo de reserva descerá a 5 %, desde que o mesmo fundo atinja a um terço do capital social, cessando quando lhe seja igual.

§ 2.º Os dividendos não reclamados serão, depois do cinco annos, contados da data da distribuição, levados a credito do fundo de reserva.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, sob a designação de director-presidente, director-thesoureiro, director de navegação e director-secretario.

Art. 7.º Nas attribuições da directoria comprehendem-se todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade, e aquelles que por direito se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 8.º O mandato da directoria durará por quatro annos, podendo ser renovado.

Art. 9.º Cada director, antes de entrar em exercicio, cautionará a responsabilidade da sua gestão com 50 accões e perceberá a remuneração que fór determinada pela assembléa geral.

Art. 10. A correspondencia e o expediente da sociedade serão assignados por um dos directores; os actos, porém, de responsabilidade e os declarados expressamente na lei levarão a assignatura do director-thesoureiro e a de outro director.

TITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, com attribuições definidas na lei, e eleitos pelo modo nella estabelecido.

Art. 12. O conselho fiscal tomará parte na reunião da directoria em que fór fixado o dividendo a ser distribuido pelos accionistas.

Art. 13. Quando houver discordância absoluta entre os membros da directoria, será convocado o conselho fiscal para, em reunião conjunta da administração, ser decidida a divergência.

TÍTULO V

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 14. Anualmente, no decurso do mez de setembro, reunir-se-á a assembléa geral ordinaria dos accionistas.

As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por meio de annuncios publicados pelos jornaes.

Art. 15. As assembléas serão presididas por um dos directores da companhia ou, no impedimento dos directores, pelo accionista que for eleito ou aclamado na occasião.

A mesa directora dos trabalhos será constituída pelo presidente e por dous secretarios que por elle forem designados.

Quando houver eleições, a assembléa aclamará dous escrutinadores.

Art. 16. Nas assembléas se guardarão as normas de uso geral, observadas as disposições do direito.

Art. 17. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de dez acções.

Art. 18. Por serem as acções ao portador, os respectivos portadores deverão depositar-as na thesauraria da sociedade, mediante recibo, pelo menos, tres dias antes do designado para a reunião da assembléa.

Art. 19. O accionista insereverá o seu nome e o numero das acções que possuir, no livro de presença, sempre que quizer assistir á assembléa e tomar parte nas deliberações.

Art. 20. As actas das assembléas serão assignadas pelo presidente, pelos secretarios e pelos accionistas que quizerem assignal-as, valendo assim para todos os effeitos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. O anno social terminará em 30 de junho.

Art. 22. A dissolução e liquidação da sociedade far-se-á, segundo for deliberado em assembléa, pela maioria de votos dos accionistas presentes.

Rio de Janeiro. — E. Pereira Carneiro. — Antero Pinto de Almeida. — Cyrillo Tovar. — Pereira Carneiro & Comp. — A. C. da Rocha Fragozo. — Samuel Rodrigues de Almeida. — Francisco Tozer. — Por procuração de Ernesto de Albuquerque Nascimento. Francisco Tozer. — Carlos Placido. — Antonio Pereira Ferraz. — Dr. João Urbano Figueira. — Francisco Leal & Comp. Reconheço as firmas retas de E. Pereira Carneiro, Antero Pinto de Almeida, Cyrillo Tovar, Pereira Carneiro & Comp., A. C. da Rocha Fragozo, Samuel Rodrigues de Almeida, Francisco Tozer, Carlos Placido, Antonio Pereira Ferraz, Dr. João Urbano Figueira e Francisco Leal & Comp.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918. — Alvaro Fonseca da Cunha.

LISTA NOMINATIVA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA COMMERCEIO E NAVEGAÇÃO, Á QUAL FOI INCORPORADA A SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACÇÕES MOINHO SANTA CRUZ, SOB A FIRMA E. PEREIRA CARNEIRO & COMP.

Nomes, profissões e residencias dos accionistas	Quantidade de acções	
	Na Companhia Comercio e Navegação	Na Sociedade Moinho Santa Cruz
Ernesto Pereira Carneiro, commerciante, residente á rua Voluntarios da Patria n. 166, Rio de Janeiro..	15.295	5.300
Francisco Leal & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 105, Rio de Janeiro	19.000	100
Carlos Placido, commerciante, residente á rua Primeiro de Março n. 73, Rio de Janeiro.....	2.700	50

Nomes, profissões e residencias dos accionistas	Quantidade de acções	
	Na Companhia Comercio e Navegação	Na Sociedade Moinho Santa Cruz
Francisco Tozer, commerciante, residente á rua do Rosario n. 101, sobrado, Rio de Janeiro.....	5.500	0
Ernesto Albuquerque Nascimento, commerciante, residente em Recife (Pernambuco)	200	—
Pereira Carneiro & Comp., commerciantes, estabelecidos em Recife (Pernambuco)	3.000	4.000
Samuel Rodrigues de Almeida, commerciante, residente á rua D. Marianna n. 56, Rio de Janeiro.....	260	100
Antero Pinto de Almeida, commerciante, residente á rua Barão de Itapagipe n. 321, Rio de Janeiro..	270	100
Cyrillo Tovar, empregado do commercio, residente á rua General Delgado de Carvalho n. 52, Rio de Janeiro	400	25
Dr. João Urbano Figueira, medico, residente á rua Francisco Xavier n. 19, Rio de Janeiro.....	—	100
Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, advogado, residente á rua da Piedade n. 19, Rio de Janeiro.....	—	100
Antonio Pereira Ferraz, commerciante, residente á rua V. Paraguaçu n. 16, Rio de Janeiro.....	—	50
	46.325	9.075

Observação — Todas as acções estão integralizadas.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1918. — E. Pereira Carneiro. — Antero Pinto de Almeida. — Samuel Rodrigues de Almeida. — Carlos Placido. — Cyrillo Tovar. — Antonio Carlos da Rocha Fragozo. Dr. João Urbano Figueira. — Antonio Pereira Ferraz. — Francisco Leal & Comp. — Francisco Tozer. — Por procuração de Ernesto Albuquerque Nascimento. Francisco Tozer. — Por procuração de Pereira Carneiro & Comp., Francisco Tozer.

Reconheço as firmas de E. Pereira Carneiro, Antero Pinto de Almeida, Samuel Rodrigues de Almeida, Carlos Placido, Cyrillo Tovar, Antonio Carlos da Rocha Fragozo, Dr. João Urbano Figueira, Antonio Pereira Ferraz, Francisco Leal & Comp., e Francisco Tozer.

Rio de Janeiro, 10 maio 1918. Em testemunho da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha.

DECRETO N. 12.994 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Havendo sancionado, por Decreto n. 2.881, de 9 do Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES,
Nilo Peçanha.

Cuarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCION

FERRO CARRIL PAN-AMERICANO

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

1.º Prorrogar la existencia, con todas sus atribuciones, del Comité del Ferrocarril Pan-Americano en Washington, al que, por los importantes servicios prestados ya, expresa la Conferencia sus agradecimientos.

2.º Se confirman las resoluciones tomadas por la Tercera Conferencia Pan-Americana, sobre este mismo punto.

3.º Teniendo en cuenta el elevado alcance moral y material de la completa realización de la importante obra proyectada, la Conferencia encarga al Comité permanente del Ferrocarril Pan-Americano de Washington que, a la mayor brevedad posible, reúna todos los estudios y datos técnicos y financieros necesarios para la formación de un plano y presupuesto definitivos, destinados a la construcción de la obra; encarece a los países interesados en su realización, que adopten y comuniquen al Comité permanente del Ferrocarril Pan-Americano las medidas más eficaces, tocantes a las garantías o subsidios que puedan ofrecer para facilitar la consecución de este gran deseo común, a fin de que dicho Comité, en vista de estas comunicaciones, proponga la forma práctica de solucionar este problema, que sería imposible, o por lo menos, de muy remota realización, si quedara abandonado a la acción aislada de algunos de los países especialmente interesados en él.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires a los once días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués, y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, a cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancizar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

RESOLUTION

PAN-AMERICAN RAILROAD

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

1st. — To extend the period of existence together with all its attributes, of the Pan American Railroad Committee at Washington to which the Conference expresses its thanks for the important services it has already rendered.

2nd. — The resolutions of the Third Pan-American Conference in regard to this matter are confirmed.

3rd. — Considering the high moral and material scope of the full accomplishment of this important project, the Conference charges the permanent Pan-American Railway Committee at Washington with the collection, as speedily as possible, of the reports and technical and financial data necessary for the drawing up of a definite scheme and estimates for the construction of the work and urges the countries interested in its accomplishment that they adopt and communicate, to the Permanent Pan-American Railroad Committee the most effective measures relative to the guarantees or subsidies which they can offer for facilitating the attainment of this great common end, in order that the said Committee, having regard to such communications, may suggest the practical form of the solution of this problem, which would be impossible, or, at least, of very remote realization, if left entirely to the isolated action of some of the countries especially interested.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the eleventh day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancizar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:
Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:
Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:
Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

ESTRADA DE FERRO PAN-AMERICANA

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

1.º — Prorogar, com todas as suas attribuições a sub-sistencia da Commissão da Estrada de Ferro Pan-Americana em Washington, á qual, pelos relevantes serviços já prestados, a Conferencia expressa o seu agradecimento.

2.º — Confirmam-se as resoluções tomadas pela Terceira Conferencia Pan-Americana sobre este mesmo ponto.

3.º — Tendo em consideração o elevado alcance moral e material da completa realização da importante obra projectada, a Conferencia recommenda á Commissão permanente da Estrada de Ferro Pan-Americana, de Washington, que com a maior brevidade possível, reuna os estudos e dados technicos e financeiros necesarios para a formação de uma planta e orçamento definitivos, destinados á construção da obra; recommenda aos paizes interessados na sua realização, que adoptem e comuniquem á Commissão permanente da Estrada de Ferro Pan-Americana as medidas mais efficazes, referentes ás garantias ou subsidios que possam offerecer para facilitar o proseguimento d'este grande desejo commum, com o fim de que a mencionada Commissão, em vista d'estas communicações, proponha a forma pratica de resolver o problema, que seria impossivel, ou, pelo menos, de muito remota realização, se ficasse entregue á acção isolada de alguns dos paizes especialmente n'elle interessados.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos onze dias do mez de Agosto do mil novecentos e dez, em he-spanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem cópias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

For the Dominican Republic:
Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:
Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:
Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:
Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RÉSOLUTION

CHEMIN DE FER PAN-AMÉRICAIN

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

1.º—De proroger l'existence, avec toutes ses attributions, du Comité du Chemin de Fer Pan-Américain à Washington, auquel, pour les importants services déjà rendus, la Conférence exprime ses sentiments de reconnaissance.

2.º—Sont confirmées les résolutions prises par la Troisième Conférence Pan-Américaine sur ce même point.

3.º—Tenant compte de la haute portée morale et matérielle de la complète réalisation de l'œuvre importante projetée, la Conférence charge le Comité permanent du Chemin de Fer Pan-Américain, à Washington, de réunir dans le plus bref délai, toutes les études et renseignements techniques et financiers nécessaires pour la formation d'un plan et d'un budget définitifs, destinés à la construction de l'œuvre; décide de faire un appel aux pays intéressés à sa réalisation pour qu'ils adoptent et communiquent au Comité permanent du Chemin de Fer Pan-Américain, les mesures les plus efficaces ayant trait aux garanties ou subsides qu'ils peuvent offrir pour faciliter la réalisation de ce grand désir commun, afin que ledit Comité, en vue de ces communications, propose la forme pratique de solutionner ce problème, lequel serait d'une réalisation impossible, ou du moins très lointaine, s'il restait abandonné à l'action isolée des pays qui en sont spécialement intéressés.

Fait et signé à Buenos-Aires, le onzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pelos Estados Unidos de America.

Henry White.
 Enoch W. Crowder.
 Lewis Nixon.
 John Bassett Moore.
 Bernard Moses.
 Lamar C. Quintero.
 Paul S. Reinsch.
 David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
 Eduardo L. Bidau.
 Manuel A. Montes de Oca.
 Epifanio Portela.
 Carlos Salas.
 José A. Terry.
 Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
 Domício da Gama.
 José L. Almeida Nogueira.
 Olavo Bilac.
 Gastão da Cunha.
 Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
 Emilio Bello Codecido.
 Anibal Cruz Díaz.
 Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Velez.
 Rafael Montoro y Valdés.
 Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
 Antonio Gonzalo Pérez.
 José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
 Manuel Arroyo.
 Mario Estrada.

Pela Republica de Haítí:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Ariaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
 Luis Pérez Verdía.
 Antonio Ramos Pedrueza.
 Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
 José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
 Carlos Alvarez Calderón.
 José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
 Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
 Carlos M. de Pena.
 Antonio M. Rodríguez.
 Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
 Cesar Zumeta.

Pour les Etats Unis d'Amérique:

Henry White.
 Enoch W. Crowder.
 Lewis Nixon.
 John Bassett Moore.
 Bernard Moses.
 Lamar C. Quintero.
 Paul S. Reinsch.
 David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
 Eduardo L. Bidau.
 Manuel A. Montes de Oca.
 Epifanio Portela.
 Carlos Salas.
 José A. Terry.
 Estanislao S. Zeballos.

Pour les Etats Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
 Domício da Gama.
 José L. Almeida Nogueira.
 Olavo Bilac.
 Gastão da Cunha.
 Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
 Emilio Bello Codecido.
 Anibal Cruz Díaz.
 Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancizar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Velez.
 Rafael Montoro y Valdés.
 Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
 Antonio Gonzalo Pérez.
 José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
 Manuel Arroyo.
 Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Ariaga.

Pour les Etats Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
 Luis Pérez Verdía.
 Antonio Ramos Pedrueza.
 Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
 José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
 Carlos Alvarez Calderón.
 José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
 Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
 Carlos M. de Pena.
 Antonio M. Rodríguez.
 Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
 César Zumeta.

DECRETO N. 13.038 — DE 29 DE MAIO DE 1918 (*)

Approva o regulamento do Stud-Book Nacional, a cargo da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, e tendo em vista o disposto no paragrapho unico do art. 109 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo para reger a organização e funcionamento do Stud-Book Nacional, a cargo da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue, o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
J. G. Peretra Lima.

Regulamento do Stud-Book Nacional do Cavallo de Puro Sangue, a que se refere o decreto n. 13.038, desta data

CAPITULO I

DO STUD-BOOK NACIONAL DO CAVALLO DE PURO SANGUE

Art. 1.º O Stud-Book Nacional do Cavallo de Puro Sangue, instituido pelo § 1.º do art. 109 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será organizado e mantido na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com as prescrições deste regulamento, pela Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue.

Art. 2.º O Stud-Book Nacional comprehenderá:

a) o registro geral dos animaes de puro sangue importados do estrangeiro e considerados puros pelos Stud-Books inglez, francez, argentino, americano, australiano, chileno e uruguayo, cuja genealogia, por pae e mãe, esteja devidamente comprovada, a juizo da comissão;

b) o registro geral de todos os animaes de puro sangue nascidos e criados no territorio nacional;

c) o registro complementar dos mestiços nascidos no paiz que não sejam de classe inferior a meio sangue.

Art. 3.º São reputados mestiços os productos de garanhão puro inscripto no Stud-Book Nacional com egua creoula e o descendente do puro até 63/64 de sangue inglez.

Art. 4.º Para os registros referidos no art. 2.º deste regulamento, serão instituidos os livros necessarios e apropriados, abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue.

Paragrapho unico. Esses livros, e, bem assim, o protocolo para o registro de entradas dos papeis, ficarão a cargo da Secretaria da Comissão.

Art. 5.º No Stud-Book Nacional deverão constar: o nome, a origem, o sexo, a filiação, a data do nascimento, cor do pello, marcas e todos os signaes característicos do animal e, bem assim, o nome do criador e do proprietario.

§ 1.º No registro das eguas, serão annotadas, além da data do nascimento dos respectivos productos, quaesquer occurencias havidas no periodo da gestação.

§ 2.º A declaração feita de que o animal se destina exclusivamente á reproducção será averbada na columna de observações.

CAPITULO II

DAS INSCRIÇÕES NO STUD-BOOK NACIONAL

Art. 5.º Com o subsidio que for fornecido pelos Stud-Books actualmente existentes no paiz, a Comissão Central dos Criadores procederá *ex-officio* á inscripção no Stud-Book Nacional de todos os animaes de sangue, nacionaes ou estrangeiros, que se encontrarem no territorio nacional, publicando no *Diario Official*, até 31 de outubro do corrente anno, a relação de todos os animaes inscriptos.

Paragrapho unico. A escolha e acceptação dos subsidios referidos neste artigo ficam a critério da comissão.

Art. 7.º Todo proprietario de cavallo ou egua de puro sangue importado deverá solicitar, no prazo de 90 dias contados da data da chegada do animal em qualquer porto nacional, ou ponto de fronteira, sua inscripção no Stud-Book Nacional, instruindo o pedido com os seguintes documentos, devidamente legalizados: titulo de propriedade, prova de identidade do animal e o *pedigrée* original.

§ 1.º Quando for importada egua já coberta, além dos documentos referidos, serão exigidos mais o certificado de padreação e a prova de sangue do garanhão estrangeiro.

§ 2.º Do *pedigrée* deverão constar: o nome, cor do pello, sexo, filiação, grão de sangue, todos os signaes característicos

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cos e localidade do nascimento do animal, e, bem assim, o nome do ultimo proprietario.

§ 3.º O registro do animal importado se fará com o mesmo nome que trouxer do paiz de origem e constar do seu *pedigrée*.

Art. 8.º Os documentos que acreditarem a pureza de sangue dos animaes importados devem vir revestidos das formalidades exigidas pelo Stud-Book do paiz de origem e estar legalizados pela autoridade consular brasileira, allí existente.

Art. 9.º A inscripção dos productos nacionaes se fará mediante pedido escripto do criador ou seu legitimo representante, dentro do prazo de seis mezes contados da data do nascimento do animal.

Paragrapho unico. Considera-se nacional o animal nascido e criado em territorio brasileiro.

Art. 10. Os criadores, sob pena de não serem os seus animaes admittidos a registro, deverão communicar á comissão, até 30 de junho de cada anno, a data das coberturas de suas eguas e o nome do ganhão que as houver padreado.

Paragrapho unico. Participarão, igualmente, tudo quanto occorrer relativamente á efficacia ou inefficacia da cobertura e ao bom ou máo exito da gestação.

Art. 11. Serão gratuitas as inscrições, e os pedidos feitos em boletim impresso, conforme o modelo annexo, datados e assignados pelo criador ou seu representante.

Art. 12. Todo proprietario ou criador que pretender inscrever um animal no Stud-Book usando de documentos falsos, ou, de qualquer forma, pretender enganar ou surpreender a boa fé da Comissão, será desclassificado e bem assim o animal.

Paragrapho unico. Serão nullas as inscrições obtidas por meio de documentos falsos ou viciados.

Art. 13. A Comissão Central dos Criadores accusará aos interessados as communicações relativas á padreação de suas eguas e ao nascimento dos productos, mediante carta registrada.

Art. 14. A Comissão mandará verificar a identidade dos animaes cuja inscripção no Stud-Book lhe for solicitada, e, bem assim, inspecionar os *haras*, podendo, para esse fim, utilizar-se dos serviços dos veterinarios do Ministerio da Agricultura.

Paragrapho unico. Os criadores que se oppuzerem á verificação ou á inspecção serão desclassificados.

Art. 15. Os criadores, dentro de 90 dias, são obrigados a communicar, por escripto, á comissão central a transferencia, morte ou inutilização dos reproductores e seus productos, indicando as datas em que qualquer desses factos haja occorrido, afim de serem averbados no registro.

Art. 16. O criador ou proprietario terá direito a um certificado gratuito de inscripção, assignado pelo secretario e visado pelo presidente da Comissão Central dos Criadores.

Paragrapho unico. Pela expedição de certidões ou segundas vias de certificados a Comissão cobrará uma taxa de 10\$000.

Art. 17. Os documentos apresentados ficarão archivados na Secretaria ou serão restituídos aos interessados, a juizo da comissão.

Art. 18. As rectificações serão averbadas no registro á vista do despacho escripto do presidente da Comissão, sob deliberação desta.

Paragrapho unico. Não serão permittidas rectificações depois que o animal haja completado um anno de idade efectiva.

Art. 19. Concorrendo ao registro animaes do mesmo nome, prevalecerá a prioridade do pedido de inscripção, ajuntando-se o numero de ordem que lhes for correspondente.

Paragrapho unico. O nome proposto ficará sempre dependente da approvação da Comissão.

Art. 20. Não se permittirá a mudança do nome dos animaes que se destinarem exclusivamente á reproducção.

Art. 21. Pela transferencia e pela mudança de nome de qualquer animal a Comissão cobrará as taxas, respectivamente, de 10\$ e 50\$000.

Paragrapho unico. Pela primeira mudança de nome de animal importado será cobrada a taxa de 10\$000.

Art. 22. O criador que, sem motivo justificado, deixar de satisfazer ás exigencias do art. 15 deste regulamento incorrerá na multa de 100\$, elevada ao dobro na reincidencia.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23. As duvidas levantadas sobre a identidade, origem, filiação, cor do pello e signaes característicos e marcas accidentaes dos animaes serão decididas pela Comissão.

Art. 24. Só poderão disputar os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e outros que venham a ser creados pelo Governo Federal os animaes inscriptos no Stud-Book Nacional.

Art. 25. Não poderá ser mais admittido a correr nos prados animal em cujo registro houver sido averbada a declaração de que se destina á reproducção.

Art. 26. As sociedades de corridas hippicas que distribuirem premios officiaes não deverão permittir que, em seus prados, corram animaes não inscriptos no Stud-Book Nacional.

Art. 27. Nas exposições e concursos de equideos promovidos pelo Governo Federal não poderão ser premiados animaes da classe de puro sangue cujo proprietario não exhiba o certificado de registro no Stud-Book Nacional.

Art. 28. A Directoria do Serviço de Industria Pastoral enviará trimestralmente á Comissão Central dos Criadores uma relação dos cavallos ou eguas de puro sangue importados do estrangeiro ou nascidos nos estabelecimentos zootecnicos que lhe são subordinados.

Art. 29. Os livros e archivos do Stud-Book Nacional ficarão a cargo da secretaria da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue, que será responsavel pela exactidão dos registros e das certidões que expedir.

Art. 30. A Comissão Central dos Criadores submeterá á approvação do ministro da Agricultura as instrucções que elaborar para a execução do Stud-Book Nacional.

Art. 31. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo ministro da Agricultura depois de ouvido o parecer da commissão.

Art. 32. As taxas e multas arrecadadas serão empregadas no custeio do Stud-Book.

Art. 33. Para auxiliar os trabalhos da organização do Stud-Book Nacional poderão ser designados, em commissão, funcionarios addidos ou do quadro da secretaria ou das diferentes repartições do Ministerio da Agricultura.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97.ª da Independência e 30.ª da Republica. — J. G. Pereira Lima.

MODELO N. 1

MODELO DO BOLETIM ANNULANDO A PADREAÇÃO DA EGUA

O abaixo assignado, proprietario da egua..... por....., comunica haver sido a mesma coberta pelo garanhão..... em..... de..... de 19.....

Data e assignatura do criador.

MODELO N. 2

COMMUNICANDO O NASCIMENTO DO PRODUCTO

O abaixo assignado, proprietario da egua..... por....., tendo communicado em..... haver sido a mesma coberta pelo garanhão..... vem declarar que, dessa união nasceu em..... de..... de 19..... o producto seguinte:

Nome.....
Sexo.....
Cór do pello.....
Logar do nascimento.....
Signaes da cabeça, pernas e cauda.....
Data e assignatura do criador.

((Papel cor de rosa))

(Modelo do certificado n. 1 (podgrée))

As armas da Republica encimadas das palavras
Republica dos Estados Unidos do
Brasil.

Via..... N.....
Stud-Book Nacional do Cavallo de Puro Sangue.

Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue certifica que, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n..... de..... de maio de 1918, foi inscripto, sob o n..... no volume..... do registro geral de animaes estrangeiros de puro sangue o..... abaixo designado:

Nome.....
Naturalidade.....
Nascido em.....
Pac..... inscripto no Stud-Book.....
Mãe..... inscripta no Stud-Book.....
Cór do pello.....
Marcas e signaes.....
Importados em.....
Inscripto em.....

Proprietario.....

Residente em.....
Rio de Janeiro, de..... de 1918.
Presidente da Comissão.....
Secretario da Comissão.....

((Papel azul claro))

Modelo do certificado n. 2.

(Os mesmos dizeres do n. 1)

A Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue certifica que, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n..... de..... de maio de 1918, foi inscripto no volume..... do registro geral de animaes nacionaes de puro sangue o producto nacional abaixo designado:

Nome..... Pac.....
Sexo..... Mãe.....
Cór do pello.....

Signaes

Nascido em.....
Município de.....
Estado de.....
Marca.....
Criador.....

Residente em.....
Rio de Janeiro, de..... de 1918.

Presidente da Comissão.....
Secretario da Comissão.....

((Papel amarello claro)).

Modelo do certificado n. 3

(Os mesmos dizeres do n. 2)

A Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue certifica que, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n..... de..... de maio de 1918, foi inscripto, sob o numero..... no volume..... do Registro Complementar dos animaes nacionaes da classe inferior a puro e superior a meio sangue, o producto nacional abaixo designado:

Nome..... Sangue.....
Pac..... Sangue.....
Mãe..... Sangue.....
Cór do pello.....

Signaes

Sexo.....
Nascido em.....
Município de.....
Estado de.....
Inscripto em.....
Marca.....
Criador.....

Residente em.....
Rio de Janeiro, de..... de 1918.

Presidente da comissão.....
Secretario da comissão.....

DECRETO N. 13.039 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Emancipa o nucleo colonial "Monção", no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o art. 227, do regulamento a quo se refere o decreto n. 9.031, de 3 de novembro de 1914, declarar emancipado o nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97.ª da Independência e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima

DECRETO N. 12.995 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4.ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos em todos os Estados Americanos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sancionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4.ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre recenseamentos periodicos, simultaneos, em todos os Estados Americanos; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97.ª da Independência e 30.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Nilo Peçanha

Cuarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCIÓN

CENSOS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

Recomendar á los Gobiernos de los Estados Americanos:

1.º El levantamiento decenal del censo de su población, teniendo en cuenta los adelantos de la ciencia y de los procedimientos técnicos.

2.º Que se proceda á levantar un censo de población en todos los Estados Americanos en el año de 1920, y si fuere posible, en un mismo mes, recomendado de antemano por la Unión Pan-Americana en Washington.

3.º Recomendar también á los países de la Unión Pan-Americana, que para la fecha indicada, se proceda á la formación de un censo general industrial y de los otros censos que la ciencia y la práctica aconsejen.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los veinte días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués, y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Andázar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

RESOLUTION

CENSUS

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

To recommend to the Governments of the American States:

1. The taking of a decennial census of their population, taking into account the advance of science and technical procedure.

2. That steps be taken to affect a population census in all the American States in the year 1920, and, if possible, in the same month, to be recommended beforehand by the Pan-American Union at Washington.

3. It is also recommended to the countries of the Pan-American Union that, on the date suggested, steps be taken to effect a general industrial census and such other censuses as science and practice counsel.

Done and signed in the city of Buenos Ayres, on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Andázar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haiti:
Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:
Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

For the Republic of Haiti:
Constantin Fouchard.

- For the Republic of Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:
Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Peru:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

RECENSEAMENTO

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

Recommendar aos Governos dos Estados Americanos:

1.º O levantamento, por decennios, do recenseamento da população, tendo em vista os progressos scientificos e os processos technicos.

2.º Que se effectue o recenseamento da população em todos os Estados Americanos em 1920, e, se for possivel, em um mesmo mez previamente indicado pela União Pan-Americana em Washington.

3.º Recommendar aos paizes da União Pan-Americana que, para a mesma data, se effectue um recenseamento industrial geral, e outros que aconselhem a sciencia e a pratica.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, Inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

RESOLUTION

RECENSEMENTS

Les soussignés Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

Recommander aux Gouvernements des Etats Américains:

1.º D'effectuer le recensement décennal de leur population, en ayant soin de tenir compte des progrès de la science et des procédés techniques.

2.º De procéder au recensement de la population dans tous les Etats d'Amérique en 1920, et autant que possible, dans le même mois, mois qui sera recommandé d'avance par l'Union Pan-Américaine à Washington.

3.º Recommender également aux pays de l'Union Pan-Américaine de procéder, à la date indiquée, à un recensement général industriel et aux autres recensements que la science et la pratique indiqueront.

Fait et signé à Buenos-Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neufcent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des Etats signataires.

Pour les Etats Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélaz.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haiti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

Pour les E'tats Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancizar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélaz.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de L'E'quateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatémala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haiti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Ariaga.

Pour les E'tats Unis Méxicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les E'tats Unis de Vénézuéla:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 29 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.947, Hldefonso Ayres Marinho, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para «uma nova bebida tónica denominada Guaraná Whisky, e processo de sua fabricação»;

N. 9.948, Jacintho de Meis, italiano, violonista, residente nesta Capital, para «um chapéu ventilante»;

N. 9.949, Custodio Luiz da Costa, portuguez, commerciante e industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Oscar da Cruz Costa, brasileiro, agente commercial, domiciliado tambem nesta Capital, para «uma caixa de agua, denominada Hygienica Custodio Luiz da Costa»;

N. 9.950, Alvaro Silva, brasileiro, mecanico naval, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Ernesto de Oliveira, brasileiro, empregado no commercio, tambem domiciliado nesta Capital, para «uma

nova solda para aluminio, denominada Soldadura Brasil»;

N. 9.951, Fabrica Autogaz São Paulo brasileira, industrial, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representada por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamento em fechaduras para portas e semelhantes»;

N. 9.952, Germano Sampaio Coelho, brasileiro, capitalista, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado pelo referido procurador C. Buschmann, para «um novo processo e aparelho para coher café, pelo emprego do vacuo».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta capital:

N. 9.953, Olivier Bocandé, francez, industrial, domiciliado em Paris, França, para «um processo e producto para conservação de carne e de outras substancias alimenticias;

N. 9.954, Felix Amiot, francez, industrial, domiciliado em Issy-les-Moulineaux, França, para «um novo processo de junção de peças de metal ócas»;

N. 9.953, David Mc Nab Kamsay, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Monte Florida, Glasgow, Escocia, para «aperfeiçoamentos em condensadores de vapor»;

N. 9.956, Jerome C. Beardmore, norte-americano, industrial, domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, para «um machimismo de alarma para vehiculos automoveis»;

N. 9.957, José Augusto Quirino dos Santos, brasileiro, funcionario publico, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, para «um novo systema de aparelhos para evitar desastres em estradas de ferro, denominado Self-block-system»;

N. 9.958, Leonardo José de Mello, portu-guez, negociante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em folhas de madeira para impressão e para outros fins»;

N. 9.959, Agostão Mathias Rocha, brasileiro, lavrador, domiciliado em Santa Luzia de Carangola, Estado de Minas Geraes, para «um aparelho aperfeiçoado para extinção de formigueiros».

— Por outro de igual data, foi concedido a Luiz Alves de Oliveira, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, também domiciliados nesta Capital, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um processo aperfeiçoado para preparar uma mucilagem de algas marinhas applicavel a fibras textis, ou o producto feito de fibras textis», já privilegiada pela patente n. 8.499, de 29 de abril de 1914, enquanto esta vigorar, reservados pelo governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto do 29 do mez findo foram classificados os capitães Horacio de Bittencourt Cotrim como ajudante do 2º regimento e Rogaciano Ferreira Mendes na 2ª companhia do 5º batalhão também do 2º regimento e não do 3º regimento como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Expediente de 31 de maio de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Antonio Marques Silva. — Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Dia 1 de junho de 1918

A. Rodrigues Ferreira Botelho. — Não se dá certidão de informações oficialmente prestadas, e, sim, do despacho que ellas provocaram.

Bernardo do Souza Franco Guahyba. — Indeferido.

Expediente em 31 de maio de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo que acompanhava o officio n. 754, de 27 do corrente mez.

Respondeu-se ao 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, o officio n. 755 D, de 24 do corrente mez.

Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquela imprensa, 400 exemplares do Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria desta Directoria Geral, correspondente ao mez de abril ultimo, de accordo com os originaes remettidos.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a folha na importancia de 3:575\$, para pagamento do pessoal desta directoria, relativa ao mez que termina hoje (officio n. 911);

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, os laudos de inspecção de saude de Francisco Joaquim Machado e Miguel Archanjo Galvão Sobrinho.

Dia 1 de junho de 1918

Accusou-se ao Sr. Antonio Lino da Cunha, 1º secretario da Caixa Auxiliadora dos Empregados das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, o recebimento do officio n. 41, de 27 de maio proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os attestados de frequencia do pessoal desta directoria geral, relativos ao mez de maio ultimo (officio n. 918); a folha na importancia de 858333, para pagamento do pessoal da Secção Demographica, relativa ao mez de maio ultimo (officio n. 916); as folhas na importancia de 775\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez de maio ultimo (officio n. 920); a folha na importancia de 700\$, para pagamento do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de maio ultimo (officio n. 917); e a folha na importancia de 325\$, para pagamento do pessoal da Secção de Engenharia, relativa ao mez de maio ultimo (officio n. 914);

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 4:554\$028, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de maio ultimo (officio n. 915) e a folha na importancia de 1:333\$331, para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de maio ultimo (officio n. 919);

Ao Chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude de Candido Maximo Lafayette Coimbra, Francisco Saturnino de Barcellos e Dr. Dorval Ferreira da Cunha;

Ao inspector do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o do Gentil Mascaronhas.

Requerimentos despachados

1º districto:

Joaquim José da Rosa (1.683). — Certifique-se.

4º districto:

Dra. M. de Macedo (1.637). — Deferido.

6º districto:

Alfredo José da Silva (1.614). — Certifique-se. Donato Lioi (1.635). — Certifique-se.

Francisco de Carvalho (1.671). — Certifique-se.

Nicola Maria (1.691). — Certifique-se.

Adriano Lucio (1.697). — Certifique-se.

Joaquim Maia da Silva Freire (1.560). —

Concedo 30 dias para inicio dos melhoramentos, de accordo com a informação da delegacia.

José Lourenço Alves (1.538). — Não ha que deferir á vista da informação.

José Lourenço Alves (1.532). — Deferido á vista da informação da delegacia.

D. Bertha Labhart (1.403). — Deferido quanto ao n. 410 da rua do Lavradio. A multa relativa ao predio 44 da rua do Riachuelo se á relevada si a intimação for cumprida no prazo de oito dias.

José Barcellos Borges (1.383). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

8º districto:

J. Marques & Comp. (1.572). — Deferido.

Secção da Expediente:

José Pantoja Leite (1.707). — Certifique-se.

José Carlos Ferreira (1.779). — Certifique-se.

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro (1.712). — Provo possuir autorzação para requerer em nome da Santa Casa.

Agostinho Martins do Oliveira (1.746). — Como requer.

Eduardo Nogueira de Sá (1.764). — Declaro a situação do predio.

Manoel Augusto de S. Graça (1.772). — Sim, mediante recibo.

Secção de pharmacia:

Alpheu Soares Raposo (386). — Indeferido.

A. S. Raposo (579). — Indeferido.

A. S. Raposo (581). — Indeferido.

A. S. Raposo (583). — Indeferido.

A. S. Raposo (584). — Indeferido.

José Rodrigues de Oliveira (397). — Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio da Moura Pacheco (372). — Deferido, pagos os emolumentos.

Arthur Lourenço Viana (603). — Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.

Octavio Miranda (175). — Deferido.

Octavio Miranda (174). — Deferido.

Seraphim Lobo (591). — Deferido, pagos os emolumentos.

Direcila Pereira (635). — Deferido, pagos os emolumentos.

Agenor Leite Raposo (460). — Deferido.

Julio Mourão Guimarães (486). — Deferido, para a denominação do preparo do Alar.

Gustavo Martins de Cerqueira (384). — Deferido, pagos os emolumentos.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 5:756\$, a J. Santos & Comp. (aviso n. 859);

De 329\$520, ao 1º sargento Graçiliano de Abreu Gonçalves (aviso numero 861);

De 125\$, ao 1º sargento Isidoro José Martins (aviso n. 862);

De 131\$760, ao soldado voluntario da Patria, Florentino Fagundes do Amaral (aviso n. 864);

De 94\$202 ao coronel reformado, Candido Borges Castello Branco, (aviso n. 865).

Nas delegacias fiscaes no Thesouro Nacional:

No Ceará, de 1:533\$332, ao 1º tenente reformado Manoel Joaquim Domingues Moreira (aviso n. 863);

No Rio Grande do Norte, de 3008 a D. Maria Julia Lucena Monteiro (aviso n. 866):

Em Goyaz, de 9183 ao 2º tenente reformado João Odilon Gomes Pinto (aviso n. 860).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias, para que, de futuro, não seja prejudicado em seu emprego, Edgard Moreira de Carvalho, auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios, sorteado para o serviço militar, pelo 16º districto municipal do Districto Federal.

— Ao Sr. Prefeito do Districto Federal, pedindo providencias sobre a mudança da escola publica da Villa Militar, em Deodoro, para o edificio, cuja construção foi terminada, destinado á mesma escola.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração, papeis em que o major, medico, Dr. Alfredo de Mello Mattos, 1º sargento Manoel Amancio do Nascimento e Osear Vergara, cabo de esquadra Pedro Felix do Carvalho, e musico Candido Antonio do Nascimento, pedem, o primeiro que sua reforma seja feita com as vantagens do posto immediato, o segundo, certidão do teor de sua provisão de reforma e os tres ultimos que se apossitilo em suas provisões de reforma o acrescimo de soldo de 15 %.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, declarando que o Sr. Presidente da Republica, manda louvar as forças que, sob o commando do general Chrispim Ferreira, desfilaram no dia 24 do corrente, em homenagem á estatua do general Osorio.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar:

Declarando que, á vista do grande numero de alumnos, no corrente anno, que estudam a mesma disciplina, cada professor ou adjunto poderá leccionar mais de duas turmas, abonando-se-lhe a gratificação respectiva e ficando assim, suspensa a disposição do art. 180, paragrafo unico, do respectivo regulamento.

Mandando matricular na dita escola o 2º tenente de cavallaria Pedro Aurelio de Góes Monteiro, afim de concluir o curso de engenharia, arma para a qual será transferido, de conformidade com o aviso n. 1.033, de 31 de dezembro de 1917.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é exonerado o capitão José Antonio Coelho Ramalho, conforme pediu, do logar de inspector de tiro e instrucção militar na 4ª região.

Que são nomeados:

Ajudante do bibliothecario da Bibliotheca do Exército o 1º tenente reformado Antonio de Araujo Lins;

Secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios das circumscripções abaixo mencionadas os seguintes officiaes:

7ª circumscripção

Cabedello — Capitão José Jorge de Mello;

Parahyba — 1º tenente Norbertino Pereira do Azevedo;

Santa Rita — 1º tenente Hldefonso Gomes Jardim;

Campina Grande — 2º tenente Alfredo Dantas Corrêa de Góes;

Pilar — 2º tenente Manoel Quintino dos Santos;

Espirito Santo — Major Victorino do Rego Toscano de Brito;

Itabayana — Tenente-coronel Manoel Faustino da Silva;

S. João do Carary — Capitão Anthero Torreão Junior;

Areias — Tenente Manoel Pires Patricio da Costa;

Inglá — Alferes José Aprigio de Araujo;

Pedra de Fogo — Tenente Manoel Jeronimo de Oliveira Mello Filho.

Manguape — Tenente Antonio Serrano Navarro;

Serraria — Major José Rodrigues Moreira;

Guarabira — Capitão João Epaminondas de Almeida;

Alagôa Nova — Capitão Vito Tavares Romero;

Bananeiras — Major Leopoldo Bezerra Cavalcanti;

Araruna — Tenente Abilio Henrique Pereira da Costa;

Picuihy — Alferes Manoel de Souza Lima;

Soledade — Capitão José Castor do Araujo;

Cabaceiras — Tenente Francisco Virgolino de Souza;

Taperoá — Capitão Deodato Vilar de Carvalho;

Alagoa do Monteiro — Capitão Mariapo Bezerra da Silva;

Teixeira — Capitão Quinto Leite Ferreira de Albuquerque;

Patos — Tenente José Joviano de Medeiros;

Santa Luzia do Sabujy — Capitão Francisco Antonio da Nobrega;

Catolô do Rocha — Capitão Manoel Pedro da Silva;

Brejo do Cruz — Major Herminio Hermenegildo Maia Vasconcellos;

Pombal — Tenente Manoel Firmino de Medeiros;

Piancó — Major João Lacerda Moreira de Oliveira;

Conceição — Capitão João Lopes Leite;

Misericordia — Capitão Abdon Leito da Costa Guimarães;

Princeza — Major José Frazão de Medeiros Lima;

Souza — Capitão Manoel da Costa Cadella;

Cajazeiras — Major Francisco Gonçalves Sobreira Rolim;

S. José de Piranhas — Capitão Malaquias Gomes Barbosa;

Caicara — Capitão Miguel Pedro da Silva;

Umbuzeiro — Capitão Manoel da Silva Pessoa;

Alagoa Grande — José Paulo Traçasos.

13ª circumscripção

Angra dos Reis — Capitão Antonio Pinto de Carvalho;

Araruama — Capitão Francisco Gonçalves Marinho;

Barra de S. João — Capitão Luiz Pinto da Fonseca;

Barra Mansa — Capitão Antonio Franca Menezes;

Barra do Pirahy — Capitão Concesso de Sampaio Torres;

Dom Jardim — Tenente Leoncio Corrêa da Silva;

Campos — 2º tenente Zoroastro Baptista Firme;

Cantagallo — Capitão Antonio Luiz Pinheiro Junior;

Capivary — Alferes Ezequiel Coutinho de Moura;

Carmo — Capitão Aprigio de Rosa Gomes;

Duas Barras — Tenente-coronel Paulino Luiz de Freitas;

Iguassú — Coronel Rodrigo Teixeira Magalhães;

Itaborahy — Capitão Brasilino Itajahy Leal;

Itaguahy — Tenente Domingos Accacio de Oliveira;

Itacara — Capitão João Guimarães;

Macahé — Tenente-coronel Bento Martins da Costa;

Mangaratiba — Tenente Hermes Jurama de Almeida;

Maricá — Alferes Ernesto José Ferreira;

Monte Verde — Tenente Euclydes Brito;

Niteroy — Capitão Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada;

Nova Friburgo — Capitão Domingos José da Silva Lisboa;

Petropolis — 1º tenente João de Siqueira Queiroz Sayão;

Pirahy — Tenente João de Souza Barros Madureira;

Rio Bonito — Tenente Praxedes Gomes da Cunha;

Santa Thereza — Capitão Alfredo José da Costa;

Santo Antonio de Padua — Capitão José Bernardo Candido de Figueiredo;

S. Fidelis — Capitão Bernardino Pontes;

S. Gonçalo — Capitão José Antonio Lopes de Castro Torres;

S. João da Barra — Tenente Alfredo Antonio Raposo;

S. João Marcos — Capitão José da Silva Lopes;

S. Sebastião do Alto — Tenente Julio Vieitas;

Sapucaia — Capitão Fernando Corrêa da Costa Fajardo;

Squarema — Alferes Altino José Martins;

Sumidouro — Major Aureliano de Aguiar Pinheiro;

Valença — Capitão Licidio Silveira.

Mandando servir na guarnição de Pernambuco, Oliveira de Albuquerque Uchoa, residente no dito Estado e sorteado no de Matto Grosso para o serviço militar.

Ministerio da Guerra — N. 512 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicar em boletim do exercito o seguinte:

«Na viagem que acabo de fazer a São Paulo, acompanhando o Exmo. Sr. Presidente da Republica, as forças do exercito, sociedades de tiro e de escoteiros que vimos durante o percurso e nas cidades de Lorena, S. Paulo e Santos apresentaram-se sempre uniformizadas e evoluindo com acerto, tendo causado também a melhor impressão as manifestações de carinho e respeito feitas áquella alta autoridade.

Na visita minuciosa feita á Fabrica de Polvora do Piqueto, não só o Exmo. Sr. presidente da Republica como todas as pessoas que o acompanhavam viram o progresso daquelle estabelecimento modelar e sua perfeita ordem, constatando a dedicação e competência dos officiaes

e civis que nelle servem, pois tanto o director como os encarregados dos diversos serviços demonstraram em suas explicações claras e concisas, o conhecimento exacto da parte que lhes está affecta.

As visitas feitas ao novo quartel do 4º batalhão de engenharia, da 10ª companhia de metralhadoras e do 53º batalhão de caçadores, patentearam o interesse de seus commandantes, tendo impressionado de modo agradável a cerimonia de juramento de sorteados no quartel do ultimo daquelles corpos, á qual também compareceram com muita firmeza e correção as sociedades de tiro e uma companhia do Collegio Salesiano.

As obras de fortificações de Santos, visitadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. Presidente do Estado e por mim, mostram a dedicação do chefe da comissão e seus auxiliares; causou-me muito boa impressão o novo quartel, quasi concluido, para a bateria da guarnição áquelle forte, bem como o andamento das obras do forte de Jaramatuba e installação do grande holophote; a instrucção da bateria do forte Duque de Caxias e o tiro feito alli com um dos canhões provaram o interesse e dedicação do seu commandante.

O 43º batalhão de caçadores, cujo quartel teve occasião de visitar na cidade de S. Paulo, é um dos bons batalhões do nosso exercito; sua disciplina, a correção de seus movimentos, a instrucção revelada, não só na guarda de honra ao Exmo. Sr. Presidente, na estação da estrada de ferro como no quartel, por occasião de minha visita, o collocam entre os melhores; o cuidado de seu commandante e officiaes na educação de suas praças e no conforto do quartel é digno de elogio.

E não só nesse quartel, ajuda em construcção, como em todas as obras militares que vimos ou visitámos, se salienta a muita competencia, a extrema solicitude do chefe do serviço de engenharia.

Cumprindo com o maior prazer as ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, louvo o general Luiz Barbedo, commandante da região, pelo seu zelo infatigavel, intelligencia e elevada competencia e recommendo que, em nome do mesmo Exmo. senhor e no meu louve todos aquellos a quem se devem os resultados mencionados neste aviso.

Aos generaes directores do Material Bellico e Engenharia cabem também louvores pela competencia de sua alta direcção, na Fabrica de Piquete e obras de Santos, devendo elogiar os officiaes e civis que contribuíram para a boa impressão causada.

Recommendando, finalmente, ao Sr. general commandante da 6ª região militar, que em meu nome louvo o pelotão de cavallaria da Sociedade Hippica Paulista pelo modo brilhante por que se apresentou e pelo progresso mostrado em equipação e evoluções, tornando esse louvor extensivo ao respectivo instructor.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 546 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para

evitar duvidas no espirito dos atiradores candidatos a officiaes de reserva, deverá esse departamento tornar publico que a expressão — candidatos a officiaes reservistas — ou outra equivalente, usada no regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra e nas instrucções das sociedades incorporadas, será entendida de accordo com as prescripções do regulamento approved por decreto n. 12.923, de 20 de março findo.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 547 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, de accordo com o que nesta data scientifico, por telegramma, aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso, que os officiaes da activa ou reserva, reformados ou honorarios, os funcionarios civis, federaes ou estaduais, e quaesquer cidadãos, nenhuma remuneração perceberão pelo facto de servirem em juntas de alistamento militar, revisão e sorteio, como se vê do art. 186 do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 197 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918.

Sr. director da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, em vista da decisão do Ministerio da Fazenda, contida na ordem da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional de 21 de dezembro de 1917, decisão que incluiu os officiaes effectivos do Exército, quando em funções electivas, na classe dos funcionarios em disponibilidade, aos quaes approveita a revogação do art. 105 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, é deferido o requerimento em que o major do Exército João Vespucio de Abreu e Silva pede pagamento do soldo de sua patente, correspondente aos mezes de maio a dezembro daquelle anno, em que funcionou como deputado ao Congresso Nacional.

Outrosim, vos declaro que deverá proceder-se de modo identico em relação aos officiaes que estão ou estiveram em disponibilidade, por exercerem cargos electivos, em virtude da decisão supra.

Saude e fraternidade — José Cactano de Faria.

(Expediu-se circular ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados.)

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1918

Ruben Braga, advogado, ex-alumno da Escola Militar, pedindo ser classificado como official de reserva na linha que lhe competir. — Compareça á Directoria do Expediente da Guerra.

Fernando da Rocha Pinheiro, reservista de 2ª categoria, consultando sobre officiaes de reserva. — Compareça á Directoria de Expediente da Guerra.

Alfredo de Oliveira Medeiros, soldado, pedindo isenção do serviço militar. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Candido Cortopazo, pedindo dispensa do serviço militar para o seu filho Raphael Cor-

topazo. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Abilio Gomes Monrão, pedindo restituição de um documento. — Compareça á Directoria de Expediente da Guerra.

Nelson Vasconcellos Almeida, pedindo para ser alistado por quatro mezes nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Aleides Francisco Pereira, 1º sargento, pedindo exclusão do serviço do Exército. — Como pede.

Dr. Pedro Luiz de Abreu Silva, coronel medico, pedindo uma passagem. — Como pede.

Luz de Miranda Barcellos, ex-praça, pedindo certidão do tempo em que serviu no Exército. — Declare o fim para que quer a certidão.

Francisco Calmon de Siqueira, pedindo novo exame medico para seu filho Waldemar Peixoto Calmon. — Requeira em termos.

Taciano da Rocha Baptista, propondo a venda de uma fazenda. — Não convém a este ministerio a compra.

Deocleciano Xavier de Souza, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Francisco Garcia Machado, anspeçada, pedindo baixa do serviço do Exército. — Exclua-se.

Alvaro Manoel de Carvalho, cabo veterinario, pedindo baixa. — Indeferido.

Eugenio Ferreira, advogado, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Jorge Lobo Machado, 1º sargento, pedindo averbação de elogio. — Averbese.

José Xavier Argollo, machinista da Intendencia da Guerra, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Moreira Pinto, sorteadado, pedindo relevação do pena. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

José Cypriano da Silva, ex-praça, pedindo certidão do assentamento. — Compareça á Directoria do Expediente desta Secretaria do Estado.

José Nicola Santomauro, pedindo baixa do seu filho Miguel Antonio Santomauro. — Indeferido, visto constar a autorização para verificar praça.

Wallim Huascar do Figueiredo, alumno da Escola Militar, pedindo matricula no 1º periodo do 2º anno. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 191 do regulamento.

Dr. Julio Alves de Carvalho, medico em serviço na Escola Militar, pedindo permissão para internar um irmão no Hospital Central. — Sim, no caso de ser menor o irmão do requerente.

Commissão de Promoções

ACTA DA 13ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro

Aos vinte e tres dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da comissão de promoções, no Departamento Central, o presidente interino da comissão de promoções, Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os Srs. generaes da brigada Dr. Ismael da Rocha, Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragozo, Alberto Cardoso do Aguiar o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Não houve expediente.

A comissão tomando por base o relatório apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão do dezoito do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices; depois do que organizou a seguinte proposta que submetten á consideração do Exmo. Sr. marochal ministro da Guerra.

PROPOSTA N. 9

Corpo de saúde (medicos)

A vaga aberta com a reforma do tenente-coronel Dr. João Gonçalves Corrêa da Câmara, por decreto de 15 do corrente, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Major Antonio Nunes Bueno do Prado;

Major Antonio Pires de Carvalho Albuquerque;

Major Joaquim de Mendonça Sodré.

O primeiro vem da lista anterior e os dois ultimos foram escolhidos, por serem os que mais satisfazem as condições de merecimento.

A vaga de major resultante desta promoção compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Capitão Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho;

Capitão Dr. Manoel Petrecha de Mosquita;

Capitão Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva.

Os dois primeiros vem da lista anterior e o ultimo foi escolhido, por ser o que melhor satisfaz as condições de merecimento.

A vaga de capitão resultante da promoção acima compete ao capitão graduado Dr. Ezequiel Antunes de Oliveira.

Graduação

De accordo com o art. 1.º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o official abaixo:

Corpo de saúde (medicos)

Primeiro tenente Dr. Joaquim Freire Fontainha.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vac assignada por todos os Srs. generaes presentes. Generaes: Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, presidente.—Dr. Ismael da Rocha.—Cypriano da Costa Ferreira.—Abilio Augusto de Noronha e Silva.—Augusto Tasso Fragoso.—Alberto Cardoso de Aguiar. Confere.—Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de junho de 1918:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Manoel da Costa Ramos do cargo de ajudante de ordens do inspector de portos e costas;

O 1.º tenente Oscar Ribeiro de Carvalho do cargo de assistente da Inspectoria de Machinas, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão-tenente Manoel da Costa Ramos para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Machinas.

Foram concedidos:

Do accordo com o parecer da junta medica, ao capitão de fragata Domingos Rodrigues Marques de Azevedo 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 2.º tenente engenheiro machinista Cicero Bernardino dos Santos 30 dias de licença, na

forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Licença ao 2.º sargento do Batalhão Naval, invalido, Aristides Camuto de Aquino, licenciado para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria nesta Capital, para transferir sua residência para Campos, Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1918

Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.180 — Rogo vos dignéis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo com a quantia de 3:585\$, por conta da verba 6.ª «Marinheiros, fogueiras e taifa—pessoal», para pagamento de vencimentos durante o vigente exercício ao pessoal assim discriminado:

1 1.º sargento.....	1:080\$000	
1 marinheiro de 1.ª classe.....	321\$000	
1 marinheiro de 2.ª classe.....	216\$000	1:620\$000

Diversas gratificações:

Para pagamento de gratificações de incumbências, etc...:

1:965\$000
3:585\$000

Outrosim, peço-vos igual providencia relativamente a concessão dos creditos de 180\$, por conta da verba 18.ª «Munições Navaes», do presente exercício, para attender á despesa de luz na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado e de 120\$, a conta da verba 22.ª «Frétes, passagens, etc.—material», para pagamento do abastecimento de agua á mesma escola, tambem do precitado organimento.

Na re-cripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio, foi feita a actualização da quantia de 3:585\$000.

N. 2.182 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga pelo Tesouro Nacional a quantia de 183\$918, referente ao incluso processo de exercício findo sob numero 6.456, do que é credora a Société Anonyme da Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.483 — Acompanhada de cinco certidões de tempo de serviço, do requerimento inicial e dos respectivos laudos de inspecção de saúde, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa copia do decreto de 29 de maio ultimo que aposentou Pedro Antonio de Lima, no cargo de guarda do policia da Directoria do Armamento da Marinha.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Intteriores:

N. 2.177 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa copia do termo de obito do passageiro de 1.ª classe Turano Soares da Silva Santos, occorrido a bordo do paquete nacional Olinda, do Lloyd Brasileiro, na viagem do porto da Bahia para o de Macao, em 15 do mez ultimo.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.178 — Autorizo-vos a dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1.ª classe n. 0.421, S. E. Jorge Paulo Moreira, por haver concluido o tempo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1918

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Ladrário:

N. 2.482 A — Em resposta a vosso officio n. 65, de 20 de maio ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por aviso n. 1.794, de 14 de maio proximo findo, se providencia no sentido de ser a delegacia fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado habilitada com o credito de 250\$, para occorrer ás despesas com a acção de iluminação do cargo, durante o anno corrente.

N. 2.481 — Em resposta a vosso officio n. 60, de 15 de maio ultimo, confirmando um telegramma de 20 de abril deste anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o aviso n. 2.141, de maio, deste ministerio, reitorou ao da Fazenda o pedido construido de 5 de fevereiro proximo passado, de providenciar afim de que não haja retardamento na solução da consultoria da Junta Directora do Montepio dos Operarios desse Arsenal á Directoria de Habilitabilidade Publica do Tesouro Nacional, bre a separação do fundo disponivel da allida instituição.

Requerimentos despachados

Moyses de Medeiros Quintanilha. — Indeferido. (203 Arsenal de Marinha Rio de Janeiro).

Navires Brésiliens Affrétés par le Gouvernement Français. Antonio Martins Lage. — Indeferido. (Sup. Nav. n. 792).

Eurico Faleão. — Indeferido. (252 Estado Maior da Armada).

Dr. Washington Garcia, em nome de dona Philomena dos Anjos Ayres. — Indeferido. (Insp. de Marinha—481—2.ª sec.).

José Simões. — Indeferido. (816—Inspectoria de Machinas).

Manoel Valentim da Silva. — Indeferido. (74 A—Estado Maior da Armada).

Germano Boettcher. — Compareça na Directoria de Expediente. Off. 97—Arsenal da Marinha do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de maio findo, foi nomeado Antonio Carlos de Almeida Gonçalves para o logar de collecter das rendas federaes em Prado, Estado da Bahia.

Directoria do Gabinete do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1918

Sr. ministro da Marinha:

N. 61 — Tendo sido recebidas neste ministerio depois de 15 de maio proximo findo as contas da Imprensa Naval transmitidas com o aviso desse ministerio n. 2.210, daquelle data, na importancia de 10:894\$570, do fornecimentos feitos no anno de 1917, junto tenho a honra de devolve-las a V. Ex. para os fins convenientes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 1 de junho de 1918

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 28—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 122, de 8 do corrente, da Caixa de Amortização, o referente á substituição de seis

apólices extraviadas pertencentes a Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 12.449, emitida em 1838; 18.011 e 18.694, emitidas em 1841; 27.703, 28.438, emitidas em 1843 e 39.207, emitida em 1849, todas dos juros de 5%, papel, resolveu, por despacho de 29 de maio, autorizar a impressão dos respectivos titulos substitutivos.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 80 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidos com urgencia a esta directoria exemplares iguaes aos modelos juntos, e com as quantidades nelles indicadas.

Dia 3 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 431 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 867, de 29 de maio findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 26 fardos, marca PSN—GHS, ns. 3.032/37 3.038/53 e 3.056/61 contendo brim kaki e vindos da Inglaterra pelo vapor *Byron*, com destino ao mesmo ministerio.

N. 433 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 56, de 29 de abril de ultimo, em que a firma desta praça, Vieira Chaves & Comp. recorre do acto dessa inspectoría, mandando classificar como lençõs de tecido não especificado de algodão, da taxa de 4\$, do art. 446 da tarifa, a mercadoria despachada pelas notas ns. 3.172/3, como tecido de algodão tinto, de base de 10x10 fios, da taxa de 2\$ do art. 472, ib, resolveu, por despacho do 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 453 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 23 do março ultimo, relativo ao recurso interposto por Machado, Carvalho & Comp., da vossa decisão sujeitando-os á multa do que trata o art. 178, letra g, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do 1916, por infracção do art. 40, letra a, do mesmo regulamento, resolveu, por despacho do 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do recurso, para mandar reduzir a multa a 193\$500, correspondente a differença de taxa devida.

N. 454 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 8 de abril proximo findo, a que se refere o de n. 40, de 19 do mesmo mez, relativo ao recurso interposto por Barbosa Varella & Comp., da decisão pela qual essa inspectoría, de accordo com o art. 39 da lei orçamentaria vigente, os sujeitara ao pagamento, no dobro, da differença entre o valor que os recorrentes deram á mercadoria proposta a despacho pela nota de importação n. 4.146, de fevereiro deste anno, e o verificado por occasião da respectiva conferencia, resolveu, por despacho do 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 100 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento devolvido com vosso officio n. 163, de 10 de maio proximo findo, e em que o Orphanato Santo Antonio, sito á rua Barão de Itapagipe n. 273, pede cancelamento da divida de taxa do saneamento referente a 1917, resolveu, por despacho do dia 24, que sejam canceladas as dividas da alludida taxa relativas aos predios que, como o do supplicante, gosam de isenção do imposto predial, visto que, por esto favor, o pagamento da taxa dos ditos predios é feito directamente á City Improvements.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do vigente, resolveu aprovar a proposta feita em vosso officio n. 2.373, de 16 de outubro do anno passado, no sentido de creár-se a moeda divisionaria de nickel do valor de cincoenta réis, dando-se-lhe o peso de tres grammas o diametro de 17 millimetros, devendo a liga monetaria ter a mesma composição dos actuaes.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 106 — Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o officio n. 32, de 23 do março do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Pará, relativo á substituição das sete apólices da divida publica federal, não uniformizadas, de ns. 270.263 a 270.269, juros de 5 % ao anno e do valor nominal de 1:000\$, pertencentes a João Hoehn e outros, herdeiros de Luiz Hoehn, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do maio ultimo, informeis a respeito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 230—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do maio findo, o incluso processo relativo ao reforço da fiança prestada por Graciliano Fontino de Mendonça, agente do Correio de Penedo, no Estado de Alagoas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 231—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de maio findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Lincol Paranhos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pirajá, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 232 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de maio findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Antonio do Castro Pinna, collector das rendas federaes em Villa Bela das Palmeiras, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do vigente, resolveu aprovar o acto de que

dêstes conta em telegramma do dia 18, o pelo qual arbitraestes em 5:000\$ e 2:300\$, respectivamente, as fianças do collector e escrivão da collectoria federal de Santo Antonio do Rio Abaixo, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 347 — Para que se torne effectiva a re-integração de Luiz Gonzaga Raposo no logar do collector das rendas federaes em S. Bento do Sapucahy, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de maio proximo findo, providencias no sentido de ser tomada por termo nessa delegacia a desistencia, que o mesmo ex-exactor fizer, da acção que propoz contra a Fazenda, devendo ser enviada a esta directoria uma cópia do referido termo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da autorização constante da portaria n. 103, de 31 do mez findo, do Sr. ministro da Fazenda, prestou compromisso o tomou posse nessa directoria a 1 do corrente o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande do Sul, Oswaldo Lindgren, nomeado por titulo de 27 do mez passado para identico logar nessa alfandega.

—Sr. director da Estatistica Commercial do Rio de Janeiro:

N. 9—Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida a esta directoria uma cópia da factura consular n. 38.487, relativa ás mercadorias embarcadas em Nova York e descarregadas no porto de Santos do vapor americano *Santa Rosalia*, entrado em 14 do janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 51—Remettendo o incluso officio n. 53, de 23 de maio ultimo, do collector das Rendas Federaes de Mar de Hespanha, nesse Estado, peço-vos para fazerdes sciente o mesmo collector da obrigação de se dirigir a essa delegacia.

N. 52—Remetto-vos o incluso officio n. 52, de 24 de maio ultimo, do collector das Rendas Federaes de Mar de Hespanha, nesse Estado, afim de procederdes como for conveniente.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes do Capivary, Estado do Rio de Janeiro, que explique a razão do decrescimento da renda do imposto de consumo arrecadado por essa collectoria em 1917, comparativamente com a de 1918.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, que explique a razão do decrescimento da renda do imposto de consumo arrecadado por essa collectoria em 1917, comparativamente com a de 1918.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, que explique a razão do decrescimento da renda do imposto do consumo arrecadado por essa collectoria em 1917, comparativamente com a de 1918.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

Terça-feira 4

DIARIO OFFICIAL

Junho de 1918 7517

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE MAIO DE 1919

Exercício de 1918

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinaria.....	—	426:131\$343	Ministerio da Justica.....	—	4.533:018\$136
Renda extraordinaria.....	—	483:867\$90	Ministerio da Agricultura.....	—	257:50\$100
Renda com applicação especial.....	—	314:176\$393	Ministerio da Viacao.....	—	543:30\$000
Renda a classificar.....	—	945:685\$305	Ministerio da Fazenda.....	—	9.307:146\$878
Renda especializada.....	—	790\$000	Despesa a classificar.....	—	25.181:751\$363
					36.816:716\$667
Operações de credito:			Depositos:		
Emissao de apolices.....	—	5.174:100\$000	De diversas origens.....	—	—
Emissao do papel-moeda.....	—	13.700:000\$000	Operações do credito:	—	—
			Resgates de letras do Thesouro.....	—	3.916:400\$000
Conversão de especie:			Premios de apolices.....	—	688:415\$000
Producta da conversao de papel.....	313:081\$367		Conversão de especie:	—	—
			Importancia convertida em ouro.....	—	659:713\$476
Exercício de 1917:					
Supprimimentos recebidos.....	22:395\$702	233.061:759\$222	Exercício de 1917:	702:763\$600	9.453:491\$532
			Supprimimentos feitos.....	—	—
Depositos:			Bancos e correspondentes:	—	—
De diversas origens.....	—	200:303\$215	Banco do Brasil:	—	—
Caixas Economicas.....	—	1.300:000\$000	Diversas contas.....	5.819:803\$416	252.231:560\$736
Bancos e correspondentes:			Movimento do fundos:		
Banco do Brasil:	702:763\$600		Remessas feitas a diversas repartições.	315:081\$367	24.880:932\$173
Diversas contas.....	—				
			Saldo que passa para junho.....		
Movimento do fundos:					
Remessas recebidas do diversas repartições.....	6.015:827\$907			6.837:648\$383	328.461:376\$712
				5.926:840\$882	8.696:940\$131
Saldo recebido de abril proximo passado.				12.764:489\$235	337.158:316\$843

Secção Especial de Escripção por Partidas Dobradas, 3 de junho de 1918, — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado interino da 2ª sub-seção.

Thesouro Nacional

Medidas financeiras do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1913
(BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1918)

Activo	Ouro	Papel	Passivo	Ouro	Papel
Apólices a emitir — c/ de lastro do papel-moeda:			Emissão de apólices—c/ de lastro do papel-moeda:		
Saldo da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e realizada pelos decretos n. 41.693, de 10 de março de 1916, de 10 de março de 1916, de 12 de julho de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro de 1917, de 23 de junho de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.....			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e decretos n. 41.693, de 10 de março de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro de 1917, de 23 de junho de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.....		333.000:000\$000
Papel-moeda a emitir:			Emissão de papel-moeda:		
Saldo da emissão autorizada, como acima.....			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e decretos n. 41.693, de 10 de março de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro de 1917, de 23 de junho de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.....		333.000:000\$000
Apólices depositadas:					
Depósito feito na Caixa de Amortização, para lastro do papel-moeda emitido.....		333.000:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e decretos n. 41.693, de 10 de março de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro de 1917, de 23 de junho de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.....		333.000:000\$000
Suprimentos à caixa comum:					
Importâncias fornecidas à thesouraria geral para supprir a deficiência de receita organamentaria.....		176.658:852\$001	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e decretos n. 41.693, de 10 de março de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro de 1917, de 23 de junho de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.....		11.000:000\$000
Compromissos liquidados:					
Importancia de pagamentos effectuados até esta data.....	5.698:611\$710	60.333:500\$767	Emissão de apólices a 85 %:		
Letras resgatadas:					
Importancia de letras resgatadas mediante submissão por apólices.....	6.903:108\$314	38.321:700\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e decretos n. 41.693, de 10 de março de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro de 1917, de 23 de junho de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.....		35.136:600\$000
Juros de letras:					
Juros calculados sobre as letras resgatadas, como acima.....	457:769\$802	807:0:9\$713	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e decretos n. 41.693, de 10 de março de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro de 1917, de 23 de junho de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.....		44.889:100\$000
Premios de apólices:					
Premio de 15 % calculado sobre o valor nominal das apólices emitidas para liquidação de compromissos e para resgate de letras, e de 8 % sobre as emitidas para resgate de letras-ouro.....		17.733:582\$703	Emissão de apólices a 92 %:		
Conversão de especie:					
Producto de conversão da importancia de letras-ouro resgatadas e respectivos juros.....		51.139:997\$317	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e decretos n. 41.693, de 10 de março de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro de 1917, de 23 de junho de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.....		12.819:200\$000
Banco do Brasil — c/c de movimento:					
Importancia fornecida para supprimento a delegacias fiscaes.....		72.900:000\$000	Emissão de apólices ao par:		
			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1913, e decretos n. 41.693, de 10 de março de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro de 1917, de 23 de junho de 1917, e 12.523, de 23 de junho de 1917.....		56.126:20\$000

Empréstimos ao Banco do Brasil:	50.000.000\$000	736.450\$000	735.150\$000
Importancia fornecida para desenvolver as operações de desconto e redescuento e de caução:			
Banco do Brasil — c/ de auxilios á lavouira, á industria e ao commercio:			
Importancia fornecida para amparar e fomentar a produçao nacional:			
Delegacia do Theouro em Londres — Remessas para resgate de letras:	13.979.077\$276		
Remessas de apolices ás delegacias:			
Importancia de apolices remetidas para liquidação de compromissos:	8.917.668\$000		
Emissao de letras do Theouro:	41.000.000\$000		
Emissao realizada para liquidação de compromissos:		1.824.660\$000	825.000\$000
Conversão de especie:			
Importancia das letras-ouro resgatadas e respectivos juros convertida em papel:		24.013.986\$902	826.835.330\$000

Secção de Escripção por partidas dobradas, em 2 de junho de 1918. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª sub-seccção, interino.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 3 de maio de 1918

Processo despachado :
Requerimento de Manoel Francisco Tavares offerecendo fiança em favor de Alfredo da Cunha Ribas. — Satisfaca as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1918

Rodrigues Teixeira & Filho. — Transfira-se.
Osorio Siqueira Franco. — Idem.
José Jesus Aguiar. — Idem.
Antonio Ignezias. — Prove o allegado.
Maria Djanira Caldeira Baptista. — Idem.
Maria Mattos. — Idem.
José Ferreira Lage. — Idem.
Oscar Ribeiro Alves. — Idem.
Manoel Oliveira Leitao. — Pague o debito.
Luiz Ferreira Costa Pinto. — Proceda-se na forma do parecer.
J. Mello Magalhães. — Archive-se.
Didino Pereira Barros. — Idem.
Luiz Ferreira Costa Pinto. — Idem.
José Martins Carrizo. — Pague o debito.
Carlos E. Uhle. — Nada ha que deferir.
José Souza Campos. — Legalise o documento de fls. 3 e complete, com revalidação, o sello do mesmo.
Esther Ferreira Campello. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
Antonio Silva Freire. — Idem.
Agostinho Lourenço. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.
Frederico J. Lundgren. — Dê-se a baixa.
Germano Roettcher. — Archive-se.
International Machiney Company. — Dê-se a baixa.
Dr. Arthur Lima Campos. — Transfira-se.
Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.
Enlilla Johnson Nobrega. — Idem idem.
João Pereira Leite. — Satisfaca a exigencia.
M. J. Azevedo. — Idem.
Alfredo & Henrique. — Idem.
José Benevenuto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.
Manoel Gomes. — Transfira-se.
Vezou & Oliveira. — Transfira-se.
Gomes & Irmão. — Idem.
Oliveira & Irmão. — Paguem o debito e revalidem o sello do documento de fls. 3.
Cesar & Costa. — Indeferido.
M. C. & Aragão. — Archive-se.
Sylvestre Grillo. — Pague o debito.
Machado & Martins. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo.
Americo Ney & Comp. — Aguardem oportunidade.
Sebastião Fernandes. — Altere-se a classificação para mercador de coleções e moveis, cobrando-se a differença do imposto.
Costa, Fernandes & Comp. — Apresentada a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.
João Tamagnini Abreu Navarro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
Miranda & Barros. — Paguem o debito.
Mine. Soledade Ursulis Salceda. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.
Hassen Lench. — Transfira-se.
Rebello & Oliveira. — Idem.
Antonio Lopes Quintella. — Idem.
José Avila Freitas. — Idem.
Domingos José Lopes. — Sim, sob recibo.
Domingos Fontan Sanchez. — Idem.
Francisco Joaquim Oliveira. — Revalide o sello da petição de fls. 3.
Maria Dias Santos. — Dirija-se a Inspectoria de Esgotos, querendo.
Maria Gloria Bulhões Ribeiro. — Faça-se a

rectificação proposta, e officie-se a Inspectoria de Esgoto.
José Souza Oliveira. — Pague o debito.
Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.
Antonio Bruno. — Pague a patente de registro.
Paulo J. Costa. — Attendido, archive-se.
Maria Delphina Santos. — Archive-se.
Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias. — Revalide o sello da petição.
Caruso Herculano & Moraes. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.
Antonio Pazo Lois. — Idem, idem.
José F. Couto. — Archive-se.
A. H. Amorim. — Idem.
Leopoldo Cunha Filho. — Idem.
Maria Carolina Bandeira Resse. — Idem.
Marcolina Mello Pereira. — Idem.
Davidson Pullen & Comp. — Idem.
J. Santos Guimarães & Comp. — Apresentada a patente de registro.
Frederico J. Lundgren. — Dê-se a baixa.
Agostinho Castro. — Dirija-se á Inspectoria de Esgotos, querendo.
Anna Bilhar. — Faça-se a redução, em 1916. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.
Costa Oliveira & Cunha. — Nada ha que decidir.
Abrahão Elias. — Averbese a mudança.
Sabina Kischelles. — Faça-se a annotação proposta.
Arsenio Magalhães Lemos. — Dê-se a baixa.
Albertino Almeida. — Pague o debito.
Lázaro Dieh. — Averbese a mudança.
A. Bittencourt & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbese a mudança.
Rodrigues & Flizeu. — Dê-se baixa.
Francisco Ignacio Areal. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
Paschoal Roussouliers. — Idem.
Joaquim Martins. — Indeferido, na forma do parecer.
Dr. Malcher Barcellar. — Averbese a mudança.
Albino Gonçalves. — Pague o debito.
Cesar Augusto Marques. — Revalide o sello da petição.
Maria Prazeres. — Inscreva-se.
Damini Puvagalli & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbese a mudança, sob o valor locativo de 3:360\$, cobrando-se a differença do imposto.
Joaquim Santos Moreira. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6.
João Gonçalves Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.
Alfredo Moreira Souza. — Idem idem.
Bento Antonio Lopes. — Idem idem.
Orcellina Ribeiro Silva Rocha. — Idem idem.
Maria Mattos Pinto. — Satisfaca a exigencia.
Arthur Ribeiro Castro. — Idem.
Navarro Nicoláo Talle. — Idem.
J. Antonio. — Idem.
José Antonio Gomes. — Idem.
Joaquim Torres Rocha e outros. — Transfira-se.
Manoel Lemos Monteiro. — Idem.
João Antonio Pereira. — Idem.
Antonio Borges Torres. — Idem.
José Assad. — Idem.
Joaquim Pereira Catharino. — Idem.
Braga & Caldas. — Idem.
Castello & Comp. — Idem.
L. Machados Mendes. — Sim, por oito dias.
O. Jacovides Jorge Masser. — Idem.
José Adelino Magalhães. — Satisfaca a exigencia.
Emilia Jesus. — Idem.
Angelito Silva Lescano. — Idem.

João André Castro.—Idem.
 Januario Caffano.—Idem.
 Maria Josephina Cabussu Bacellar.—Idem.
 Alvaro Oscar Fernandes Dias.—Idem.
 Joanna Prochel Ballariny.—Idem.
 Benevides Pinna & Comp.—Certifiquem-se.
 Cactano Garcia.—Reduza-se a 600\$, o valor locativo.

Hermann Strume.—Transfira-se. Imponho multa de 50\$, nos termos do parecer.
 Marcel B. Lafont.—Indeferido, em face do parecer.

Ernesto Otero.—Faça-se a anotação proposta, junte-se a certidão cancellada o volte o processo.

Adolpho Adriano Silva.—Averbe-se a mudança.

Angelo Granelle.—Anulle-se a dívida de 1915, junte-se o certidão cancellada o volte o processo.

Francisco Gonsaly Rema.—Completo o sello do documento de fls. 204.

Maria Antonia Silva.—Mantenho o despacho de 10 de maio ultimo.

Antonio Braga & Comp.—Proceda-se na forma do parecer.

Sylvio Lima.—Concedo os trinta dias. Fim do o prazo, intimem-se o roquerente a observar a exigencia regulamentar.

Lourelino Pimenta & Comp.—Completo, na forma legal o sello do documento de fls. 3.

Club Militar.—Dê-se cumprimento a parte do despacho de 16 de abril ultimo, que manda anotar a isenção no corrente exercicio.

Domestico & Malicia.—Dê-se a baixa.

G. Nelson & Comp.—Transfira-se. Imponho multa de 50\$ nos termos do parecer.

Dr. Claudio Darlot.—Archive-se.

Manoel Castro Gandra.—Reconsidero o despacho de 1 de abril ultimo, na parte em que impõe a multa de 2\$500.

José Rodrigues Almeida.—Completo o sello do documento de fls. 3 e 4.

André Bravard.—Faça-se a correção proposta, junte-se a certidão cancellada o volte o processo.

João Ferroira Rodrigues.—Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a diferença do imposto.

Alvaro Moraes & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, a cada uma das firmas mencionadas no parecer, minimo do regulamento em vigor.

S. A. Lavandaria Confiança.—Averbe-se a mudança.

Manoel Guilherme Borguoth.—Completo, na forma legal, o sello do documento de fls. 3.

José Souza Guimarães.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Manoel Oliveira Campos.—Idem.

Manoel Ferreira Gomes Savedra.—Idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de junho de 1918

Sr. director da Despesa Publica:

N. 22—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha do vencimentos do pessoal desta caixa, relativa ao mez de maio ultimo.

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 49—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração de conferencia de uma remessa de notas resgatadas por moeda de prata, na importancia de 10:329\$600, feita a esta caixa, por conta do exercicio corrente, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 48—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração de conferencia de uma remessa de notas resgatadas por moeda de nickel, na importancia de 22:865\$, feita a esta caixa, por conta do exercicio corrente, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 50—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração de conferencia de uma remessa de notas resgatadas por moeda de bronze, na importancia de 10:380\$ feita a esta caixa, por conta do exercicio de 1917, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 51—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração de conferencia de uma remessa de notas resgatadas por moeda de bronze, na importancia de 890\$, feita a esta Caixa, por conta do exercicio de 1917, pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

N. 52—Manoel Fernandes Sá Antunes roqueru a esta inspetoria certidão do teor da procuração em quo Oliveira, Pearce & Comp., lhe dão poderes para receber juros das aplices quo caucionaram, em garantia de execução de um contracto de navegação que firmaram com o Governo Federal.

Informando o pedido, verificou a secção de Contabilidade que aquelles senhores teem aqui averbadas cinco aplices uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, nada constando, entretanto, a respeito dessa caução.

Peço, por isso, que vos dignéis esclarecer-me a respeito.

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 10—Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 22:865\$, em notas resgatadas por moeda de nickel, de que trata o vosso officio n. 8, de 24 de abril ultimo.

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 6—Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 10:329\$, em notas resgatadas por moeda de prata, de que trata o vosso officio n. 6, de 5 de abril ultimo.

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 7—Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 10:907\$, em notas resgatadas por moeda de bronze, de que trata o vosso officio n. 5, de 21 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 14—Communico-vos que foi aqui recebida e verificada exacta a remessa de 890\$, em notas resgatadas por moeda de bronze, de que trata o vosso officio n. 32, de 25 de dezembro ultimo.

Requerimentos despachados

Francisca Mariana Ferreira Piragibe e outros.—Satisfacam a exigencia da informação.

Elvira Emiliana de Figueiredo Campos.—Idem, idem.

Nozareth Barboza Leite.—Idem, idem.

Francisca Alves Silva Mondes.—Prove a supplicante o seu estado civil.

Maria Clara Monteiro do Barros.—Proceda-se á reunião das contas, rectificando a inscrição, de accordo com a parte final da informação.

Antonio Alves Bittencourt.—Indeferido, á vista da informação.

Emilia do Miranda Ribeiro o outro.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Luiz Pereira Salgado e sua mulher.—Cumpra-se o alvará de fls. 2, de accordo com a informação.

Anna Maria de Sampaio Aveiro.—Pague-se, de accordo com a informação.

Alberto Costa.—Note-se na conta, dependendo o pagamento de juros de apresentação de cortidão de vida.

Sociedade Anonyma Brasil Mercantil.—Idem, idem.

Luiz de Albuquerque Portocarrero.—Notem-se a destituição do tutor Francisco José Ferroira de Oliveira e a nomeação do actual o pague-se.

Jaymo Esnaty.—Note-se na conta, ficando o pagamento de juros, dependendo do apresentação do certidão de vida.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 366—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando as cópias dos contractos celebrados para o respectivo registro no Tribunal de Contas.

Ns. 667, 668 e 669—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Noemia de Castro, Henrique Gastão do Oliveira e Juvencio Manoel Ribeiro.

Ns. 670, 671, 672, 673, 674 e 675—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituindo diversos processos reformados á gratificação adicional de 30 %.

N. 676—Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, communicando que se acha na Expedição a encomenda relativa ao modelo 163.

N. 677—Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba, dando informações sobre a assignatura do *Diario Official*.

N. 678—Ao Sr. collector federal em Curitiba, idem, idem, idem.

N. 679—Ao Sr. João Sabino da Costa Cabral, enviando o recibo de pagamento de sua assignatura do *Diario Official*.

N. 680—Ao Sr. director da Estrada do Ferro Oeste de Minas, dando informações sobre as assignaturas do *Diario Official* e do *Diario do Congresso*.

Requerimentos despachados

Adhomar Burity.—Sim.

Manoel Fernandes de Oliveira Rosas.—Sim.

Manoel Silvino Ferreira.—Sim, em termos.

Oscar Tavares Gomes.—Sim.

Antonio Raposo dos Anjos.—Sim por 30 dias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1918

De conformidade com o disposto n. VII, paragrafo unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De mais 10 % além da de 20 %, que já percebe, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda chave de 2ª classe da 2ª divisão José Maria da Costa (aviso n. 312);

De 10 %, a partir de 10 de dezembro de 1911, ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão Modestino Rocha (aviso n. 313);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda chaves de 3ª classe da 2ª divisão Bibiano Thomaz de Aquino (aviso n. 314).

Requerimento despachado

A. Cordeiro & Comp., propondo a construção do trecho compreendido entre Ponte Nova e Barbacena.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

Em resposta ao vosso aviso n. 538, do 2º de maio ultimo, em o qual solicitaes providencias no sentido de ser o Dr. Aristides Marques da Cunha, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, e que se acha em commissão no Estado do Rio Grande do Sul, facultado requisitar passagens e transporte de bagagens na viação ferrea daquelle Estado, tenho a honra de vos communicar que, para serem cumpridas taes requisicoes, com os devidos abatimentos sobre as tarifas, não dependem elles de autorização ou providencia por parte deste ministerio, visto tratar-se de despesa a correr por conta do que está a vosso cargo, conforme vos foi declarado em relação a caso analogo por aviso n. 15/V 2, de 13 do mez proximo findo (aviso n. 17/V 2).

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 31 de maio de 1918

Requerimentos despachados

José de Almolda, José Dias de Campos, Francisco Mello, José Martins, José Rodrigues Duarte, Joaquim Esmerio, Affonso Rodrigues, Manoel Firmino Dias, José da Silva Vianna, Antonio Rezende Ribeiro, Antonio Caetano Tavares, João Lago Junior, José Simões do Carvalho.—Concedo, com dous terços.

Antonio Augusto Mourão, Gonzaga & Ferreira, João Nazareth, Passos & Comp.—Deferido.

Benjamin Couto, Brandão Alves & Comp., José Ribeiro de Almeida.—Indeferido.

José Simião, Francisco de Oliveira, João Theophillo, Antonio Lisboa Moreira de Mello.—Concedo, de accordo com a informação.

Leonardo Villela.—Sim, satisfeitas as exigencias.

Maria Barbosa de Castro.—Não pôde ser. Castro Papa & Comp.—Aguardem oportunidade.

Antonio Ignacio dos Santos.—Concedo 19 dias, nos termos da informação.

Antonio Richa.—Complete o sello.

Evaristo Alves & Filho.—Deferido por conta do responsavel indicado.

Adolpho de Moraes, Antonio Bastos Mascarenhas, Alfredo Casimiro Dias.—Concedo, sem vencimentos.

Manoel Baptista Ferreira.—Concedo, como permissão para ausentar-se.

Canuto Guimarães.—Restitua-se.

José Narciso, José Luciano do Rezende, Alves & Irmão, Edgard da Amorim Pereira, Rachid Abdo & Irmão.—Indeferido, em face do estatuido no art. 168, alinea d, do Regulamento de Transporte.

Antonio Alves da Costa.—Concedo 34 dias, com dous terços.

Francisco Goulart.—Indeferido, de accordo com a informação.

Companhia Industria e Commercio.—A compra do trilhos só pôde ser feita em concurrencia.

Companhia Industrial o Commercio.—Não ha verba para a compra de locomotivas.

Adelino Bastos Garcia, Antonio Mourão Lopes Cançado, Antonio José Soares.—Pague-se, por conta do responsavel.

Belli & Comp.—Autorizo o pagamento de 33\$, por conta desta estrada, correndo a despesa sob a responsabilidade do empregado indicado.

Archimedes Viglioni.—Deferido, como permissão para ausentar-se.

Francisco Torquato de Almeida Junior e outros.—Sellem a petição.

Ronan Caetano do Oliveira.—Sim, satisfeitas as exigencias do parecer.

Sydney Marques.—Sim, providencie a Contabilidade.

Feliciano de Abreu e Silva (duas reclamações), Lopes & Nogueira.—Pague-se por conta do responsavel indicado.

Marciano Pinto & Comp.—Pague-se, por conta da estrada, a quantia de 85\$500.

Francisco de Assis Corrêa Pugas.—Pague-se, por conta dos responsaveis indicados.

Salvador Alexandre.—Indeferido, em face do estatuido no art. 168, § 2º, do regulamento de transportes.

Manoel Modesto.—Sim, mediante recibô.

Euclides Amarillo da Silva.—Aguarde vaga.

Atolpho Augusto de Oliveira.—Concedo, de accordo com a informação.

Antonio Monteiro Ralha, Humberto Amaral.—Deferido, lavrem-se as portarias.

Ivo Sebastião Fortes.—Sim, prestando a fiança regulamentar.

Adelino José Bastos.—Oportunamente será attendido.

Salvador Romanielli.—Não ha que deferir, por já ter sido restituída a importância.

Miguel Calabria e José Americo Filho.—De accordo com o parecer do trafego, indeferido.

Nicolão Esperança.—Indeferido, de accordo com o parecer do trafego.

Josias Fonseca.—Sim, nos termos do parecer da informação, sem direito a gratificação.

Dr. João Carlos Teixeira Brandão.—Logo que possa ser adquirido o material necessario será fornecido.

Firmino Braz & Comp.—Indeferido.

Ramon de Faria Mattos e Antonio Paulino.—Concedo, de accordo com a informação.

Pedro Noce.—Não ha vaga.

Lucio Baptista.—Indeferido, de accordo com a informação da locomoção.

Romeu de Faria Mattos.—Aguarde oportunidade.

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo autorização para realizar a compra de 100 toneladas do carvão coke, para cujo fornecimento não se apresentaram proponentes á concurrencia aberta.

Ao mesmo, remetendo o requerimento do agente de 5ª classe Anestério de Souza, em que pede ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um anno de licença, em prorrogação.

Ao mesmo, solicitando a concessão de franquia telegraphica ao chefe da locomoção, interino, desta estrada, engenheiro Virgilio Bastos.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informada, a representação da Associação Commercial de S. João d'El-Rey, relativamente a construção de um ramal de S. João a Turvo.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento de Honorato da Silva.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remetendo, para a aprovação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser celebrado com o Sr. Octavio Gomes, para o fornecimento de aros de aço.

Ao mesmo, remetendo, para a aprovação do Sr. ministro, as minutas dos contractos a serem celebrados com as firmas Hime & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de 1.000 folhas de zinco ondulado.

Ao Sr. director do Instituto Seruntherapico, do serviço sanitario do Estado de São Paulo, communicando haver providenciado convenientemente no sentido do transporte

rápido dos oppidios e outros animaes vivos, destinados a esse instituto.

Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, solicitando providencias no sentido de serem transportados de Nova York para o porto do Rio de Janeiro diversos materiais alli encomendados por esta estrada.

Ao mesmo, pedindo as necessarias ordens afin de que sejam transportados do porto da Bahia para o do Rio de Janeiro, seis tambores destinados a distribuição de força as officinas de Lavras, adquiridos por esta Estrada naquella capital.

Ao Sr. general commandante da 4ª região militar, remetendo uma collecção de exemplares das tarifas desta estrada.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram solicitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 100: Severino Firmo Junior, réis 50:503\$250;

Officio n. 103: Manoel Nicolão Junior, réis 1:454\$; Borlido Maia & Comp., 102\$; Mayrink Veiga & Comp., 36\$; Manoel Corrêa & Sobrinho, 420\$; M. Costa, 336\$; Pereira, Araujo & Comp., 456\$300.

Officio n. 105: Christovam Fernandes & Comp., 150\$; J. L. Costa & Comp., 1:698\$400; Placido Teixeira, 1:200\$; Paternostro Irmãos, 1:330\$; Manoel Jorge de Mattos, 288\$; João Sampaio, 221\$400; Manoel Nicolão Junior, 467\$500; Borlido Maia & Comp., 1:999\$200; Viegas, Faleiro & Comp., 468\$000.

Officio n. 104: Villas Boas & Comp., 120\$; Manoel Nicolão Junior, 1:832\$; Hime & Comp., 1:429\$000.

Officio n. 106: Hime & Comp., 10:114\$400. Officio n. 107: Borlido Maia & Comp., réis 223\$120; Paternostro Irmãos, 1:637\$500; Albuquerque & Comp., 2:313\$340.

Officio n. 109: Manoel Nicolão Junior, réis 7:673\$600.

Officio n. 112: A. Placido Marques & Comp., 9:638\$300.

Officio n. 113: Hime & Comp., 4:847\$000.

Confere. Em 31 de maio de 1918. — R.

Macedo, auxiliar. Visto. Em 31 de maio de 1918. — Edgar da Oliveira Lima, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Estrada de Ferro Itapira a Corumbá: a Paul J. Christoph Company, 1:310\$; a Alberto de Almeida & Comp., 20\$; a Archanio Sobrinho & Comp., 19\$459, a A. Placido Marques & Comp., 857\$; a Casa Pratt, 53\$; a Deoclecio Leite Moreira, 1:643\$, e a Luiz Macedo, 53\$600.

A despesa, na importancia total de réis 3:958\$030, deverá correr pela consignação «Material», o necessario ao serviço de todas as divisões, da verba 6ª, III, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.087).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dolabella & Santos, na importancia total de 22:803\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso n. 116, de 27 de março ultimo, junto por cópia.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que sob o titulo «Districtos telegraphicos» da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria se destina a ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.088).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-

cional, sejam pagas as seguintes quantias: de 1015 a Borlido Maia & Comp., de 5:133\$410, a Fontes Garcia & Comp., de 39\$960 a José da Silva & Comp., de 76\$200 a Alberto de Almeida & Comp., de 43\$ a Companhia Fornecedora de Materiaes, de 6:123\$ a Francisco Pereira Cardoso, de 1:900\$ a Francisco Leal & Comp., de 32\$500 a F. R. Moreno & Comp., de 418\$750 a Fonseca Almeida & Comp., de 2:800\$ a Philipp Littayf, de 5:170\$100 a Hines & Comp., de 1:726\$900 a N. Costa, de 75\$ a Mayrink Veiga & Comp., de 730\$ a Torres & Comp., de 416\$ a S. Ne. Lauchlan & Comp., 5:625\$ a Cicero de Figueiredo, de 3:500\$ a Eurico Ribeiro de Andrade e 982\$ a Antonio de Souza Freitas, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, na importancia total de 34:617\$850, deverá correr por conta da consignação "Material—Locomoção, tracção e officinas—(título—Estrada de Ferro Rio do Ouro—da verba 8ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.089).

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o fim de ordenação do registro por esse Tribunal, a inclusa cópia do decreto n. 13.042, de 29 de maio ultimo, que abre a este ministerio o credito de 8.233:634\$754, destinado a ocorrer ás despesas com a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá (aviso n. 173).

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias no sentido de ser annullada a distribuição feita para o exercicio de 1917, do supprimento de 3.070:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitada por aviso n. 4.476, de 29 de dezembro ultimo, e considerado este supprimento como do corrente exercicio, visto ser destinado a pagamentos de despesas de 1918 (aviso n. 2.090).

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.984, de 21 de abril ultimo, sejam distribuidos as seguintes quantias, na importancia total de 22:647\$300 destinadas a ocorrer ás despesas de pessoal e material da commissão incumbida da fiscalizacao dos estudos e construcção da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e do Ramal do Paranaapanema, na conformidade com os decretos ns. 12.479 e 12.491, de 23 e 24 de maio de 1917, e respectivos contractos.

ao Thesouro Nacional:

Vencimentos de um engenheiro fiscal de 1ª classe no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.....	8:750\$900
Gratificação a um engenheiro fiscal de 1ª classe de accordo com o n. 6, das instrucções approvadas pela portaria de 16 de maio corrente.....	4:500\$000
Thesouro Nacional.....	10:250\$900
A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:	
Vencimentos de um engenheiro fiscal de 2ª classe no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.....	10:800\$000
Vencimentos de um engenheiro de 2ª classe no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.....	8:100\$000
Material de expediente, mobiliario para escriptorio, etc....	4:500\$000
Santa Catharina.....	20:400\$000

A' Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

Vencimentos de tres engenheiros fiscaes de 2ª classe no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.....	32:100\$900
Vencimentos de tres engenheiros de 2ª classe no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, a 6.750\$.....	21:250\$000
Vencimentos de um calculista no mesmo periodo de 16 de maio a 31 de dezembro.....	2:812\$500
Vencimentos de um escriptuario no mesmo periodo.....	3:000\$000
Um servente no mesmo periodo.	4:000\$000
Material de expediente, mobiliario, etc.....	2:500\$000
Paraná.....	61:997\$500

(Aviso n. 2.091).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 40 de 8 de janeiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que a despeza de 8:000\$, com a acquisição do terreno ajustado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o respectivo proprietario Antonio Braz de Moraes Barbosa, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.140, de 14 de abril do anno passado, e não por conta do decreto n. 12.747, de 12 de dezembro do mesmo anno, como por equívoco foi dito no alludido aviso (aviso n. 2.097).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Faccional, seja paga a inclusa conta de Du Bois & Comp., na importancia de francos 38.100,00, ou, ao cambio de 686 réis por franco, 26:342\$100, referente á construcção de duas installações fíchet destinadas á fiscalizacao do Porto do Rio do Janeiro, de accordo com o contracto de 27 de julho de 1914.

A despeza deverá correr por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911 (aviso numero 2.095).

Dia 1 de junho de 1918

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a M. Lopes da Silva a quantia de 112:000\$900, em que importam as inclusas comas de combustivel fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Combustivel"—da verba 6ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.091).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. Garcia na importancia de 451\$900, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito das novas obras contra as secas.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.539, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 211).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 3147, de 20 de maio corrente, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, do prolongamento do Nilo Pegonha a Iguaçu Grande, da Estrada de Ferro de Maracá, pretendida á Companhia General de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 210).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 212, de 6 de maio corrente, declaro-vos que em aviso

n. 215, desta data, determino ficar annullada a recommendação constante da primeira parte do aviso n. 108, de 1 de maio de 1917, quanto á interpretação a dar-se á materia do aviso n. 67, de 6 de março de 1913, toljos deste ministerio (aviso n. 214).

Em additamento ao meu aviso n. 108, de 1 de maio de 1917, declaro-vos que, attendendo á reclamação apresentada pela companhia cessionaria das docas do porto da Bahia o conformando-me com os pareceres da Secretaria de Estado deste ministerio e do Sr. consultor geral da Republica, re-olvi tornar sem effeito a modificação que havia determinado no resultado da acta da tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1916, da mencionada companhia e reconhecer-lhe direito aos juros no total de 383:927\$161, ouro, quanto ao dito semestre, e correspondentes a 3 % do capital de construcção e do capital movel, nada sendo devido em relação ao capital de caes em tralego, visto haver a renda bruta arrecadada excedido a respectiva garantia contractual.

Assim, fica annullada a recommendação constante da primeira parte do citado aviso, quanto a interpretação a dar-se á clausula de que trata o aviso n. 67, de 6 de março de 1913, cuja formula só é applicavel na hypothese do 6,10 A> R.

Nesta data requisito o pagamento devido á indicada companhia (aviso n. 213).

Em referencia ao vosso officio n. 267, de 18 de maio ultimo, declaro-vos ter approvado o balancete relativo ao anno de 1917, e demais documentos apresentados pela Companhia Docas de Santos, em cumprimento do disposto no decreto n. 7.378, de 4 de outubro de 1909 e do respectivo contracto, de accordo com o parecer constante do alludido officio (aviso n. 216).

Inspectoria de Portos, Rios e Canaes—Tomada de contas—(Santos)—Gabinete do inspector—N. 267—Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.

Ilmo. Exmo. Sr.—Tenho a honra de restituir a V. Ex. o officio sem numero de 30 de março do corrente anno em que a Companhia Docas de Santos apresenta ao Governo os mappas demonstrativos do capital da companhia e da renda bruta arrecadada durante o anno de 1917. Sobre o assumpto cumpre-me informar a V. Ex. que quanto aos mappas relativos á renda bruta arrecadada nada ha a dizer, podendo elles, portanto, serem approvados. Outro tanto, não é possível dizer quanto ao capital da companhia, pois que este elle acrescuido de 137:183\$367 correspondente ás obras de consolidação do canal da installação hydro-electrica de Itatinga approvadas pelo decreto n. 12.660, de 25 de setembro de 1917 e que não estão ainda incluídas. Este decreto estatue que a referida quantia seja opportunamente levada á conta do capital da companhia na forma do respectivo contracto e o decreto n. 7.378, de 4 de outubro de 1909, que regula a prestação de contas da Companhia diz na clausula V que o capital da companhia é a somma dos orçamentos approvados que estiverem fôrça entre os pelas respectivas obras. Assim sou do parecer que a prestação de contas da Companhia Docas de Santos relativa ao anno de 1917 seja approvada nas seguintes condições:

Capital.....	135.101:135\$008
Renda bruta.....	45.203:628\$080

Saude e fraternidade — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Alfredo Lisboa, inspector federal.

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 1.227, de 1 de maio de 1917, tenho a honra de declarar-vos que, attendendo á reclamação

apresentada pela companhia concessionária das Docas do Porto da Bahia, e conformando-me com os pareceres da Secretaria de Estado deste ministerio e do Sr. consultor geral da Republica, resolvi tornar sem effeito a modificação que havia determinado no resultado da acta de tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1916, da mencionada companhia e reconhecer-lhe direitos aos juros no total de 383:927\$164, ouro, quanto ao dito semestre, e correspondentes a 3% do capital de construção (12.031:607\$130) e do capital movel (762:964\$708) nada sendo devido em relação ao capital do cáes em tráfego, (8.038:605\$043) visto haver a renda bruta arrecadada (709:148\$186 ouro) excedido a respectiva garantia contractual de 5%.

Assim, solicito-vos as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional e por conta da Caixa Especial de Portos, seja paga á sobre-dita companhia a quantia de (307:217\$931 ouro, que reunida á de..... 76:709\$230, já requisitada, perfaz os alludidos 383:927\$164 ouro (aviso n. 2.110).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que por telegramma, seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, á disposição do engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Secas, Guilherme B. Brunc, o credito de 70:000\$, afim de prover as despesas de construção do açude publico «Acarape do Meio», no interior do referido Estado.

A distribuição será feita por conta da 7ª sub-consignação da consignação «Material», da verba 7ª, art. 123, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.112).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 166\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação em abril do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Expediente, livros, etc.,—da verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.114).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria da Companhia Viação Ferreira Fluvial do Tocantins a Araguaia, a quantia de 2:300\$, importancia da subvenção relativa a viagem realizada no mez de março proximo passado de accordo com o respectivo contracto e conforme o attestado junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins»—verba 4ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.115).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de maio de 1918

Aviso n. 36—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do termo de accordo celebrado a 24 e publicado no *Diário Official* de 23 deste mez, de conformidade com o decreto n. 12.983, de 24 de abril ultimo, concedendo á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste do S. Paulo, concessionaria das obras do porto de Ubatuba, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Aviso n. 37 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De referencia ao vosso officio n. 163, de 14 de maio do anno passado, em que me communicastes haver esse tribunal, em sessão de 11,

recusado registro ao termo de accordo, celebrado em 19 de abril anterior, que revê, em virtude do decreto n. 12.309, de 6 de dezembro de 1916, o contracto feito com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, de conformidade com o decreto n. 8.311, de 5 de novembro de 1910, para a construção de uma estrada de ferro, do municipio de Barreiros, ás proximidades da villa do Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, sob o fundamento do não ter havido diminuição de encargos para o Thesouro, condição indispensavel para revisão e objecto fundamental da autorização do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo n. XII do art. 73 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, tendo a honra de solicitar a reconsideração do acto desse tribunal, tendo em vista o termo, junto por cópia, celebrado com o contractante, nos termos do decreto n. 12.807, de 6 de janeiro ultimo, no dia 21 e publicado no *Diário Official* de 28 do corrente, que, para os fins convenientes, passo ás vossas mãos.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Aviso n. 38 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto celebrado a 21 e publicado no *Diário Official* de 28 do corrente, em virtude do decreto n. 13.078, de 4 deste mez, concedendo por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho, ao qual se referem os docs. 12.707 e 12.752, de 8 de novembro e 12 de dezembro de 1917, o terreno necessario para o estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Aviso n. 39 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo celebrado a 21 e publicado no *Diário Official* de 28 do corrente, nos termos do decreto n. 12.918, de 13 de março ultimo, concedendo á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, concessionaria da Estrada de Ferro do Ubatuba a Paraisópolis, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco foi remettida, apostillada, a certidão do titulo de monteio de Maria da Gloria Torreão (officio n. 301).

— A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos do monteio dos menores filhos do Lourenço Virginia de Carvalho Veiga, funcionaria da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 302) e de Henriqueta Carvalho (officio numero 303), e o titulo de monteio de Lilia Alcantara da Moura; devidamente apostillado officio n. 304; e foram pedidas providencias afim de serem recebidas as mensalidades de monteio de Manoel Ribeiro da Silva, bagageiro pe 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 305).

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia foi respondido e officio n. 17, de 1 do mez passado, referente ao processo de habilitação de monteio dos herdeiros de Arthur Marinho, 1º official da Administração dos Correios daquelle Estado (officio n. 306).

Dia 1 de junho de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de monteio de Sabina de Castro Rego (officio n. 307); Rita Cassia e outras (officio n. 308) e Maria Ignacia da Conceição (officio n. 309).

— Respondendo ao officio n. 326, de 23 de mez passado da Inspectoria Federal das Estradas, communicando a remessa da declaração de familia do engenheiro Miguel Furtado do Bacellar, declarou-se que o alludido documento não acompanhava aquelle officio (officio numero 310).

— Foi mandada averbar a declaração de familia de Jorge Tanner de Abreu, telegraphista do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despatchados

Georgina Lopes de Almeida, viuva de Miguel Bernardo de Almeida, conferente do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do monteio. — Completar o sello de varias certidões e faça com que sua filha Maria Nery de Almeida requiera, ella propria ou por procurador legalmente constituido, a parte da pensão que lhe couber, no caso de ser solteira na data do obito de seu pae, ou no caso de ser casada apresente a certidão de casamento.

Diamantina Francisca da Costa e Souza, viuva de Antonio de Souza Filho, agente do 3ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem. — Apresente certidão do emprego que exerce e respectivo vencimento; faça reconhecer, por notorio desta Capital, as firmas dos serventuários que assignam as certidões apresentadas, menos a da do las Bento de Hermes; prove que os filhos do contribuinte viviam em sua companhia e nada percebiam dos cofres federaes, que lhe pertencem, tambem, o nome de Diamantina da Costa e Souza e a seu marido o de Antonio de Souza Ferreira Filho, bem como que não deixou outros filhos legitimados ou naturaes reconhecidos; e, finalmente, faça com que sua filha Adelinha requiera, ella propria ou por procurador legalmente constituido, a parte da pensão que lhe cabe.

Dia 3

Aurea Chiarelli Pereira, pedindo os favores do monteio instituido pelo seu finado marido José Amador Pereira da Conceição, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Clarinda Furtado, viuva de Silverio Marccondes de Oliveira, guarda-freios de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Apresente justificação produzida de accordo com o decreto n. 3.607 e da qual deve constar a prova de que pertence ao contribuinte o nome de Silverio Marccondes, que se lê em varias certidões, inclusive na da Central do Brasil.

Capitulina Bittencourt Ramos, ex-ajudante de agencia do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo autorização para continuar a pagar suas contribuições de monteio. — Prove, por certidão, qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto, de-de e até quando contribuiu mensalmente, qual a data de sua exoneração e si esta foi a pedido ou a arbitrio do Governo.

Mathilde Alexandrina dos Santos, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do monteio. — Certifique-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados pelo engenheiro Virgilio Bastos, chefe interino da locomoção da Estrada do

Ferro Oeste de Minas, correndo as despesas por conta da referida estrada (officio n. 347, de 1 do corrente).—Deu-se conhecimento à Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

Joaquim da Costa Muniz, funcionario aposentado por decreto de 30 de maio ultimo.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou. Prove se está quite do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou se eram isentos de taes impostos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1918

Francisco José da Silva Sellos, pedindo licença para construir um predio no lote do terreno n. 311, situado á rua Prefeito Barata, de sua propriedade, de accordo com o projecto apresentado e certidão da numeração que couber ao referido predio.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi tornada sem effeito a de 17 do mesmo mez que nomeou o Dr. Affonso Pimentel de Uliôa para exercer, em commissão, o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná.

—Por portaria de 31 de maio ultimo, foi exonerado o auxiliar verificador de carnes junto á Continental Products & Comp. Dr. Niels Bay Lund, por ter accettato outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Jayme de Andrada para exercer o referido cargo.

—Por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. José Jayme de Almeida Pires para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Brazilian Meat Co, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

—Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o Dr. Niels Bay Lund para exercer o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Armour do Brasil, com sede em Santa Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por portaria de 31 de maio, foi nomeado o Sr. João Tertuliano de Almeida e Albuquerque para exercer, em commissão, o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola de Pinheiro.

—Por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a de 29 de maio que nomeou Oswaldo Dick para exercer, em commissão, o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola do Pinheiro.

—Ainda por igual acto da mesma data, foi declarado sem effeito o de 20 tambem de maio que declarou addido no cargo de porteiro da Escola Superior de Agricultura e Me-

dicina Veterinaria o porteiro-continuo da referida escola Fidelis dos Santos Amaral.

—Por portaria desta data foi nomeado José Alberto Potier Junior para, em commissão, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola da Fazenda de Criação de Santa Monica.

1918

Expediente de 31 de maio de 1918

Sr. Dr. Francisco de Andrada e Silva, 1º procurador da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 332, de 15 do corrente, solicitando elementos para a defesa da União na acção p.p.s'a por Carlos de Noronha, de ordem do Sr. ministro tenho a honra de comunicar que os unicos elementos que vos poderiam ser fornecidos a respeito, são os que vos foram enviados pelo officio n. 177, de 31 de janeiro ultimo e ao qual ora me reporto (officio n. 991).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Incluso vos remetto a portaria de 29 de maio ultimo que nomea o chefe da secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação do Coroaú, no Estado do Maranhão, agronomo Antonio Carlos Pestana, para identico cargo na Estação Geral de Experimentação do Campos, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 992).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de maio ultimo, foi nomeado o chefe da secção da secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação do Coroaú, nesse Estado, agronomo Antonio Carlos Pestana, para identico cargo na Estação Geral de Experimentação do Campos, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 993).

—Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de maio ultimo, foi nomeado o chefe da secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação do Coroaú, no Estado do Maranhão, agronomo Antonio Carlos Pestana, para identico cargo na Estação Geral de Experimentação do Campos, nessa cidade (officio n. 994).

—Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 31 de maio ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para o Patronato Agrícola na Fazenda Modelo de Criação em Santa Monica:

Argem da Costa Maia para, em commissão, exercer o cargo de professor; Oscar de Mattos Pitombo, para em commissão, exercer o cargo de adjunto de professor; José Alberto Portier Junior para em commissão, exercer o cargo de adjunto de professor; Rodolpho da Ponte Silva para em commissão, exercer o cargo de adjunto de professor.

Outrosim, communico-vos, que por igual acto da mesma data, foi nomeado Alberto Parahybuna dos Reis para em commissão, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola de Pinheiro.

Junto vos remetto as referidas portarias de nomeação (officio n. 995).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 31 de maio ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para o Patronato Agrícola na Fazenda Modelo de Criação em Santa Monica:

Argem da Costa Maia para em commissão, exercer o cargo de professor; Oscar de Mattos Pitombo para em commissão, exercer o cargo de adjunto de professor; José Alberto Portier Junior para em commissão, exercer o cargo de adjunto de professor; Rodolpho da Ponte Silva para em commissão, exercer o cargo de adjunto de professor.

Outrosim, communico-vos, para os fins convenientes, que por igual acto da mesma data, foi nomeado Alberto Parahybuna dos Reis para em commissão, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola de Pinheiro (officio n. 996).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afin de ser concedido transporte, nos termos da lei, desta Capital ao porto de Cabello, para 18 volumes, contendo 18 grades do disco, destinados ao Governo do Estado da Parahyba (officio n. 997).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 236, de 18 de maio ultimo, remettendo o telegramma do Sr. Edgard Leito Chermont, solicitando uma licença de quatro mezes, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro inferiu o pedido em questão, por não ter entrado em exercicio (officio n. 998).

—Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Em solução ao vosso officio n. 53, de 7 de maio ultimo, solicitando franquia telegraphica para o director do Patronato Agrícola de Rezende, Sr. Bernardo Dias, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação, em aviso sob n. 298, de 23 tambem de maio, scientificou a esta ministerio que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas expeditos, em obiecto de serviço publico, pelo alludido Sr. director do Patronato de Rezende (officio n. 999).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o inspector geral do Fabrico da Manteiga, addido, do extinto Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Dr. Placido Modesto de Mello, esteve em exercicio durante todo o mez do maio proximo findo (officio n. 1.000).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho do 23 do corrente, o Sr. ministro concordou com a vossa proposta prorogando, até sessenta dias, o prazo para que o inspector desse serviço nos Estados do Maranhão e Pará, entre no gozo da licença, conforme os termos do vosso officio n. 241, de 23 tambem deste mez (officio n. 1.001).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvo designar o ajudante, addido, da Inspectoria desse Serviço no Estado do Amazonas, Arthur Deodato Bandeira, para servir provisoriamente nas do Maranhão e Pará, respondendo pelo respectivo expediente até que se apresente o outro em exercicio o substituto do inspector, já designado (aviso numero 201).

Requerimentos despachados

Sylvio de Souza Campos, pedindo a sua nomeação para inspector do Serviço de Agricultura Pratica no Estado de Minas Geraes.—Indeferido.

Luiz Gonçalves Viôira, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do cargo de auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral.—Mantenho a portaria.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 29 deste mez foi nomeado Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, ajudante do geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de petrographo do mesmo Serviço, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.418, de 20 de janeiro de 1915.

Requerimento despachado

Coelho Duarte & Comp. pedem transporte para 50 caixas de banha, destinadas a um porto qualquer da França.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Requerimentos despachados*

Dia 24 de maio de 1918

Euclides da Costa Soares, ex-auxiliar do laboratório de botânica da extincta Inspectoria da Pesca, pedindo sua reintegração no cargo.—Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico.

André Welker, pedindo privilegio para «novo processo para tratamento da erva mate».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Leclerc & C.^o, pedindo restituição das cartas-patentes que acompanharam o pedido de certidão de melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 8.732.—Deferido, mediante recibo.

Dia 25

Manoel Loyes do Oliveira Filho, pedindo privilegio para «um novo aparelho destinado ao preparo e tratamento preventivo e correctivo de sementes nias ou com fibras, e fibras em geral, denominado Esterilizador Nacional».—Deferido.

Henrique da Costa Ferroira, pedindo privilegio para «um processo e aparelho aperfeiçoados para lavagem, secagem, refinação e cristalização de chlorureto de sodio ou sal commum».—Deferido.

Ildefonso Alves Marinho, pedindo privilegio para «uma combinação dos principios medicinaes, tónicos e nutritivos do guaraná e de outros elementos da nossa flora, denominada creme do guaraná».—Deferido.

Paulo Ildefonso de Assumpção, pedindo privilegio para «um novo processo de elaboração e fabricação do mate como bebida alimentar, denominado «Chá Brasileiro».—Deferido.

José Ribeiro dos Santos, pedindo privilegio para «um aparelho para acabar de cozinhar alimentos ou ingredientes, sem emprego do calor externo».—Deferido.

Antonio Lopes Marques, pedindo privilegio para «um processo e meios aperfeiçoados para tratamento de sal marinho, com o fim de o lavar e soccar».—Deferido.

Drs. Alcides Godoy e Astrogildo Machado, pedindo privilegio para «preparação e emprego de uma nova vacina contra o carbunculo bacteriano, denominada Vacina anti-carbunculosa Manguinhos».—Deferido.

José Pinto de Azevedo, pedindo garantia provisoria para «um combustivel liquido».—Deferido.

Ignacia da Conceição Machado, pedindo guia para pagamento das 9.^a, 10.^a e 11.^a annuidades da patente n. 5.167.—Deferido.

Alvaro Alberto da Motta e Silva, pedindo vista dos papeis relativos á sua invenção de um novo genero de explosivos, denominado Rupturita, o processo de sua fabricação.—De-se vista somente do parecer do examinador.

Dr. José Ferencz, pedindo privilegio para «uma cellula para electrolise das soluções das saes halogenas».—Preste esclarecimentos sobre sua nacionalidade.

Fructuoso R. da Fontoura Trindade e Francisco de Paula Santos, pedindo privilegio para «um processo ou systema de distribuição de bruides».—Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Charles Seymour Ash, pedindo privilegio para «um processo de estabilização do brilho e sabor da cerveja».—Indeferido.

Dia 26

José Corrêa Rabello, pedindo garantia provisoria para «um novo processo de destruição das formigas, especialmente da formiga saiva».—Deferido.

Antonio Luiz da Silva, pedindo seja retardada a conclusão do seu pedido de privilegio para «meios aperfeiçoados para tratar agua do mar com o fim de produzir soda caustica e chloreto de cal».—Aguarde o resultado do exame previo a que foi submettida a invenção.

Dia 27

Riber B. Lagerquist, pedindo privilegio para «um estojo para phosphoros, em que o phosphoro ao ser retirado, sahe acceso».—Subnotata-se a invenção a exame previo.

Herman Henrique Kanitz, pedindo privilegio para «um dispositivo para impedir consumo excessivo ou inutil ou furto de sabonetes».—Idem.

Alberto Pecorari, pedindo privilegio para «um novo systema de armar caixas de madeira para acondicionamento de qualquer objecto».—Idem.

Dia 28

F. Paulo de Freitas, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente numero 6.623.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL*Requerimentos despachados*

Dia 23 de maio de 1918

Frederico Santiago, pedindo guia para pagamento da 2.^a annuidade da patente n. 9.539.—Deferido.

Le Ierc & C.^o, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.096, 4.895, 6.415, 6.574, 6.575, 7.087, 8.278, 8.283, 8.713, 8.755 e 9.328.—Deferido.

Dia 25

J. Santos & Comp., pedindo guia para pagamento da 12.^a annuidade da patente numero 5.035.—Deferido.

José Antonio de Carvalho Junior, pedindo guia para pagamento da 4.^a annuidade da patente n. 8.757.—Deferido.

Dia 27

Leclerc & C.^o, pedindo tres certidões de inteiro teor da carta-patente n. 9.700.—Deferido.

Emilio Leperre, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.513 e bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão.—Deferido.

Leclerc & C.^o, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 8.653, 8.665, 8.666, 8.135, 8.136, 6.378, 8.215, 8.250, 6.622 e 7.743.—Deferido.

J. P. Nunes, pedindo privilegio para um dispositivo aperfeiçoado para fechar saccos inviolavelmente.—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 28

Leclerc & C.^o, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.926, 8.284, 4.107, 8.212, 8.347 e 7.348 e bem assim que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Emilio de Strens, pedindo privilegio para uma fornalha para queimar lenha.—Compareça nesta directoria geral.

Loclerc & C.^o, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.370, 6.076, 7.438, 7.706, 8.210, 8.289, 8.455, 8.724, 8.775, 8.779, 8.810, 9.192, 9.241, 9.488, 9.605 e 9.611.—Deferido.

Leclerc & C.^o, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 7.669, 7.349, 7.341 e 8.569.—Deferido.

Os mesmos, pedindo se lhes declare, por certidão, si as annuidades das patentes ns. 6.623 e 7.267 se acham em dia e si do registro geral dos privilegios consta a prova do uso effectivo das invenções a que se referem as alludidas patentes.—Idem.

Expediente de 25 de maio de 1918

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um novo disco de pita para as cordas metallocas de garrafas, frascos e semelhantes em substituição do de cortiça, que denominou Innocuo», de Euzebio Maximiano Pires Ferreira;

«Um novo gerador de gaz pobre para motores de explosão», de Arthur Caesar.

Dia 27

«Um novo processo para o aproveitamento dos alcooes nacionaes, desnaturados ou não, como combustivel, em quaesquer motores, por adição de ethere ou gazos, como oxydo de ethyla, o acetato de ethyla, o oxygenio, o de iluminação e outros, denominado Alcoolina», de Alfredo Fernandes da Costa Mattos;

«Um aparelho para produzir o aplicar gaz asphixiante explosivo em formigueiros, denominado Destruidor J. B. Ladeira», de Joaquim Rodrigues Ladeira;

«Uma nova applicação de gaz asphixiante explosivo produzido pelo carbureto de calcio na destruição das formigas e outras pragas», do mesmo.

Dia 28

«Um preparado para misturização dos tecidos em geral, especialmente de algodão de linho, do Manoel da Silveira»;

«Um preparado denominado Gazolity, que se destina a movimentação de todo e qualquer motor de explosão», de José Silomão Kairuz e Luiz C. Franco Ferreira;

«Uma enlote (supporte de lampada electrica), denominada C. E. M.», do engenheiro civil João Baptista de Moraes Rego.

«Aperfeiçoamentos na conservação de carne e outras substancias alimenticias», do Louis Frederick Bullot.

«Um novo processo de tecelagem e um tear para execução deste processo», do Dr. Silvio Benigno Crespi.

«Um processo e meios para fabricar fechaduras», de Ignacio Teixeira da Cunha.

«Um processo de concertar minerios», de Charles Spearman.

Dia 29

«Um processo de preparar uma nova tinta para pintura geral, denominado Nepan», de Alberto Figueiro Autran.

Dia 31

«Um novo processo para fabricar colchetes de pressão com mola de fio metallico por meio de um machismo automatico», de Ciro Romano Farina.

«Um banco-carro para graduação e aperfeiçoamento de minado Banco-carroira Brasileiro», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e já privilegiada pela patente n. 9.273, de Arthur Higgins.

«Um novo involtorio de fôrma cylindrica formado de uma ou mais laminas de madeira superpostas com uma só junctura, para acondicionamento de substancias solidas ou semi-solidas», de Francisco Fido Fontana.
«Aperfeiçoamentos em jangadas», do Paulo Hedefonso d'Assumpção.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Leclerk & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentem concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 4.546, 7.520, 8.344, 8.329, 8.312, 8.311 e 8.310 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Rutgerson & Comp., por seu procurador Oscar Coelho Ferro, pedindo privilegio para «uma tinta para pintura».—Declare o procurador a sua nacionalidade, profissão e domicilio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Dia 24 de maio de 1918

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 13, de 25 do março ultimo, que, segundo informação prestada pelo director do Serviço de Informações, as fabricas de aniagem estabelecidas no paiz não podem, neste momento, fornecer aniagem para o Paraguay.

Dia 25

Transmittiu-se ao Ministério das Relações Exteriores, solicitando a respeito a intervenção do mesmo departamento de Estado, a carta, por cópia, em que o director da Companhia do Cordoaria e Cellulose pede providencias no sentido de ser permittida pelo governo inglez a exportação de uma determinada quantidade de juta de que necessita a referida firma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de maio de 1918

Communicou-se;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão que, por portaria de 22 deste mez, foi concedido a Casario dos Santos Veras, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado um anno de licença para tratar de seus interesses, na fôrma do n. 2 do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 28 de janeiro do corrente anno. A portaria respectiva foi enviada ao director daquella Escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que, por portarias de 22 deste mez, foi nomeado o contra-mestre da officina de aliaitaria da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado Augusto Trindade Lessa, para exercer o cargo de mestre da mesma officina e admittido naquella cargo Gonçalo do Amarantho Cabral, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1914. A respectiva portaria foi enviada ao Director daquella Escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas que, por portarias de 22 deste mez, foi nomeado o contra-mestre da officina de aliaitaria da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado Augusto Trindade Lessa, para exercer o cargo de mestre da mesma officina e admittido naquella cargo Gonçalo do Amarantho Cabral, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1914. A respectiva portaria foi enviada ao Director daquella Escola, para os devidos fins.

Dia 25

Communicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 22 deste mez, foram concedidos a Protasio Pinheiro Machado, auxiliar do Serviço de Informaçoes, de accordo com o n. XIII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, em prorrogação da que lhe foi concedida em 8 de fevereiro ultimo.

A portaria respectiva foi enviada ao director do Serviço de Informaçoes, para os devidos fins.

Ao delegado executivo da Produçãõ Nacional que, segundo informou o Ministerio das Relações Exteriores, já foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser concedida licença pelo governo americano para o embarque no vapor *Curvello*, do Lloyd Brasileiro, de 500 toneladas de onxofre adquiridas por este ministerio em Nova York.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 25 deste mez, foram concedidos a Granben Bomilcar do Monte Lima, auxiliar-dactylographa da Directoria Geral de Estatística, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, na fôrma da lei.

A portaria respectiva foi enviada ao director de Estatística, para os devidos fins.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1918

Deolindo Moreira, solicitando a concessão de terras no nucleo colonial João Pinheiro, no Estado do Minas Geraes.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

47ª—Sessão ordinaria em 31 de maio de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.528, de 4 do corrente, requisitando a transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará da quantia de 2.100\$, do credito distribuido á no Estado de Pernambuco, por conta da verba 6ª, de 1917.—Mandou-se proceder á anulação indicada no processo. Quanto, porém, á distribuição solicitada, doixou-se de ordenar o registro, em face do n. I, do art. 217, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1.735, de 20, com as cópias dos contractos effectuados com os engenheiros Raymundo de Berredo, Eugenio Bourdot Dutra o Luiz Lofgren, para servirem como geologos-ajudantes dos trabalhos de sondagem do carvão de pedra o patroleo em diversos Estados da Republica.—Nogou-se registro aos contractos, por não constar das cópias remetidas as assignaturas dos respectivos contractantes.

N. 1.736, de 20 deste mez, remetendo cópia do termo do contracto celebrado com o Dr. Eduardo S. Radcliffe, para servir como

veterinario do Serviço do Industria Pastoral,

—Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 12:187\$285, á conta das verbas 11ª e 20ª, proveniente de despesa feita pela Casa da Moeda, no mez de março ultimo.—Recusou-se registro á despesa, á vista da differença de 45\$ para menos na consignação—ferro, aço, graxas, etc.—e de igual importancia para mais na consignação—materiaes para obras—, na fôrma do parecer da directoria.

De 56\$200, á conta da verba 27ª, de vencimentos, por substituições, ao Dr. João Lindolpho Camara e a Sylvio Mendes Limoeiro.—Nogou-se registro á despesa, por não ser legal a substituição do fiel do thesourero da Casa da Moeda por Sylvio Mendes Limoeiro, em face do regulamento approved pelo decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1914.

De distribuição dos creditos:

De 470\$322 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 17ª, do 1917:

De 7:968\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 32ª, de 1918, com o pagamento do aluguel de machinas para a Directoria de Estatística Commercial, no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Avi. n. 50, de 14 do corrente, remetendo por cópia o decreto n. 13.022, de 9, abrindo o credito especial de 435:79\$853, para occorrer ao pagamento do soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da patria.—Deu-se registro ao credito.

Ministerio da marinha:

Aviso n. 1.854, de 18 de abril proximo findo, sobre a distribuição do credito de 250\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 19ª.—Foi ordenado o registro. Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 319, de 13 do abril findo, remetendo o processo referente á emissão de apolices, na importancia de 400.000\$, autorizada pelo decreto n. 12.682, de 17 de outubro de 1917, o destinada ao pagamento da indemnização devida a «Sir John Jackson (Sud America) Ltd», em virtude do arbitramento celebrado do accordo com o decreto n. 13.183, de 20 de agosto de 1916.—Foi convertido em diligencia o julgamento assim do serem juntos ao processo os actos referentes aos pagamentos de indemnizações provenientes da rescisão de contractos da construção dos ramais de Abaeté e do Itapecerica á Formiga, da Estrada do Ferro Oeste de Minas. O Sr. ministro Alfredo Valladão votou no sentido do ser mantida a decisão de 15 de janeiro findo, não só pelos motivos constantes da mesma, como por entender que a autorização do art. 88, n. 3, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorada no art. 75, n. XII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, só permittia a abertura do credito no caso do accordo firmalo pelo governo com as companhias para a diminuição de onus para o Thesouro, e não para pagamento de indemnizações em virtude do sentença, que dependo de credito aberto por autorização legislativa.

Processos:

De distribuição do credito de 1:440\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª letra b.—Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.898, de 20 do mez de abril findo, credito de 700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 19ª.—Autorizou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 139, de 20 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.024, de 15, abrindo o credito de 81:000\$, papel, supplemẽtar á verba 1ª do actual exercicio.—O Sr. ministro rela-

tor votou pelo registro do credito. Deu-se vista do processo ao Sr. Pedro Soares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.865, de 11 deste mez, de distribuição do credito de 133\$333 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 7ª.—Fez-se o registro.

Processos de tomada de contas:

N. 10.361, do medico da Armada Dr. Arthur Carlos Naylor;

N. 8.554, do ex-almoxarife, da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, Astor Quadros de Sá.—O tribunal lavrou accórdão declarando quites os responsáveis.

N. 8.547, do ex-agente do Correio de Ubaituba, no Estado de S. Paulo, Francisco Mathens da Costa Ferreira.—Mandou-se lavrar accórdão fixando em 553\$783 o alcance apurado nas contas do responsável, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento, á conta da verba 29ª, da quantia de 90\$, de que é credora a firma J. L. Costa & Comp., do fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1916.—Recusou-se registro á despesa, porque o preço da caixa de pennas «Legal» não confere com o indicado no respectivo contracto.

De distribuição dos creditos:

De 3:57\$5, ao Thesouro Nacional e de 1:000\$, ao mesmo, para despesas da verba 5ª lettra a;

Do 126\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes, item da mesma verba e lettra do exercicio de 1917.—Autorizou-se o registro, feita a anulação indicada no ultimo dos citados processos.

De monte-pio civil:

Requerimento de D. Cherubina Maria Gonçalves, viúva do ex-bilhetreiro da Estrada do Ferro Central do Brazil, Luiz Antonio Guedes da Trindade, reclamando contra a fixação da pensão em 61\$20 mensaes, quando se julga com direito a de 100\$900.—Foi negado provimento ao recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.648, do 13 de abril findo, sobre o pagamento da quantia de 90\$300, proveniente de uma conta de Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos ao Commando Superior da Guardia Nacional da Capital Federal, em março ultimo.—O Tribunal negou registro á despesa, por impropriedade da classificação.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 10, do março ultimo, transmitindo cópia de uma petição feita pela Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brazil, em 23 de fevereiro deste anno, acerca do contracto firmado pelo Governo com a mesma companhia em 14 de dezembro de 1916, nos termos do decreto n. 10.248, de 4 de novembro desse anno, revendo o consolidando os contractos referentes ás linhas da viação ferrea e fluvial, para o fim de se pronunciar novamente o tribunal sobre o referido contracto.—O tribunal, reconsiderando as suas anteriores decisões, resolveu ordenar o registro do contracto.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão (relator) que opinaram no sentido de ser mantida a deliberação do recusa de registro, porque o contracto admitte novos depositos que correspondam a augmento de onus com subvenções e garantia de juros, e contra a expressa determinação do art. 88, n. III, da lei n. 3.489, de 8 de janeiro de 1916, que não permitia onus superiores aos depositos autorizados e effectuados.

Processos de tomada de contas:

N. 10.359, do medico da armada Dr. Augusto de Brito;

N. 10.375, do secretario da Capitania do Porto do Espirito Santo Manoel Venerando da Graça Junior.—O tribunal resolveu mandar lavrar accórdão julgando quites os mencionados responsáveis.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros nos processos julgados nas sessões de 28 e 24 do corrente e relativos ás contas dos medicos da armada Drs. Antonio Barbosa Gomes, Fernando Lopes Gonçalves e Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, do 1º tenente Luiz de Arêas Leão, do secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, Jayme Aranha, do patrão-mór João Chaves, do contra-mestre do officina Justino Ovílio Leonardo, do porteiro da commissão tecnica das obras de construção do Arsenal de Marihuá na Ilha das Cobras Antonio José do Oliveira Rodrigues, o dos ex-agentes do Correio João Rodrigues Piorario e D. Joaquina Roberta da Fonseca, mandando expedir-lhes quitação; o do medico da armada Dr. Bernardino José da Camara Sampaio, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* de 29, 30 e 31 do proximo mez passado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente mez de junho para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 4 do corrente

Ministerio da Fazenda:

Officios da Recebedoria da Capital ns. 51 e 64, do 9 e 30 de abril ultimo, pagamento de 90\$ á José Martins, do fornecimento no corrente anno;

Item da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos, n. 9, do 10 de abril ultimo, item de 833\$336, á Alberto Alves Ferreira Cardoso, de aluguel de predio em março ultimo;

Item da Casa da Moeda n. 751, de 27 item, item de 1:130\$180 á diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

86\$500 ao jornal *Diario Popular*;

399\$996 á Pedro Leal Cardoso;

258.964 á Accacio Ramos de Azeredo;

543\$509 á Eduardo Cardoso da Fonseca;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 610, de 12 de abril ultimo, pagamento de 4:08\$700 á Companhia Paulista do Est. das de Ferro, do transporte no corrente anno;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.987, de 14 de maio ultimo, pagamento de 32:931\$217 á diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 1.566 e 2.077, de 10 de abril e 17 de maio ultimo, item de 7:351\$596 item, item, item.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.906, de 14 de maio ultimo, pagamento de 60:743\$980 á diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.920, item, item, de 13:795\$389 á Dias Garcia & Comp., item, item;

N. 1.674, de 27 de abril ultimo, pagamento de 17:527\$153 á diversos, item, item.

N. 1.092, de 31, item, item, de 4:871\$700 item, item, item;

N. 1.811, de 8 do maio ultimo, item de 10:723\$281, item, item, item;

N. 2.092, de 31, item, item, de 1:300\$ á diversos, de gratificação por serviços prestados em maio ultimo;

N. 2.093, item, item, de 2:400\$ item, item;

N. 2.094, item, item, de 2:320\$379 item, item, item;

N. 2.095, item, item, de 2:810\$ item, item;

N. 2.096, item, item, de 700\$ á diversos, item por restituição em maio ultimo.

Despacho do Sr. ministro presidente em 8, do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Pagamento a Josué Lopes da Silva de 54\$ de trabalhos executados em abril ultimo,

Item a Silva Santos & Comp., item de 999\$ item, item no corrente anno.

Restituições:

64\$746 á Luiz Adolpho Moreira;

491\$120 á Nuno Pinheiro de Andrade;

Exercicios finos:

Pagamentos de:

585\$700 á Pascoal Esteres;

1:185\$ á Luiz de Carvalho Azevedo;

200\$ á Julio de Moracs Tavares.

185\$290 á Alcides, Acedio do Souza & Comp.

219\$ á Antonio Cesario;

200\$ á Augusto Garginho;

483\$300 á Berteza & Comp.;

1:086\$100 á Barcellos & Coslho;

50\$ á Braz Ponco;

130\$ ao mesmo.

230\$286 á Sociedade Brasileira para Antimação do Agricultura;

3:334\$260 á Borlido Maia & Comp.

100\$ á Angelo de Souza Gomes;

34\$ á Companhia de Electricidade Siemens Schuckertwerke;

2\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira;

2:5700 á mesma;

21\$700 á mesma;

10:212\$060 á Companhia Progresso Uruguay Brasil;

3:068\$100 á José Vicente Ferreira.

3:208\$246, á Barbosa Albuquerque & Comp.;

9:299\$058 á Heims & Comp.;

2:140\$, á J. P. Alves & Comp.;

2:24\$, á Joaquim Monteiro Garcia;

254\$100, á Alfredo Augusto Raeta;

109\$500, á Crescencio André.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.865, de 30 de abril ultimo, pagamento de 812\$300 á Ataulpho Napolis de Paiva de gratificação por serviços prestados no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.068, de 4 de maio item, pagamento de 1:600\$ á Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.201, item, item de 5:033\$700 á Imprensa Naval item, item;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.662, de 26 de abril ultimo, pagamento de 38:986\$251, á Companhia do Viação e Construções, de trabalhos executados em janeiro ultimo;

N. 1.670, item, item de 22:180\$500 á diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.758, de 4 de maio ultimo, item de 100\$ á Miguel José Ramos, de aluguel do predio em janeiro ultimo;

N. 1.807, item, item de 16:910\$ á Companhia Mogyana, de trabalhos executados no corrente anno;

N. 1.839, item, item de 336\$895 á casa Leuzinger, de fornecimentos item, item.

N. 1.987, de 15 item, item de réis 2.395:137\$847 á Compagnie de Chemins de

Fer Fédarax de l'Est Brésilien, de trabalhos executados em julho de 1917.

Aviso do Ministerio da Viação o Obras Publicas n. 1.658, pagamento a diversos. — Complete o sello da conta de fl 34.

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.674, pagamento a A. J. Pereira de Barbados. — Remetta-se a conta à Recebedoria do Districto Federal, visto que está insufficientemente salda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 3 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra, Machado Guimarães e Torquato de Figueiredo, que foi convocado no impedimento de juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.433 — Relator, o Sr. Torquato de Figueiredo; appellante, Manoel Osorio; appellada, Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Deram provimento á appellação para ser o quantum do pedido liquidado na execução, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra, que negava provimento ao recurso.

Funcionou o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 1.674 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Companhia North Britisch & Mercantil; appellados, Eduardo Gabriel & Comp. — Deram provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar a acção improcedente, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que negava provimento ao recurso.

O Sr. desembargador Torquato de Figueiredo funcionou no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 2.129 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Dr. Tobias do Rego Monteiro; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação para reformar em parte a sentença appellada, contra os votos do Sr. desembargador Cicero Seabra, que reformava in totum para julgar procedente o pedido, e do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que negava provimento ao recurso.

Funcionou o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 2.670 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Abilio Cesar Teixeira; appellado, Manoel Marques da Silva. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annular o processo de fls. 22 em diante, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que negava provimento á appellação.

N. 2.675 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Gonçalves; appellado, Joaquim Coelho de Souza Filho. — Negou-se provimento para confirmar a sentença appellada, contra o voto do relator que annullava o processo.

Designado relator o Sr. desembargador Machado Guimarães.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Sá Pereira no impedimento ocasional do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.683 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Antonio Pereira Corônia; appellado, Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.717 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Manoel Miguez Gonçalves; appellados, Vicente Avolio e Felix Catalano. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.793 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o juizo; appellados, William Auler e Leonor Bassani Auler. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Funcionou o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.350 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.260 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.372, 344, 2.444, 2.379, 2.424, 2.678 A, 2.515, 2.587, 2.311 e 2.786 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 1.727, 2.779, 2.801, 2.619, 2.775 e 2.838.

COM DIA

Appellações civis.

Ns. 2.597 e 2.345.

ACORDÕES PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.599, 2.763, 2.793, 2.803, 828, 1.790, 2.713, 2.768 e 2.777.

Embargos de nullidade

N. 1.461.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 6 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade ns. 715, (habilitação do herdeiros) habilitantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Estrada do Ferro União Sorocabana e Ituna; habilitandos, D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros; 2.474, embargante, Basilio Teixeira Fernandes; embargado, Hermann Maria Wolisch; 2.035, embargante, Antonio José do Abreu Garcia; embargados, DD. Guilhermina Ferreira Dias e Emilia Ferreira Dias e seu marido Basilio Joaquim Gonçalves; 968, embargante, The London and Brazilian Bank Limited, embargado, Banco Francez do Brasil; 1.922, embargante, Antonio Maria Rebello; embargados, Adriano Candido Fernandes e outros; 2.221, embargante, Laurindo de Azevedo Mesquita; embargado, Francisco Baptista Ramalho; 2.266, embargante, Companhia do Port do Rio de Janeiro, embargados Companhia dos Seguros Aliança da Bahia, Confiança e Argos Fluminense; 2.280, embargante, Manoel Machado da Silva, embargado, Antonio Coelho de Magalhães; 2.393, embargante, J. Gonçalves, embargado Manoel de Almeida Casacos; 2.161, embargante agravado, Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, embargada Companhia Sul America; 2.212, embargante, Fred Fignor, embargada, D. Maria da Conceição Silva; 2.304, embargante, Tobias Diogenes Travessa, em-

bargado, João de Oliveira Novo; 2.347, embargante, D. Antonia Rodrigues Braga, embargado, Manoel Cardoso Gonçalves; 1.494, 1º embargante, Banco do Commercio, 2º embargante, Banco Germanico da America do Sul, embargada massa fallida de Cabral Belchior & Comp.; 1.318, embargante, Augusto José Gonçalves, embargada, Sociedade de Auxilios e Peculios por Mutualidade, A Rio de Janeiro; 1.149, embargante, Fazenda Municipal, embargados, Dr. João Benjamin Pereira Baptista e sua mulher.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de junho de 1918. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.597, (desistência) appellante (desistente) José Manoel Dias, appellado Octavio Gonçalves Pinto por seu procurador; n. 2.345, 1º appellantes, Luiz José Alves e Carolina Monteiro, 2º appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Luciana Rosa dos Santos e seu marido Carlos Antonio dos Santos; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 6 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de junho de 1918. No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do escrivão interino que subscreeve, se procedeu aos termos do inventario dos bens deixados pelo finado Julio Alberto da Costa, cujo obito occorreu nesta cidade, no dia 21 de maio de 1916, com testamento que foi aberto neste juizo. E ora por parte de D. Elisa Gouthier da Costa, inventariante e testamentaria do de cujus, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Provedoria. — D. Elisa Gouthier da Costa, viuva e inventariante do espolio do finado Julio Alberto da Costa, vem expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: No testamento com que o de cujus, falleceu, declarou: «Lego ao Asylo da Velhice na Ilha do São Jorge (Açores), a quantia de cinco contos do réis, livre de imposto, cuja importancia será remettida á directoria do mesmo asylo». Succede que a supplicante e os demais interessados desconhecem a existencia do referido asylo, pelo que vem a supplicante, na conformidade da procuração do Dr. curador de resíduos, requerer a expedição dos necessarios editaes pelo prazo de 90 dias, na forma da lei. E. D. Rio, 1 de junho de 1918. — Paulo D. Vianna». Despacho: «J. Sim, em termos. Rio, 1 de junho de 1918. — E. Tavares». Assim, pois, pelo presente edital cita e chama ao Asylo da Velhice na Ilha do São Jorge (Açores), para, no prazo de 90 dias, vir se habilitar por si, ou por seus representantes legaes, ao legado do mesmo finado. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, e os autos de inventario se processam no cartorio do es-

crivão que este subscreeve, á mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento do interessado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Officiel* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de junho de mil novecentos e dezoito. E eu, Gaspar Fragoso d'Albuquerque, escrivão interino, o subscreevo. — *Eliezer Gerson Tavares, Gaspar Fragoso d'Albuquerque, escrivão interino.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Pinheiro & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, de junho de 1918. — O escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De notificação a interessados, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por parte de D. Isabel de Azevedo Pecanha, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Illustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara Cível — Isabel de Azevedo Pecanha vem respeitosamente dizer a Vossa Excellencia que a vinte de agosto de mil novecentos e quatorze, sendo casada com Lucio Pecanha, passou a este uma procuração (com os mais amplos poderes, inclusive os de alienar), em notas do tabellião Fonseca Hermes (L. 98, fls. 162). Por vontade da supplicante, ha muito e por varias formas manifestada ao supplicado e a terceiros, está inteiramente revogado dito mandato, acrescendo agora o facto de ter sido ratificado o desquite amigavel que a supplicante e o supplicado requereram ao meritissimo juiz da Quinta Pretoria Cível, o qual corre os seus tramites legais e torna absolutamente inefficaz a referida procuração. Todavia, por abundancia de garantias, requer a Vossa Excellencia se digne mandar intimar o tabellião do nono officio para que cancele a mesma procuração cujo traslado se junta, e o supplicado, para mais uma vez ter sciencia da extinção do mandato, sob as penas da lei, passando-se depois os editaes de notificação a terceiros como de direito. P. Dederimento. Rio, quatro de maio de mil novecentos e dezoito. — Advogado, João Novaes de Souza. (Sellado legalmente.) Distribuição — D. ao escrivão da Primeira Vara Cível, em quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. — Alfredo Russell. Sciencie. — Leite Borges. Certifico e dou fé que pelo conteúdo da presente petição e despacho retro, intimei o tabellião do nono officio, conforme se vê á margem, bem assim o supplicado Lucio Pecanha, o qual ficou sciencie e não quiz contra fé. Rio, quinze de maio de mil novecentos e dezoito. — O official do justiça, Antonio Cardozo Duarte. Replica — Excellentissimo senhor doutor juiz — Tendo sido feitas as intimações

aos interessados, certos, a supplicante requer a Vossa Excellencia se digne mandar expedir os editaes, designando Vossa Excellencia o prazo. Rio, vinte e um de maio de mil novecentos e dezoito. O advogado, João Novaes de Souza. (Sellado legalmente). Despacho — Sim, com o prazo de dez dias. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e dezoito. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, com o teor do qual notifico os interessados para sciencia da revogação da procuração passada pela supplicante a seu marido Lucio Pecanha, e para dentro do referido prazo allegarem o que tiverem, sob as penas da lei. E para constar foi passado o presente que será publicado pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, José da Silva Lisboa, subscreevi, digo, eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell, Rio, 22 de maio de 1918. — Bartlett James.* (Sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 22 de maio de 1918. — O escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios da rua D. Carlos I n. 160 e rua Chefe de Divisão Salgado n. 52, pertencentes a José Ferreira Garcia e sua mulher, por João Lopes Pinheiro e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 24 de junho do corrente anno, ás 13 1/4 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Viciera n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação os immoveis abaixo transcriptos: Laudo de avaliação dos bens penhorados por João Lopes Pinheiro e sua mulher, a João Ferreira Garcia e sua mulher, na forma abaixo: Predio sito á rua D. Carlos I n. 160, antiga rua Santo Amaro numero 66, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga, de pedra, cal e tijolos, achando-se dividida em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia agua, abrigando privada, caixa d'agua e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,40 por 13,40, seguindo o puchiao com 6m,50 por 3m,20. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 4m,40 por 28m,00 de fundos, achando-se a parte do quintal toda murada, a confrontar com quem de direito. Ao predio e terreno damos o valor de 5:000\$000. Predio, sito á rua Chefe de Divisão Salgado numero 52, antiga rua Cassiano n. 28, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga e irregular, de pedra, cal e tijolos, tendo na parte dos fundos um pequeno sótão, achando-se dividido em commodos para

familia, forrados e assoalhados, cozinha cimentada e sobre o puxado, terraço ladrilhado. O predio mede de frente 4m,50 por 10m,90 de fundos, seguindo o puxado com 3m,50 por 2m,80. O terreno, pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 4m,50 por 21m,40 de fundos, sendo a parte do quintal em morro acima, formando taboleiros, com escada para accesso e murado, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 4:000\$000. Importa a presente avaliação em 9:000\$000. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado.) Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça neste juizo, onde serão elles vendidos a quem mais dêr ou maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, mandou passar este e outros, que serão affixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de junho de 1918. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva, Confere.* — *José Candido de Barros, escrivão.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da fazenda denominada «Ponta do Dionizio» em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com todas as suas benfeitorias: predios, estabelecimentos de varqueadas, casa de moradia, cêes, trapiches e outras, penhorada no executivo hypothecario que o Banco de Credito Movei move a José Joaquim Assumpção e sua mulher D. Felisbina Antunes de Assumpção, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Banco de Credito Movei e executados José Joaquim de Assumpção e sua mulher Felisbina Antunes de Assumpção e, ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição seguinte: — «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. O Banco de Credito Movei, em liquidação amigavel, no executivo hypothecario em que é exequente e são executados José Joaquim de Assumpção e sua mulher D. Felisbina Antunes de Assumpção, estando em termos de proceder-se á venda do immovel hypothecado, requer a V. Ex. se digne mandar affixar os editaes de 1ª praça, na forma da lei. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, 4 de maio de 1918. — O advogado Raul Raposo Barradas. (Estava legalmente sellada.). Na qual deu o seguinte despacho: «J. Sim. Rio, 4-5-18. — Souza Gomes.» Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 5 do mez do julho proximo, ás 13 horas, depois da audiencia de estylo, ás portas do edificio do *Forum*, a rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no referido executivo hypothecario e constantes do auto do penhora e da avaliação juntos aos autos, os quaes são os seguintes: «Fazenda deno-

minhada «Ponta do Dionizio» distante da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, duas leguas, e as benfeitorias: uma casa grande onde mora a família dos executados, tendo quatro janellas e uma porta de frente ao sudoeste do lado do rio, uma porta e cinco janellas onde tem no fundo uma meia agua com duas portas e sem telheiro tapado com taboas e do outro lado duas janellas e uma porta, dous grandes galpões onde funcionou a xarqueada contendo dentro diversos tanques, paredes de taboas e outros de pão a pique, estando os mesmos em máo estado, tendo no fundo de um dos galpões uma porta com paredes de tijolos; um galpão grande em máo estado também com parte construido de tijolo cujo galpão fica ao lado sudoeste da casa de moradia; uma casa com uma porta e tres janellas de frente ao rio, contendo do lado duas portas, estando a dita casa a beira do rio; um edificio principiado, com os alicerces de pedra, com onze compartimentos, tendo algumas paredes com algumas pedras de tijolos, medindo todas as paredes 3^m, de altura mais ou menos, construção de cal e areia; um paredão de pedra que toma a frente dos galpões do estabelecimento; um trapiche de madeira para embarques e desembarques, contendo trilhões para conduzir cargas; um encaçamento de ferro que vae dos galpões ao rio para conduzir agua para os mesmos; uma casa com duas portas e uma janella de frente ao rio á beira da praia e duas pequenas casinhas de taboas ao lado desta: uma casa com duas janellas e uma porta com frente ao rio na praia; uma dita com duas janellas e uma porta de frente ao rio; uma casa em construção com duas janellas e uma entrada ao centro em frente a estrada de ferro, cuja casa deve servir para a estação da mesma estrada e está edificada em terras dos executados, estando as paredes com os freixas para receber o madeiramento; uma casa de pão a pique, coberta de telha com uma porta e uma janella de frente, na subida do morro, em máo estado; uma casa grande, em cima do morro, chamada «casa dos coqueiros», com frente para a cidade, tendo ella seis janellas e uma porta na frente e uma porta ao lado, cujos terreiros e casas dividem-se por um lado com Dona Francisca de Souza Pinto, por outro com Camillo Mendes Ribeiro, por outro com a estrada, e por outro pelo rio Guahyba; e foram avaliados pela fórma seguinte: Auto de avaliação. Aos 14 dias do mez de janeiro do anno de 1915, nesta cidade de Porto Alegre, no lugar denominado Ponta do Dionizio, suburbio desta capital, onde foi vindo o senhor coronel Germano Petersen Junior, 1^o supplente, em exercicio, do juiz districtal da Vara Commercial, commigo escriptão de seu cargo, abaixo nomeado, presentes os advogados Drs. Victor de Azevedo Bastian e Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior e os peritos Affonso Lopes de Oliveira, Pedro Gomes de Azevedo e Affonso Augusto da Cunha, pelo juiz foi determinado aos peritos que, debaixo do compromisso já prestado, procedessem á avaliação do imovel penhorado a José Joaquim de Assumpção e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o Banco de Credito Imovel do Rio de Janeiro e referido na presente carta precatoria. Pelos peritos, dando cumprimento á sua missão e depois de bem verem e examinarem, declararam o seguinte: Uma fazenda

cóm 1.289.000m2, no lugar denominado «Ponta do Dionizio», suburbios da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, freguezia de N. S. de Belém, dividindo-se por um lado com terras que foram da finada Francisca de Souza Pinto, por outro com ditas dos herdeiros do finado Camillo José Mendes Ribeiro, por outro com a estrada e pelo outro com o rio Guahyba, existindo na mesma as seguintes benfeitorias: uma casa velha com quatro janellas e uma porta de frente ao sudoeste, do lado do rio, uma porta e quatro janellas onde tem nos fundos meia agua com duas portas. Os alicerces de um edificio de pedras, tendo alguns tijolos, com 3^m, mais ou menos de altura, construção solida; um paredão de pedra muito estragado, pelas aguas do rio; uma pequena casa com frente para o rio em máo estado; uma olaria para o fabrico de tijolos. Os outros predios, bem como o trapiche, encaçamentos e galpões de xarqueadas, referidos na precatoria, não mais existem. Acharam valer e avaliam tudo em sessenta contos de réis (60:000\$000). E nada mais havendo, nem sido requerido, deu o juiz por finda a diligencia e, para constar, mandou lavar este auto que assigna com as partes e peritos. Eu, Marcos Alencastro de Andrade Filho, escriptão, o escrevi. — Petersen J. — Affonso Lopes de Oliveira. — Pedro Gomes de Azevedo. — Affonso Antunes da Cunha. — Victor A. Bastian. — Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior. E quem os mesmos quizer arreinar, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados em que se realizará a praça que será mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 3 de junho de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escriptão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de sessenta dias, á menor pubere Maria Thereza que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido, do reino de Hespanha, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5^a Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreve, se processam os autos da acção ordinaria, movida pelo espolio do finado Eduardo Alves Machado, contra José Augusto Esteves e Antonio Dominguez y Alvarez, por si, como inventariante dos bens do seu casal, por fallecimento de sua mulher, e como representante legal de sua filha Maria Thereza, nos quaes autos foi justificada a ausencia desta, que é menor pubere, tendo sido julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual fica citada a dita menor pubere, Maria Thereza, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido do reino de Hespanha,

para, na, primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital, fallar aos termos de uma acção ordinaria, de que trata a petição abaixo transcripta, sendo-lhe nessa audiencia proposta a acção assignada o prazo legal para contestação, ficando, também, citada, para todos os termos da causa até sentença final e sua execução, sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar, ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. A petição é do teor seguinte: Excelentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Civil. — O espolio do finado Eduardo Alves Machado, representado pelo testamentario e inventariante Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e demais interessados referidos na inclusa procuração, outorgada ao advogado infra-assignado, vem expor e requerer a Vossa excellencia o seguinte: Eduardo Alves Machado, era credor do casal de Antonio Dominguez y Alvarez, extinto pelo fallecimento da mulher deste, Maria Pilar Alonso Dominguez, pela somma de noventa e dous contos trescentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta réis, proveniente de transações commerciaes. Em documento datado de quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, José Augusto Esteves, como falso procurador de Eduardo Alves Machado, deu quitação da referida somma áquelle Antonio Dominguez y Alvarez, dando como verificado o saldo de dous contos oitocentos e cincoenta e quatro mil duzentos e vinte réis e recebendo; em seu pagamento duas promissórias, emitidas sobre o mesmo saldo, como tudo melhor se alcança do documento adiante, sob numero um. Nessa liquidação de contas, José Augusto Esteves e Antonio Dominguez y Alvarez, agiram com caracteristico dolo, com o criminoso proposito, de, lesando o patrimonio do credor, enriquecerem illicitamente. Com taes fundamentos, que o supplianté melhor desenvolverá no libello, quer o mesmo supplianté propôr e fazer seguir neste juizo, uma acção de curso ordinario, em que pede: a) a annullação da liquidação e quitação acima referidas; o pagamento da mencionada somma de noventa e dous contos trescentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta réis, com os juros da móra; e, ainda, a condemnação solidaria dos ditos José Augusto Esteves e Antonio Dominguez y Alvarez nas perdas e danos que forem liquidados na execução. Para isso, requer a vossa excellencia que se digne, determinar a citação: a) do Antonio Dominguez y Alvarez, por si, como inventariante dos bens do seu casal, extinto por fallecimento da dita sua mulher, e como representante legal de sua filha, Maria Thereza; b) desta menor; c) do doutor curador dos Orphãos, que fór competente; e d) do dito José Augusto Esteves, para, na primeira audiencia seguinte á citação, verem propor contra elles a competente acção, de accordo com o libello que nessa audiencia será offerecido, ficando desde logo citados para, todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Valor, cem contos de réis. E. R. D. P. N. N., especialmente pelo depoimento pessoal dos réos, pena de confesso, inquirição de testemunhas, exames e vistorias e todos os demais meios de prova, de dentro e de fóra da terra. Com procuração e tres do-

cumentos. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e dezoito. — **Benjamin Carmo Braga Junior**, advogado. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas do valor total de seiscentos réis). Despacho: D. A. Como requer. Rio, dezesseis de maio de mil novecentos e dezoito. — **Carvalho e Mello**. — Distribuição: D. ao Sr. escrivão da Quinta Vara Cível, em 16 de maio de 1918. — O distribuidor interino, **F. A. Martins**. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, **Dario Teixeira da Cunha**, escrivão, subscrevi. — **Luiz Augusto de Carvalho e Mello**.

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º supplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que, nos autos de acção summaria que por este juizo move **Thiago Guimarães** contra **Wanderlick Pereira Nunes**, foi, pelo autor, dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível.» **Thiago Guimarães**, nos autos de acção summaria que neste juizo move a **Wanderlick Pereira Nunes**, ora em execução, havendo sido expedido mandado requisitorio contra o supplicado, cuja ausencia subsiste, é a presente para requerer a V. Ex. digno-se de mandar expedir editaes de citação ao supplicado, com o prazo legal, para, dentro delle e após, em 24 horas, pagar a importância da condenação ou dar boas e penhora, pena de se a fazer á sua revelia para o pagamento do principal, juros e custas, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos da execução até final. Assim, pede deferimento. Rio, 4 de dezembro de 1917. — **Thiago Guimarães** (collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Nesta petição proferi o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio, 4 de dezembro de 1917. — **Sylvio M. Teixeira**. Em virtude do que mandei passar o presente pelo qual intimo o dito réo **Wanderlick Pereira Nunes** para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartório, findo o de 30 dias do presente, pagar ao autor **Thiago Guimarães**, ou nomear bens a penhora, na forma da lei, a quantia de 566\$814 — principal, juros e custas contadas, sob pena de, não o fazendo proceder-se a penhora em seus bens, seguindo a execução seus termos até final. Este juizo funciona á rua **Fonseca n. 26**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1918. Eu, **José Cyrillo Castex**, escrivão, o subscrevi. — **Sylvio Martins Teixeira**. Está conforme. Rio, 31 de maio de 1918. — O escrivão, **José Cyrillo Castex**.

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE CAMPOS NOVOS DO PARANÁ-PANAMA

O Dr. **Pacifico Gomes de Oliveira Lima**, juiz de direito desta comarca de Campos Novos do Paranápanema, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou do mesmo tiverem conhecimento que, nos autos de curatela do au-

sento **Felisberto Nepomuceno Prates**, proferi o seguinte despacho: «Vistos estes autos, etc. Attendo a representação de folhas duas e ao requerido pelo orgão do Ministerio Publico, a folhas tres verso a folhas quatro, declaro ausente **Felisberto Nepomuceno Prates** e nomeio a **Hilario Bonini**, que reputo idoneo, seu curador, para o representar não só na administração dos seus bens, conio em todos os actos juridicos necessarios (Codigo Civil Brasileiro, artigos cinco, oitenta e quatro, quatrocentos e cincoenta e quatro, paragraho terceiro, quatrocentos e sessenta e tres e quatrocentos e sessenta e cinco, ficando-lhe por esta fixados os poderes e obrigações determinados nos artigos quatrocentos e vinte e sete, quatrocentos e trinta e um, quatrocentos e sessenta e cinco e outros que forem applicaveis do mesmo codigo. Outrossim, na conformidade do requerido, e de accordo com os artigos quatrocentos e sessenta e nove e quatrocentos e setenta e um e paragraho primeiro, do referido codigo, mando que fique aberta a successão provisoria do mesmo ausente: sendo citados os herdeiros ou interessados mencionados no artigo quatrocentos e setenta, por edital publicado pela imprensa e no qual será esta transcripta, só, porém, devendo passar em julgado e produzir os effeitos após seis mezes a contar da publicação. Custas ex causa. Campos Novos do Paranápanema, oito de maio de 1918 (mil novecentos e dezoito). — **Pacifico Gomes de Oliveira Lima**. Em virtude do qual cito e chamo os herdeiros ou interessados á dita successão para, findo o prazo de seis mezes, que correrão da data da publicação do presente no *Diário Official da União e do Estado*, comparecerem neste juizo e assistirem á abertura do testamento, se existir e, ao inventario de partilha dos bens, sob pena de revelia e de se proceder á arrecadação como jacente. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, passo o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Campos Novos do Paranápanema, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, **Paulo Camargo**, segundo escrevente habilitado, o escrevi. Eu, **Oswaldo Leite Pabst**, escrivão interino, o subscrevi. — **Pacifico Gomes de Oliveira Lima**. (Estavam colladas quatro estampilhas estaduais no valor colectivo de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas com os dizeres seguintes: Campos Novos do Paranápanema, 25 de maio de 1918. — **Oswaldo Leite Pabst**). Está conforme. — **Oswaldo Leite Pabst**.

Supremo Tribunal Militar

19ª sessão judiciaria, em 22 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante **Julio de Noronha**, marechaes **Carlos Eugenio**, **Luiz de Medeiros**, **Marques Porto**, **Vespasiano de Albuquerque** e **Julio de Almeida**, Drs. **Acyndino de Magalhães**, **Arrochellas Galvão** e **Vicente Neiva**, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachou o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. **Acyndino de Magalhães**:

Capital Federal e Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná — Appellações números 83, 86 e 87 — Appellantes os conselhos de guerra; respectivamente appellados, **Alfredo José Prudencio da Costa**, **José Paz de Oliveira** e **Edmundo Rodrigues dos Santos**, todos soldados; o primeiro, do 1º, o segundo, do 2º e o terceiro do 12º regimento de cavallaria, accusados de deserção. Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento ás appellações para confirmar as decisões recorridas, sendo a do réo **Prudencio** tão sómente quanto á penalidade.

Capital Federal — Appellação n. 88 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, **Aristides Tavares de Rezende**, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 119 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, **João José Cardoso**, soldado do Batalhão Naval, accusado de insubordinação. Absolvido. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a sete mezes e meio de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 97 do Codigo Penal Militar. Contra o voto do Sr. ministro **Medeiros** que confirmava a decisão recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. **Arrochellas Galvão**:

Capital Federal — Appellações ns. 123 e 126 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, **Antonio Gomes da Silva** e **José Leite de Sant'Anna**, ambos soldados, este do 3º regimento de infantaria e aquelle do 4º de artilharia montada, accusados de deserção. Respectivamente condemnados a 2º e meio mezes e a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento ás appellações, para, reformando as decisões appelladas, condemnal-os a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

— Relator, o Sr. ministro Dr. **Vicente Neiva**:

Estado de Pará — Appellação n. 141 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, **Luiz Francisco da Silva**, 1º tenente commissario da Armada, accusado de falsidade administrativa e especulato. O conselho de guerra julgou nullo todo o processado desde a convocação do conselho de investigação. — O tribunal, na forma do voto do Sr. ministro relator, accorreu dar provimento, em parte, á appellação, para, reformando a decisão appellada, annullar sómente o processo do conselho de guerra desde a substituição do juiz capitão de corveta medico e mandou que, modificado o dito conselho, prosiga este nos termos regulares do processo até seu final julgamento. E, na forma do art. 281 do Regulamento Processual Criminal Militar, ordenou a devolução dos autos á autoridade competente, para fins ultteriores de direito.

Encerrou-se a sessão, ás 15 horas. — O secretario, tenente-coronel **Abeylard de Queiroz**.

20ª sessão judiciaria em 29 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal **Teixeira Junior**, almirante **Julio de Noronha**, marechaes **Carlos Eugenio**, **Luiz de Medeiros**, **Olympio Fonseca**, **Marques Porto**,

Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal — Appellação n. 188 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Jorge do Nascimento, marinheiro nacional grumete, accusado de lesões corporaes. — O tribunal accordou negar a appellação necessaria interposta da decisão do conselho de guerra que annullou o conselho de investigação de folhas 41 em diante para confirmar a mesma decisão por seus juridicos fundamentos.

Capital Federal e Estado de Matto Grosso — Appellações ns. 139 e 138 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Mario de Miranda e José Mariano dos Santos, ambos soldados, este do 31º batalhão de caçadores e aquelle do 20º grupo de artilharia montada, accusados de deserção. Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento ás appellações para confirmar as sentenças recorridas, sendo porém tão somente quanto á penalidade, a do réo José Mariano.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 137 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Vieira de Farias, soldado do 4º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condenado a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. — Negou-se provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 140 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Octacílio Dias, soldado do 10º regimento de infantaria, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada.

Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 58 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Holcken Filho, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. Condenado a quatro annos de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, absolver o réo da accusação intentada por militar a seu favor a derimente do § 2º do art. 26, combinado com o art. 28 e seus numeros, tudo do Código Penal Militar.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 127, 142 e 186 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Amandelino Bittencourt, João Nestor de Oliveira e Antonio Ferreira Lisboa, todos soldados, este do 7º regimento de infantaria e aquelles do 8º da mesma arma, accusados de deserção. Condenados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado da Parahyba do Norte — Appellação n. 131 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Paulo de Oliveira Mendes, soldado do 49º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicento Neiva:

Capital Federal — Appellação n. 111 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Saturnino José de Souza, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Absolvido. — Foi adiado o julgamento, por ter pedido vista dos autos a Sr. ministro marechal Marques Porto.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 114 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Aristeri Gouvêa de Magalhães, soldado do 58º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 23 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Alves da Silva, soldado reservista de 1ª categoria, incorporado no 8º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação. Condenado a um anno e dous mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, absolver o dito réo da accusação intentada, por militar a seu favor a derimente do § 4º do art. 21 do Código Penal Militar.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Appellação n. 82 v — Capital Federal — Appellado, Lindolpho Soares Ferreira, soldado do 13º regimento de cavallaria.

Appellação n. 210 — Capital Federal — Appellado, José Garrido Pimentel, soldado do 2º regimento de infantaria.

Appellação n. 211 — Estado de Minas Geraes — Appellado, José Alves Maciel, soldado do 59º batalhão de caçadores.

Appellação n. 212 — Estado do Paraná — Appellado, Manoel José de Mello, corneteiro da 2ª companhia de metralhadoras.

Recurso de alistamento militar n. 85 — Estado do Rio Grande do Sul — Recorrente, Leopoldo Germano Zuther; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 86 — Estado do Rio Grande do Sul — Recorrente, Victorio Manoel Corleta; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 87 — Estado do Rio Grande do Sul — Recorrente, Octavio Ignacio José de Barcellos; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 88 — Estado do Rio Grande do Sul — Recorrente, Mario Aguiar Abreu; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 89 — Estado do Rio Grande do Sul — Recorrente, Baptista Castoldi; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 90 — Estado do Rio Grande do Sul — Recorrente, Luiz Felipe Matte; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Appellação n. 213 — Capital Federal — Appellado, Joaquim Felippo Honorato, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 214 — Capital Federal — Appellado, João Duarte, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 215 — Capital Federal — Appellado, Francisco Vieira da Silva, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 216 — Capital Federal — Appellado, Manoel Isaac da Silva, soldado do 6º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 217 — Capital Federal — Appellado, Dorvalino Pinheiro Domingues, mecânico naval de 2ª classe.

Appellação n. 218 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Sidney Barroso Pereira, soldado do 59º batalhão de caçadores.

Appellação n. 219 — Capital Federal — Appellado, Luiz Pinheiro de Lima, soldado do 1º regimento de infantaria.

Recurso do alistamento militar n. 91 — Estado do Ceará — Recorrente, Horacio Lopes de Queiroz; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 92 — Estado do Rio Grande do Sul — Recorrente, Manoel Francisco da Fountoura; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 93 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Cypriano Teixeira de Oliveira; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 220 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, João Garcia da Rosa, soldado do 10º regimento de infantaria.

Appellação n. 221 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Horacio Rodriguez Reginaldo, soldado do 7º regimento de infantaria.

Appellação n. 222 — Capital Federal — Appellado, Ovidio Gonçalves, soldado do 3º grupo de obuzes.

Recurso de alistamento militar n. 94 — Estado do Rio Grande do Sul — Recorrente, Heracles Arango de Moraes; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 95 — Estado do Rio Grande do Sul — Recorrente, Jorge Herning Filho; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 96 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Artieri Vignoli; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 97 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Olympio Antonio da Silva; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 98 — Estado do Amazonas — Recorrente, Francisco de Assis Tavares; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 99 — Estado do Amazonas — Recorrente, Domingos Antonio Ferreira Junior; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar do mesmo Estado.

INSTITUTO HISTORICO

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil

Reuniu-se sabbado ultimo no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em sessão extraordinaria, a Commissão Directora do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, sob a presidencia do Sr. Dr. Ramiz Galvão, tendo comparecido mais os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, Antonio Olyntho, E. Roquette Pinto, Basilio de Magalhães, M. Fleuiss, Almirante Gomes Pereira, J. J. Guillobel e Marechal J. B. Bormann. Esteve tambem presente o Sr. Dr. Eurico do Góes.

Lido o expediente, accusou-se o recebimento de varias contribuições, e tomaram-se algumas deliberações sobre a proxima viagem que o Sr. Dr. Eurico do Góes, Delegado Geral da Commissão Directora, vao fazer por todos os Estados do Brasil.

A proxima reunião realizar-se-á no dia 8 do corrente, ás mesmas horas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiencia especial que se realizou no salão da capella, o Sr. Jorge Mitre, jornalista argentino que se acha nesta Capital.

Serviu de introdução o Sr. capitão-tenente Caetano Taylor, official do dia ao estado-maior da Presidencia da Republica.

No Palacio do Cattete, conferenciou hontem com o Chefe do Estado o Sr. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas.

Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete uma comissão dos professores Drs. Bruno Lobo, Batim Paes Leme e Miranda Ribeiro, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á solenidade commemorativa do centenario do Museu Nacional do Rio de Janeiro, no proximo dia 6 do corrente, ás 20 1/2 horas, naquella instituição.

No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde o Sr. tenente Barbosa Lima, que em nome do Tiro de Guerra n. 115 desta Capital, foi agradecer ao Chefe do Estado o seu comparecimento á solenidade do juramento á bandeira da ultima turma do reservistas daquelle sociedade e á inauguração do retrato de S. Ex. na sede do tiro, cerimoniais realizadas no domingo ultimo.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Governo, os Srs. senadores Alfredo Ellis e Alcindo Guanabara, deputados Pereira Leite, Salles Filho, Anabro Botelho, Vicente Piragibe, Simão Leal, Ribeiro Junqueira, Gervasio Fioravanti, Severiano Marques, Thomaz Cavalcanti, Nicenor Nascimento, Augusto de Lima, Hermínio Barroso, Macedo Soares e Octavio Mangabeira.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 3º dia útil, as seguintes folhas:

Laboratorio Nacional de Analyses, Repartições de Aguas, 1ª parte; reformados da Policia, Repartição de Aguas, 2ª parte; Fiscalização da City, Casa de Correção, reformados do Corpo do Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Saude Publica, 2ª parte; Inspectoria do Seguros e Navegação, Casa de Detenção, Saude Publica, 1ª parte o Saude Publica, 3ª parte.

Acta da 23ª sessão da directoria do Montepio Goral dos Servidores do Estado, realizada em 31 de maio de 1918—Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho, secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 16 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Marcellino do Brito, Neri Ferreira, Sá Pereira, Costa Freire e Guimarães Natal, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 25 de abril findo.

Presente o balancete do mez de abril do qual se verifica o saldo em apolices de 6.912:200\$ e em dinheiro de 122:103\$301.6 o mesmo distribuido ao Dr. Costa Freire para o devido exame e bem assim approvado o do mez de março examinado pelo Dr. Neri Ferreira.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição de socio:

Admittir como socio contribuinte com a inscripção annual de 1:800\$ pelo regimen da tabella n. 2, o Dr. Aulizio Lobão Veras Filho.

Elevação de inscripção:

Permittir que o socio contribuinte Dr. Alvaro de Sá Castro Menezes, elevo a sua inscripção de 1:200\$ para 3:600\$000.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 200\$ annuaes e a partir de 30 de junho de 1913, a cada uma de DD. Alzira de Souza Uzel, Maria Lydia Uzel e Almerinda Uzel, na qualidade de filhas do finado contribuinte Francisco Antonio de Souza Uzel;

De 300\$ annuaes e a partir de 16 de janeiro de 1918 a D. Thomazia Nunes de Velasco, na qualidade de viuva do finado contribuinte Umbolino Xavier Velasco, reservando a parte que cabe aos netos, para quando devidamente habilitados;

De 500\$ annuaes e a partir de 26 de março de 1918, a D. Maria Luiza Ayque da Silva, na qualidade de viuva do finado contribuinte Luiz Paulo dos Santos Macodo Ayque.

Pensão vencida:

Autorizar o pagamento da pensão vencida não recebida pela finada pensionista D. Amazile Rosa do Magalhães Gomes, na importância de 111\$556, ao seu bastante inventariante Dr. Francisco de Paula Aragão Gesteira.

Deliberações diversas:

Permittir que os socios contribuintes Francisco Moreira Pacheco, Dr. Augusto do Brito Belfort Roxo e Dr. João Francisco Lacerda Coutinho, paguem as suas annuidades em atraso, de conformidade com o § 4º do art. 8º dos estatutos.

Manter o despacho proferido em sessão de 27 de dezembro de 1918, no requerimento que D. Delmiinda Candida Cardoso requer o abono da pensão que lhe cabe na qualidade de filha do finado contribuinte marechal Francisco José Cardoso Junior.

Exigir que o candidato a inscripção Aarão Portolla, apresente a sua certidão de idade, afim de ser admitto como socio.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão ás 17,30 horas.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 31 do corrente o seguinte:

Existiam 1.344 nacionaes e 601 estrangeiros, total, 1.945; entraram 46 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 64; sahiram 31 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 46; falleceram 3 nacionaes e 0 estrangeiro, total, 3; existem 1.356 nacionaes e 607 estrangeiros, total, 1.963.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31, do 1.450 consultantes, para os quaes se aviaram 1.323 receitas.

Praticaram-se 91 extracções de dentes, o 258 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 1 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.356, estrangeiros, 607; total, 1.963; entraram: nacionaes, 21, estrangeiros, 13; total, 34; sahiram: nacionaes, 25, estrangeiros, 13; total, 38; falleceram: nacionaes, 1, estrangeiros, 3; total, 4; existem: nacionaes, 1.351, estrangeiros 604; total, 1.955.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 2, de 394 consultantes, para os quaes se aviaram 465 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes e 51 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 86ª loteria do plano 345, 116ª extracção do anno de 1918, realizada em 3 do junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16º de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

13.362.....	100\$000
41.091.....	100\$000
59.089.....	200\$000
56.769.....	100\$000
49.423.....	100\$000
40.316.....	100\$000
49.953.....	20.000
65.300.....	20.000
9.042.....	200\$000
29.607.....	100\$000
51.677.....	200.000
25.493.....	100\$000
13.485.....	200\$000
58.736.....	100\$000
69.109.....	20.000
22.052.....	100\$000
32.304.....	100\$000
57.375.....	100\$000
32.239.....	200\$000
42.313.....	100\$000
43.762.....	1.000\$000
57.431.....	20.000
8.577.....	200\$000
53.669.....	1.000\$000
5.457.....	100\$000
14.313.....	100\$000
24.581.....	200\$000
14.563.....	200\$000
49.939.....	200\$000
27.004.....	100\$000
23.190.....	100\$000
22.844.....	100\$000
17.966.....	2.000\$000
51.988.....	20.000
63.293.....	200\$000
31.285.....	200\$000
40.698.....	200\$000
11.390.....	100\$000
12.511.....	100\$000
56.326.....	100\$000
51.635.....	100\$000
32.608.....	100\$000
60.177.....	100\$000
62.215.....	100\$000
62.324.....	20.000
20.808.....	100\$000
28.546.....	200\$000
16.316.....	200\$000
46.585.....	200\$000
12.584.....	100\$000
51.560.....	100\$000
48.640.....	100\$000
61.109.....	100\$000
56.181.....	100\$000
66.787.....	100\$000
9.687.....	100\$000
40.732.....	20.000
50.376.....	100\$000
35.336.....	100\$000

Approximações

19.932 e 19.934.....	200\$000
17.965 e 17.967.....	100\$000

Dezenas

19.951 a 19.959.....	100\$000
17.961 a 17.970.....	20\$000

Centenas

19.901 a 20.000.....	5\$000
17.901 a 18.000.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 53 toam 48 e os terminados em 3 toem 25, exceptuando-se os terminados em 53.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O secretario, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho de 1918.

Zona norte — Continúa perturbado o tempo no norte do paiz. Choveu hontem e esta manhã em diferentes pontos da região. Zona centro — Mantem-se bom o tempo em Minas e Rio; foram registradas hontem precipitações fracas em Minas, principalmente no sul, e, esta manhã, em Campos, Victoria, Leopoldina e S. J. Evangelista. De M. Grosso e Goyaz não recebemos nosso serviço telegraphico. Zona sul — Reina bom tempo em S. Paulo e parte de Santa Catharina e sombrio e incerto no Rio Grande do Sul. Choveu hontem pm. em Uruguayana, e esta manhã em Santa Maria. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 33°.0, em Tinguá; a menor, 5°.0, em S. J. Evangelista o Piracicaba. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom (1). Temperatura—estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos—normaes (1). Nota—Faltaram todos os despachos de Goyaz e Matto Grosso, e grande parte do Rio Grande do Sil. 1) muito provavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Difere- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Lulz do Maranhão...	758.7	25.5	0.0	NE	3	8	Tranquillo.	I.	31.5	23.0	0.3	C. pm.
Barra do Corda (X)...	58.9	26.0	-2.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã)	28.0	21.0	—	Chs. pm.
Fortaleza...	60.3	25.0	-1.0	E	4	6	—	B.	30.0	23.0	29.1	C. t. r. pm.
Quixeramobim...	60.1	25.0	-1.0	Calma	0	7	—	I. (chs. manhã)	27.0	22.0	17.1	C. am. pm.
Natal (X).....	59.8	27.0	0.0	S	1	10	Tranquillo.	M. c. nt.(c.m.)	29.0	23.0	21.2	C. pm.
Pão de Assucar (X)...	62.5	24.5	-1.5	SE	7	10	—	M. c. v.(c. m.)	28.0	21.8	8.8	I. pm.
Aracajú.....	62.9	17.0	0.0	SE	5	7	—	—	23.0	14.0	0.3	
Bahia (X).....	66.3	17.0	0.0	SE	1	3	—	I. (o. manhã.)	20.0	13.0		
Caetité.....	64.5	19.0	1.0	NE	6	6	—	V. b.	24.0	12.0		
Januaria (X).....	67.3	22.0	-1.0	SW	2	4	Tranquillo.	B. (c. manhã).	26.0	19.5	—	C. pm.
Bello Horizonte.....	67.7	20.5	1.5	N	2	4	Tranquillo.	B. (nt. o. ma.)	25.9	17.6		
Theophilo Ottoni (X)...	68.6	21.0	1.0	Calma	0	2	—	B. (c. manhã).	26.0	16.0	1.0	C. pm.
Uberaba.....	64.6	15.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	22.0	12.0		
Caxambu (X).....	67.4	15.5	-0.5	Calma	0	0	—	B. (o. manhã).	21.5	12.5		
Goyaz (X).....	67.9	15.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (nt. o. ma.)	24.0	14.0		
Santa Luzia (X).....	68.6	22.0	0.0	NW	2	5	Chão.	—	26.0	15.0		
Cuyabá (X).....	67.5	14.0	-1.0	N	2	1	—	B.	21.0	10.0		
Corumbá (X).....	67.0	13.5	1.5	NE	4	0	—	B.	23.0	9.0		
Victoria.....	67.0	20.0	1.0	NE	1	0	—	B.	26.0	14.0		
Capital Federal.....												
Campos.....												
Friburgo.....												
Petropolis.....												
Rezende.....												
Cabo Frio.....												
Theresopolis.....												
São Paulo.....												
Santos.....												
Paranaguá (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis(X).....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.5	16.0	4.0	Calma	0	0	—	B. (c. manhã).	24.7	9.3		
Uruguayana.....	59.0	17.0	2.0	NNE	2	10	—	I.	13.8	3.7	—	C. pm.
Montevideo.....	57.8	18.0	1.0	N	5	10	—	—	22.0	15.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, geala; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 1 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.0	25.8	18.4	Flamengo...			
Engenho do Dentro...	0.0	26.3	18.0	Pão de Assucar (Alto)...			
Penha...	0.0	25.8	18.4	Copacabana (Forte)...			
Horto Florestal...				S. Januario...	0.0	26.4	19.0
Lagôa Rodrigo de Freitas...	0.0	25.6	18.4	Morro da Urca...	—	21.0	17.0
Lacarépaguá...				Cascadura (Il. N. S. das Dôres)...	0.0	25.0	17.0
Itapirú...	0.0	27.1	17.3	Bangu...			
				Tijuca (Muda)...			

Nota — (X) Não veio telgramma.

Directorio de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 do junho de 1918.

Zona norte — Exceptuando libões onde o tempo está bom, os demais pontos da zona de onde temos noticias estão com o tempo incerto e máo. Choveu esta manhã copiosamente em Aracajú; hontem e hoje foram registradas, em geral, outras de menor importancia. A temperatura desceu em Pernambuco e no Maranhão; subiu nos outros Estados. Zona centro—Continúa bom o tempo em toda a região. Nenhuma precipitação importante se observou nas ultimas vinte e quatro horas; a temperatura baixou em Minas e muitos pontos do Estado do Rio. Zona sul—O tempo está em geral bom nesta zona; perturbou-se, porém, pela manhã no Estado do Rio Grande. Choveu hontem e hoje em Bagé; choveu e trovejou esta manhã em Uruguayana. A temperatura baixou no extremo sul da região, e teve uma pequena ascensão nas outras partes.—A maior temperatura de hontem 31°,0, em Fortaleza; a menor, 4°,0, em Passa Quatro.—Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom (1); maior nebulosidade (2). Temperatura—estável ou ligeira ascensão (3). Ventos—normaes (1), predominando os do quadrante norte (3). — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de junho de 1918.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.2	25.3	-0.5	NE	1	1	Tranquillo.	I.	29.5	22.5	2.4	
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	57.9	24.0	-2.0	SE	2	8	—	M. c. (ch. man.)	31.0	20.0	8.2	Ch. am. pm;
Quixeramobim.....	59.8	25.0	0.0	E	2	10	—	M. c. (c. manhã)	28.0	22.0	2.8	C. t. pm;
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife.....	61.3	25.0	-1.0	NE	4	10	Vagas.	I. (c. manhã).	30.0	23.0	7.0	C. pm;
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	63.4	25.3	0.8	SE	6	10	—	V. i. (c. man.).	30.1	22.2	40.2	
Bahia (X).....												
Caetité.....	62.9	17.0	0.0	SE	5	10	—	V. (ch. manhã).	23.0	14.0	1.0	
Januária (X).....												
Bello Horizonte.....	67.0	16.0	-1.0	SE	2	6	—	B. (o. manhã).	22.0	13.0		
Thiophilo Ottoni.....	65.4	19.0	-1.0	SW	1	—	—	N. (n. manhã).	24.0	16.0	0.4	N. pri. ch. am. pm.
Uberaba.....	64.5	19.0	0.0	E	5	0	—	V. b. (b. man.).	25.0	14.0		
Caxambú (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	66.3	23.0	1.0	SW	1	6	Tranquillo.	I.	24.0	19.5		
Capital Federal.....	67.2	21.0	0.5	NW	2	1	Chão.	B. (o. manhã).	25.1	18.4		
Campos.....	68.1	18.0	-3.0	NE	3	5	—	B.	25.0	15.0		
Friburgo.....	67.6	15.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	22.0	7.8		
Theresopolis.....	66.1	17.0	3.0	N	2	1	—	B. (o. manhã).	20.0	11.1		
Rezende.....	66.8	12.0	-3.0	Calma	0	10	—	B. (b. o. n. m.).	25.0	10.0		
Cabo Frio.....	67.6	21.0	-1.0	Calma	0	7	Chão.	I. (c. manhã).	28.0	15.0	1.5	
Petropolis.....	67.1	14.5	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. man.).	21.0	9.0		
S. Paulo.....	65.7	12.0	-1.0	NE	3	0	—	B. (n. manhã).	24.0	10.0		
Santos.....	66.0	20.0	0.0	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. n. man.).	26.0	14.0		
Paranaguá.....	65.1	20.0	0.0	SW	1	9	Tranquillo.	I. (i. manhã).	24.0	13.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	65.2	19.0	0.0	N	3	4	—	B.	23.0	16.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.5	16.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	24.0	11.3		
Uruguayana.....	60.5	18.0	1.0	NNE	2	10	—	I. (c. t. man.).	25.0	17.0	18.6	I. am. pm;
Montevideo.....	63.2	14.0	-4.0	S	8	10	—	—	21.0	12.0		
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo, 10, totalmente encoberto. Estado do tempo : **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos : **c**, chuva; **ne**, neve; **us**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica accusa-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 2 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	20.2	10.5	Itapiru.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	27.3	14.5	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	25.0	17.2	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.2	25.0	17.7	S. Januario.....	0.0	26.4	16.0
Jacarépaga.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...			
				Bangu.....			
				Tiúca (Mula).....			

Nota—(X) Não veio telegramma.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO LM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	764.0	20.2	14.2	84	NE 4.3	6, St-Cu, Ci, Cu.
14 hs.....	61.4	21.2	12.6	56	SSE 3.6	2, Cu.
21 hs.....	63.0	21.0	11.7	79	Calma 0.0	2, Ci, St.

Temperatura: maxima, 23,1 às 12 hs. 10 ms; minima, 19,4 às 6 hs. 0 m. Insoção, às 9 hs. 12 ms. Evaporação, 7,8 ms. Chuva, 0m/m0.

Sepultaram-se no dia 29 de maio 36 pessoas, sendo: nacionaes, 31; estrangeiros 5; do sexo masculino, 24; do sexo feminino 12; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 16; gratis, 11.

Sepultaram-se, no dia 30, 36 pessoas, sendo: nacionaes, 29, estrangeiras, 7; do sexo masculino, 19, do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 19; gratis, 12.

Sepultaram-se no dia 31 do mez findo, 43 pessoas, sendo: nacionaes, 35; estrangeiras 8; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 23; menores de 21 annos, 21; gratis 19.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

COTIS OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/32	12 31/32
Sobre Paris.....	677	3683
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	3432
Sobre Portugal.....	—	28600
Sobre Nova York.....	—	35906
Lib. osterlina em moeda	—	225100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15775
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	58010
Sobre Hespanha (peseta).....	—	13108
Sobre Hollanda (florim).....	—	18990
Sobre Suissa (franco).....	—	5987
Apolices Compromissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, port.....	—	8985000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, nom.....	—	3355000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1025000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	1875000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	905000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	955000
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	—	1655000

Banco do Brasil.....	2385000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	115000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	525500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	985750

Vendas a prazo

500 Companhia Terras o Coloniza- ção, v/c, 30 dias.....	125000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira), v/c, 30 dias.....	535500
500, 1.000, Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias.....	985500
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c, 30 dias.....	995000
500 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	1135000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

O Banco do Brasil forneceu cambiaes a 90 dias do vista sobre Londres á taxa de 13 1/8.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de junho de 1918.....	329:623\$845
Renda arrecadada em 3 de junho de 1918.....	169:170\$575
	518:793\$222
Em igual periodo de 1917...	328:956\$249

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro.....	82:125\$150
Em papel.....	95:028\$179
Total.....	177:153\$329

Renda arrecadada de 1 a 3
de junho de 1918..... 473:133\$392

Em igual periodo de 1917... 380:360\$479

Diferença a maior em 1918 ... 92:772\$913

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.139

Lebrão & Comp., estabelecidos á rua Treze de Maio us. 27 e 29, com fabrica o commercio de doces, conservas e refinação de assucar, adoptam a denominação caracteristica «Fabrica Colombo», entre aspas, que será usada em latas, rotulos, notas, facturas e demais impressos, podendo variar de côres, dimensões e tipos de letras. Rio, 26 de abril de 1918. — Lebrão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 1 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.139, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.140

Lebrão & Comp., estabelecidos á rua 13 de Maio ns. 27 e 29, com fabrica o commercio de doces, conservas e refinação do assucar, adoptam a denominação caracteristica «Fabrica Lebrão», entre aspas que será usada em latas, rotulos, notas, facturas, e demais impressos, podendo variar de côres, dimensões e tipos de letras. Rio, 26 de abril de 1918. — Lebrão & Comp., sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 1 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.140, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SALÃO DE CONCERTOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA, NO LARGO DA LAPA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimônios, faço publico que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas, no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, propostas para a conclusão do edificio para concertos e administração do Instituto Nacional de Musica, no largo da Lapa, observadas as seguintes disposições:

1º, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão ao Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, até o dia 14 de junho proximo futuro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios a quantia de Rs. 10:000\$000, para garantia da proposta;

2º, as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor;

3º, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio;

4º, as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente juntará á sua proposta o orçamento detalhado (mencionando os valores unitarios e totaes parciais), que tiver servido de base para a sua proposta. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, a preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas decidirá a sorte;

6º, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, da quantia de Rs. 50:000\$000, em dinheiro ou apolices da dívida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para

garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e pela fórmula determinada na clausula 19;

7º, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento do inicio das obras, obrigando-se a inicial-as dentro de tres dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de Rs. 1:000\$000, por dia de excesso. Si o excesso attingir a sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula anterior. Entende-se por inicio das obras, a abertura de alicerces;

8º, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanhem este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

9º, a concorrência poderá ser anulada pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

10, o prazo para a conclusão do edificio será de 18 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

11, o contractante ficará sujeito á multa de Rs. 1:000\$000 por dia, se exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando esta multa attingir a importância de Rs. 30:000\$000, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 6ª, recebendo apenas o que tiver executado, excluido o que está prescripto para o recebimento das prestações até então pagas, calculado este pagamento segundo os preços unitarios que fazem parte da proposta do contractante;

12, Todas as despesas inherentes á conclusão do edificio, como: demolições, levantamentos de andaimes, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retiradas de materiais imprastaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

13, o contractante procederá á demolição da parte ainda existente do antigo edificio, podendo aproveitar na nova construção aquellos materiais que, a juizo do engenheiro do ministerio, possam, sem inconveniente, ser utilizados. Os materiais da demolição ficarão pertencendo ao contractante;

14, o contracto será intransferivel, sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

15, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Conselho Administrativo dos Patrimônios providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 6ª e mais as quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos patrimonios;

16, ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte técnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, para resolver. Si o contractante, não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempataador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto;

17, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, independente de acção ou interposição judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização, por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo;

18, o pagamento será feito: 10 % do valor da proposta quando promptas todas as alvenarias; 30 % quando terminados todos os vigamentos, cobertura, galerias, palcos e columnas; 20 % quando coberto o edificio, terminada a estrutura dos forros, emboços internos e externos e preparados os pisos para acabamento definitivo; 15 % quando terminados os soalhos e ladrilhos, tectos menos o reboco, revestimento externo e fachada; 15 % quando assentes as esquadrias, elevadores, terminadas as installações de agua, esgoto e electricidade (excluidos desta os apparelhos), escadas e revestimentos internos, tectos, inclusive, e o restante, após o acabamento da obra nos seus minimos detalhes;

19, a caução de que trata a clausula 6ª, caucionada na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, para garantir a fiel execução do contracto, só será restituída ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega da obra, si durante este prazo verificar-se que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

20, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$000 de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do *memorandum* que para tal fim lhe for expedido;

21, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vao executar, o engenheiro do ministerio o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desaccordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, o engenheiro do mi-

Ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á, requeirido o contracto e sujeito o contractante à perda da caução de que trata a clausula 6ª o mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma aceitavel justificação da sua conducta;

22, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Conselho Administrativo dos Patrimonios;

23, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes relativos a obras publicas;

24, todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

25, o contractante apresentará todos os projectos do detalhe que lhe forem exigidos, relativos a esquadrias, ornamentações, estruturas metallicas ou qualquer outro que se torne necessario, a juizo da fiscalização. Fica entendido que qualquer dos trabalhos de que se haja exigido projecto previo, não poderá ser executado sem a respectiva autorização;

26, o edificio só será recebido depois de inteiramente terminado nos seus minimos detalhes;

27, antes de iniciar as obras o contractante fará empilhar regularmente o tijolo novo (isto é, não servido) existente no local. Este tijolo será pago pelo contractante á razão de 27\$500 por metro cubico;

28, o contractante pagará mensal o adeantadamente a partir da data da assignatura do contracto a quantia de 300\$, para despesas da fiscalização;

29, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

30, os pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios.

Especificações

a) Alicerces. Serão construidos em cimento armado, sendo a dosagem do concreto de 1X3X5 de cimento, areia e pedra, devendo a pedra para esse concreto passar em malha de 0,04. A carga sobre o terreno não deve exceder de 1 kilo por centimetro quadrado, sendo em qualquer hypothese a excavação mais profunda que a executada para as fundações do antigo edificio. Para o calculo da carga sobre o terreno a alvenaria de pedra deve ser calculada a 2.300 kilos por m³; a do tijolo 1.800 kilos por m³; a carga sobre o soalho á razão de 600 kilos por m²; a cobertura á razão de 130 kilos por m², não sendo os vãos tomados em consideração;

b) Camada impermeavel. Toda a área da construção, inclusive paredes, será revestida com uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o traço de cimento e areia de 1X3X5 de 0,06;

c) Alvenarias. A alvenaria das paredes transversaes do porão será de pedra com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia. Todas as outras alvenarias serão de tijolo «Porto do Rosa» ou de igual qualidade, com a mesma argamassa acima. As paredes divisorias serão feitas em cimento armado, inclusive as do porão;

d) Vigamentos. Todo o vigamento, columnas, estrutura da cobertura, dos tetos, armação das galerias, cupolas, será metallico, de accordo com os desenhos de detalhes; sobre os vãos das portas e inter-columnios da fachada serão corridos ferros duplo T conjugados cheios de concreto, conforme o desenho de detalhe. Os arcos de descarga serão executados em tijolo requemado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3;

e) Revestimentos. Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X5.

Reboco. O revestimento da fachada principal será feito de perfeito accordo com o projecto, sendo as saliencias maiores de 0,03 dadas na propria alvenaria e argamassa de 1X2 de cimento «Lafarge» e areia calcinada e lavada. O revestimento das outras fachadas será feito com a mesma argamassa. O revestimento interno inclusive tetos será feito com argamassa de cal e gesso, sendo as molduras e ornatos em gesso puro. Os ornatos serão antes de fundidos submettidos á approvação da fiscalização e só depois della serão utilizados; tal determinação applica-se á ornamentação interna e externa;

f) Cobertura. Em telhas de tipo francez e vidro grosso apropriado conforme o projecto. As claraboias terão guarda-pó o grega com vidros de dupla grossura, brancos ou de côr em caixilhos de ferro. A mansarda será coberta de zinco estamizado reforçado inclusive molduras. Calhas e conductores serão de cobre em numero e dimensões necesarios ao prompto escoamento das aguas;

g) Ladrilhos e azulejos. O vestibulo, entrada dos ascensores, patamar intermediario e patamar da escada do 2º pavimento serão ladrilhados em ladrilhos ceramica «en petit cube» de desenhos escolhidos pela fiscalização e todo o pavimento exceptuado a sala de afinação, que será assoalhada, em ladrilhos ceramica nacional e com este mesmo material todas as mais dependencias designadas na planta. Nas partes ladrilhadas «en petit cube» o roda-pé será de marmore e nas outras de ceramica, sendo na sala de afinação em madeira. Os compartimentos sanitarios serão forrados com azulejo até a altura de dous metros inclusive o roda-pé;

h) Escadas. A escada principal será feita em alvenaria de tijolo e os degraus e espelhos revestidos de marmore, tendo as capas, 0,05 e os espelhos 0,02, a balaustrada e corrimão em cimento branco revestidos de uma capa de marmore. As escadas ao lado dos ascensores e junto ao monta carga serão do ferro com degraus e espelhos de marmore nas condições da principal; a escada dos fundos será inteiramente do ferro. Os degraus e espelhos de todas as outras escadas serão de marmore e

tambem as soleiras das portas nas condições já ditas e, bem assim, a capa sobre as balaustradas das sacadas no grande salão e pisos dos balcões;

i) Tectos. Todos os tectos serão em cimento armado, com metal *deployé* e cambotas de ferro, de accordo com os desenhos e revestidos pela forma já dita anteriormente e obedecendo á disposição do projecto;

j) Soalhos. As galerias e todo o ultimo pavimento serão assoalhados; em frisos alternados de peroba e guarabú as salas de musica de camera, secretaria, directoria e thesouraria, com tabeiras nas mesmas condições de 0,60 do largura; nas outras dependencias, a tabeira será de peroba e tambem o soalho. Os palcos serão assoalhados do mesmo modo. Os roda-pés serão de peroba. O barrotamento de madeira do lei será preso ao vigamento do ferro e terá as dimensões necessarias a uma carga util de 600 kilos por metro quadrado. As galerias entre os elevadores, patamar do segundo balcão e grande salão serão assoalhados em parquetes systema Domingos Cunha, assentes sobre cimento armado em tela *deployée*, segundo desenho sujeito á approvação da fiscalização. Como já foi dito, a carga util sobre o soalho será de 600 kilos por metro quadrado. Os soalhos serão raspados, afagados e encerados;

k) Esquadrias. Toda a esquadria exterior será de peroba com 0,05 de espessura, em perfeita obediencia ao projecto, sendo as portas da fachada do almofada e vidro com porta de segurança de almofada no ultimo pavimento. A esquadria interna será de cedro com 0,04 de espessura, constando de porta de almofada e bandeira de vidro; nos fundos as portas serão de almofada e as janellas de vidro e veneziana;

l) Vidros. Os vidros para as esquadrias exteriores serão do fantasia do dupla grossura;

m) Elevadores. O edificio terá dous elevadores de bom fabricante á escolha da fiscalização, e nos fundos um montacarga para trabalhar com carga até uma tonelada;

n) Decoração. O grande salão será decorado em estylo Luiz XVI, conforme o projecto;

o) Pintura. A pintura de todo o edificio será a oleo, salvos o primeiro o ultimo pavimentos, que serão pintados a Olsina, excluidos naquello o vestibulo e galerias entre elevadores, que serão a oleo. Os portões e grades de sacadas serão pintados em côr do bronze antigo;

p) Portões e sacadas. Os tres portões da frente e as grades das sacadas do ultimo pavimento serão em ferro batido, levando estas corrimão de metal;

q) Vitraux. Os vitraux do primeiro pavimento serão em vidro fantasia de côr e os do segundo com allegorias segundo desenhos opportunamente fornecidos ao contractante, não devendo o seu custo elevar-se a mais do réis 10.000\$000;

r) Instalação sanitaria. 1º pavimento — Seis W. C. Unitas, com tampo de madeira envernizada e caixa de descarga; um mictorio n. 5.248, pag. 152 do catalogo n. 9 de Doulton; dous lavatorios n. 430 do mesmo catalogo. 2º pavimento — Dous W. C. Unitas, como acima; dous mictorios n. 5.258, com caixa de descarga, pag. 159 do mesmo catalogo; dous lavatorios n. 434, pagina 241 do mesmo catalogo. 3º pavimento — A mesma installação que no 2º, inclusive um lavatorio n. 430 na

galeria do elevador. No 1º pavimento serão collocados quatro ralos para escoamento de aguas de lavagens em posições que serão previamente accor-dadas;

s) *Agua.* Fóra do edificio será instalado um reservatorio de 2.000 litros para o seu abastecimento. Este reservatorio será alimentado por meio de bomba electrica que tomará agua de outro reservatorio, collocado o mais baixo possível. A installação das bombas será dupla, funcionando automaticamente;

t) *Ferragens.* As ferragens serão de primeira qualidade, sendo para a esquadria da fachada as dobradiças, cremones ou fechos de embutir de bronze dourado, sendo as primeiras de dimensões e numero sufficientes de accordo com o peso da esquadria. Para todas as outras esquadrias as dobradiças e fechos serão de metal amarello e as fechaduras do fabricante Yale;

u) *Iluminação electrica.* A installação será feita em enductos embutidos e será calculada no salão de audiçã, no grande salão, vestibulos, patamares o paleos, á razão de uma vela por metro cubico, podendo ser reduzida a meia vela; nas outras dependencias será esta a intensidade luminosa. Os quadros de distribuição serão collocados sob o patamar da escada principal e devem comportar pelo menos tres chaves geraes, sendo uma para cada pavimento, além das referentes á distribuição da força. Opportunamente será fornecido detalhe da distribuição da iluminação, não correndo por conta do proponente o fornecimento dosapparelhos, mas sim a sua collocação;

v) *Ligações.* Por conta do proponente correrão as despesas relativas á ligação de electricidade, agua e esgoto. Secretaria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, 9 de maio de 1918. — *Zeferino de Faria*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

Não havendo nenhum candidato acudido á inscripção aberta, por edital de 17 de maio proximo passado, para o concurso ao premio de viagem, na secção de architectura, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 149 do regulamento vigente, se acham abertas, na secretaria desta escola, por espaço de 15 dias, a contar desta data, as inscripções para o referido concurso, na secção de gravura de medalhas e pedras preciosas.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento ao director, devendo o candidato provar, além da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. 205 e 208 do regimento interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de junho de 1918. — *Dr. Gama Rosa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade, estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro, nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos, contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo do exame de validez, procedido nesta directoria.

A inscripção será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por occasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, *Dr. Alvaro Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do setimo districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos tres barracões de madeira existentes nos terrenos do predio da rua do Bispo n. 103, a Exma. Sra. D. Julia Claudio de Souza Leite, e na falta do cumprimento do que se contem neste edital sujeito ás penalidades da lei a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os referidos barracões no prazo de 30 dias pois pela natureza da construcção, falta de hygiene e habitabilidade, infringem o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu a 22 de abril de 1908, naquellas habitações, com assistencia da Exma. proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 5.789.

—Nota—Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver *determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjunctos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado nos barracões acima referidos o publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — O inspector sanitario, *Dr. M. Pereira Vasconcellos*. Visto. *H. Autran*, delegado da saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica e para os devidos effectos, faço publico que, nesta data, pelo mesmo Sr. Dr. director geral é declarado suspenso do exercicio, pelo prazo de seis mezes, o clinico Dr. Sebastião Tamaqueira, residente á rua José Bonifacio n. 48, por ter infringido o art. 301, do regulamento que baixou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, segundo ficou demonstrado pelo inquerito aberto, por determinação do mesmo Dr. director geral, na 9ª Delegacia de Saude e consta da documentação assignada pelo respectivo delegado de saude Dr. Alvaro Graça e inspectores sanitarios Drs. Servulo Lima e Accacio Pires, datada de 25 de maio proximo findo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de junho de 1918. — *Dr. A. Zamith*, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 4 do corrente, ás 11 ½ horas da manhã, no Lyceu do Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Antonio Maximo Pereira.
Affonso Vasconcellos Varzea.
Aluizio de Hollanda Tavora.
Adalberto de Campos Cortes.
Archimedes de Souza Jardim.
Alfredo Gouvêa de Menezes.
Alfredo Nunes Montez.
Agenor do Rego Monteiro.

Turma suplementar:

Agobar da Camara Oliveira Reis.
Armando Cunha do Amaral.
Ataliba Galvão Filho.

Sala do concurso, em 4 de junho de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio Coelho do Souza o aforamento do terreno lote n. 29 da avenida Isabel, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a avenida Isabel: ao sul, com o lote n. 58 da rua Matriz, de Christiana Santa Anna; a este, com o lote n. 57 da mesma rua Matriz, do Manoel Mathias da Conceição, e ao oeste, com o lote n. 28 da avenida Isabel, da Maria Angelica Freire.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 41 de maio de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Daniel Nunes

dal o aforamento dos terrenos lotes n. 3 da rua Diamantina o n. 2 A da rua Silva e Sá, em Santa Cruz, confrontando o primeiro ao norte com o lote n. 2 da rua Silva e Sá, pertencente ao mesmo requerente; ao sul, com a citada rua Diamantina; a este, com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, pertencente a Manoel José do Araujo, e ao oeste, com a linha de limites de área de fóro, e o segundo ao norte com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, na parte devoluta; ao sul, com o lote n. 1 da rua Silva e Sá, pertencente ao requerente, e ao oeste com a linha de limites da área de fóro.

Existindo nos mesmos terrenos bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra os aforamentos requeridos ou em relação ás bemfeitorias nelles existentes a apresentá-las no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será atendida.

Primeira Sub-directoria do Património Nacional, 11 de maio de 1918. — O director, João Marciano Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachá-las e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 6

Manifesto n. 643—ASPC: Uma caixa n. 100, consignada a C. V. Wienz & Comp., vinda de Leixões, no vapor nacional *Goyaz*, em 26 de outubro de 1917.

Manifesto n. 662—BR: Nove pacotes numerados 14.898, 14.901, 14.902, 14.903, 14.905, 14.916, 14.930, 16.199 e sem numero, vindos de Nova York, no vapor americano *Iwan*, em 3 de novembro de 1917.

Manifesto n. 683 — AWC — Florianopolis: Uma caixa n. 27, consignada a André Wenhann & Comp. (carga em transitio); GMG — Macaé: Trinta caixas ns. 1 a 30 e dez barris sem numero, consignados a Gerciano M. Gonçalves (carga em transitio), vindos de Bordéus, no vapor francez *Garonna*, em 14 de novembro de 1917.

Manifesto n. 669 — Dr. M. de Oliveira Lima: Duas caixas sem numero, (não constam do manifesto), vindas de Valparaíso no vapor nacional *Cuyabá*, em 16 de novembro de 1917.

Manifesto n. 686 — Triangulo C&R: Sete caixas ns. 1 a 7, consignadas ao London & Brazilian Bank Ltd.; Barrocos—Manáos: Uma caixa n. 211 (não consta do manifesto).

Manifesto n. 61 — Holsudam: Nove saccos sem numero, consignados á Companhia do Commercio Hollandez da America do Sul, vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Tocantins*, em 9 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 182 — Sem marca: Trezentos garraffes sem marca, consignados á Comp. Ind. e Merc. Casa Fracalanzzi, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Taguary*, em 5 de abril de 1918.

Manifesto n. 328 (cabotagem) — Sem marca: Tres saccos sem numero (não constam), vindos do Pará, no vapor nacional *Minas Geraes*, em 4 de abril de 1918.

Manifesto n. 314 (cabotagem) — OMEGA: Seis saccos sem numero (não constam), vindos do Recife, no vapor nacional *Tocantins*, em 6 de bri de 1918.

Manifesto n. 414 (cabotagem) — FIC: Um sacco sem numero; Favorita: Tres saccos sem numero; GB: Um sacco sem numero; Sublime: Cinco saccos sem numero (não constam), vindos de Manáos, no vapor nacional *Ceara*, em 26 de abril de 1918.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 704 — Antonio: Dous encapados sem numero, (não constam); CHC: Duas caixas ns. 5.452 e 5.453, consignadas a M. C. Heitor & Comp.; FFR: Uma caixa n. 77, não consta; JB: Uma caixa n. 1, consignada a Tigre de Oliveira; KC: Uma barrica n. 170, consignada a Schuback Brain & Comp.; P&C: Uma caixa n. 1, consignada a Pardellas & Comp., vindas de Bordéus no vapor francez *Samara*, em 22 de novembro de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que no dia 5 de junho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de botinas pretas para os alumnos desta escola, durante o corrente anno, nas condições seguintes:

1.ª Os proponentes deverão apresentar a esta escola, no dia e hora acima designados, os documentos que provem:

a) haverem pago, como negociantes especialistas dos generos de que é objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, de estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto do ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para a garantia da assignatura do contracto.

2.ª Os proponentes farão a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excessso na mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel de 2.000 pares de botinas, durante o anno.

3.ª Na Intendencia da Escola estão á disposição dos interessados amostras do artigos a fornecer, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

4.ª O prazo maximo para o fornecimento é de 10 dias depois do pedido feito o minimo de quatro dias.

5.ª Em igualdade de preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

6.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência caso o preço pedido seja superior ao da base, que será lido antes da abertura das propostas.

7.ª No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

8.ª As propostas deverão ser feitas em tres vias em uma ou mais meias folhas do papel, que não excedam de 0^m.33x0^m.22, escriptas sem rasuras ou emendas; cada uma deverá ser datada, assignada e deverá conter a quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ao typo adoptado e a todas as condições do edital, devendo a 1ª via ser sellada.

Realengo, 23 de maio de 1918.—Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, 1º tenente-secretario.

Quinta Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Dr. Cicero Monteiro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta do revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do antigo Arsenal de Guerra, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, afixado nos pontos de maior circulação e publicado no *Diario Official*, e ou, capitão Luiz Felipe Mascarenhas Wilahogen, secretario, o escrevi e assigno. — Capitão Luiz Felipe Wilahogen, secretario.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente.

Limites — Praça Quinze de Novembro (exclusive), rua Sete de Setembro (exclusive), praça Tiradentes (exclusive), rua Luiz Gama (exclusive), rua do Senado (exclusive), rua do Lavradio (exclusive), rua Francisco Belisario (exclusive), rua Visconde Maranguape (exclusive) até a avenida Mem de Sá; descendo por esta (exclusive) atravessando o largo da Lapa (exclusive) e seguindo pelo antigo becco dos Frades (exclusive) em linha recta ao cùes da avenida Boira Mar.

Quinta região militar

QUINTO DISTRITO DE ALISTAMENTO

José Albino Souza Pimentel, presidente da junta do quinto municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de junho do anno de 1918, como determina o regulamento

para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreendendo este município as seguintes ruas: Senado, Visconde do Rio Branco, Luiz Gama, Lavradio, Relação, Visconde de Maranguape, Francisco Belizario, Theotônio Rogadas, Riachuelo, Rozende, Paulo de Frontin, Ubaldino do Amaral, Carvalho Sampaio, N. Silva, Invalidos, Barão do Rio Branco, avenidas Gomes Freire, Mom de Sá, Henrique Valladares, praça dos Arcos, praça dos Governadores, praça Vieira Souto, travessa Mosqueiro, travessa do Torres; ruas: Joaquim Nabuco ns. 106 a 112, Joaquim Silva ns. 91 a 141 e 82 a 134, Evaristo da Veiga 133 a 149, Silva Manoel ns. 7 a 43 e 10 a 36, General Caldwell ns. 255 a 303 e 294 a 324.

A junta funcionará em todos os dias úteis à rua do Rezende n. 92, agência da Prefeitura de Santo Antonio, das 11 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—José Viriato Martins, tenente secretario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918.—J. A. de Souza Pimentel, presidente.

Quinta Região Militar

SEXTO DISTRITO

De convocação para o alistamento militar

Henrique Francisco da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1918 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias das 11 às 15 horas no prédio da agência da Prefeitura, sito à rua do Aqueducto n. 70, Santa Thereza.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 1 de junho de 1918.—Henrique Francisco da Silva, presidente.

5ª Região Militar

SETIMO DISTRITO (GLORIA)

Sillogão Brasileiro—Rua Augusto Severo, n. 4 Edital de convocação para o alistamento militar

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 an-

nos completos no anno de 1917 e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do corrente anno, e bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, verificar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreendendo este districto, as seguintes ruas, travessas, ladeiras e praças:

Augusto Severo, Andrade Pertence, Almirante Tamandaré, Alice, Alliança, Avenida Ligação, Avenida Beira Mar, Aguas Fereas, Ascura (ladeira), Benjamin Constant, até o n. 107, Barão de Guaratiba, Bento Lisboa, de Corrêa Dutra, Buarque de Macedo, Bento Lisboa, de Corrêa Dutra até a praça Duque de Caxias, Barão do Flamengo, Barão de Icarahy até Senador Vergueiro, Boticario, Conde de Lago, Constantino Coelho, Cattete até Pedro Americo, D. Carlos I, Carvalho Monteiro, Christovão Colombo, Cruzeiro do Sul, Conde do Bapendy, Carvalho de Sá, Cardoso Junior, Chefe de Divisão Salgado, Carmelitas (becco), Caboclas (rio), Carlos de Sá (travessa), Cruz Lima (travessa), Cotegipe (travessa), Constantino Coelho (travessa) Cruz Lima, Conselheiro Pereira da Silva, Duque de Caxias, Durão, Euphrazia Corrêa, Estevão Junior (travessa), Fialho, Ferreira Vianna, Flamengo (praia) até Corrêa Dutra, Fernandes (travessa), Ferreira (travessa), Gloria, Guanabara, Gloria (ladeira), Guararape (ladeira), Gloria (morro) Guaratiba (morro), Honório de Barros, Ypiranga, Indiana, Joaquim Silva (Dr.), José de Alencar (praça), Iapa, Laranjeiras até Leite Leal, Leão, Leite Leal, Moraes e Valle, Marquez de Abrantes, Marquez do Paraná, Machado de Assis, Nova de Guanabara, Nery Ferreira, Pedro Americo, Payssandú de Senador Vergueiro até o fim de S. Salvador, Passos Manoel, Pinheiro (becco), Peixoto (ladeira), Roso, Russell (praia), Rio Branco (praça), Rio (becco), Russell (ladeira), Silva, Senador Candido Mendes, até 107, Silveira Martins, Senador Corrêa, Soares Cabral, Schmith de Vasconcellos, Senador Octaviano, Senador Estevão Junior, Sorro (ladeira), Taylor, Tavares Barros, Tamoyo (travessa), Visconde de Paranaguá.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, que será affixado na sede desta Junta e demais repartições publicas. — Tenente, Celino Maciel, secretario.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente-coronel. Manoel Gonçalves dos Santos, presidente.

JUNTA DO 9º MUNICIPIO (CAVÊA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O abaixo assignado, encarregado do expediente e arquivo da junta deste município, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os cidadãos de 21 annos completos e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 30 de junho do corrente anno.

Convoca também todos os interessados a apresentarem os esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos.

Capital Federal, 1 de maio de 1918.—Frederico Carlos da Costa Brito.

5ª região militar

10º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

Alberto Caldas, representante do prefeito do Districto Federal e presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na praça da Republica n. 197, das 12 às 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 1 de junho de 1918.—Alberto Caldas, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO (GAMEÇA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Narciso Braga Torres, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias, às 15 horas. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, na Estação Maritima, Corpo do Bombeiros, Caos do Porto e publicado no *Diário Official* de 5 e 7 do corrente mez.—Cipitão Arthur Luiz Teixeira Campos, secretario.

Capital Federal, 3 de junho de 1918.—Major José Narciso Braga Torres, presidente.

Quinta Região Militar

14º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

Avetiano Noruega, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta

junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 22 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias das 11 às 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua de S. Christovão (estação de Bombeiros) e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 3 de junho de 1918. — Avertano Noruega, presidente.

Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Marão Grosso; por esta (inclusive) até ao fim; deste ponto em linha recta ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta ao fim da rua Visconde do Nicttheroy; do fim desta por uma outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, vá ter ao cruzamento do rio Joanna com a rua São Francisco Xavier, por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha; deste ponto por uma recta em prolongamento á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas: por esta ao Sumaré (exclusive); dahi, pela linha Ferro Carril do Sumaré, até a linha divisoria das aguas; por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive); por esta rua de São Christovão (exclusive), boulevard de São Christovão (exclusive), canal do Mangue até á avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 41º, 13º, 47º, 15º, 16º, 6º e 12º districtos.

Quinta Região Militar

25ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO SEGUNDO DISTRICITO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Districto da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos do recenseamento militar, na forma estabelecida pelo regulamento annexo ao decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Conforme o art. 53 do citado regulamento, todo o brasileiro é obrigado a alistar-se dentro do anno em que completar 21 annos de idade, participando á Junta do districto em que reside o seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento; pelo que lhe será dado o certificado de alistamento.

Ficam convocados os cidadãos nascidos em 1897 e domiciliados neste districto, para se inscreverem nas listas de recenseamento o

bem assim os que, por qualquer motivo, deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade.

A Junta funcionará todos os dias uteis, das 10 às 14 horas, até ao dia 31 de agosto, no prédio n. 26, sobrado, da rua Estacio de Sá (agencia da Prefeitura) onde receberá os esclarecimentos e reclamações apresentadas pelos interessados, a bem de seus direitos.

Aos domingos será affixada na porta do edificio a relação dos alistados da semana.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que será affixado nos logares publicos competentes e publicado pela imprensa.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente-coronel, presidente da Junta. — Alberto Barbosa, capitão, vogal.

Limites do 12º districto: Rua Visconde do Sapucahy (exclusive) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde do Itauna; seguindo esta (exclusive), avenida do Mangue (exclusive), boulevard de São Christovão (inclusive), até o começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha da Ferro Carril do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive); dahi em linha recta ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusive) a rua Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive); rua dos Coqueiros (inclusive); largo de Catumbi (inclusive); rua de Catumbi (inclusive); até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6º, 10º e 14º districtos.

João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente-coronel, presidente da Junta. — Alberto Barbosa, capitão, vogal.

5ª região militar

19º MUNICIPIO—INHAÚMA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Severino de Albuquerque, presidente da Junta do Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 às 15 horas á rua Dr. Manoel Victorino n. 543, estação de Piedade.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e nas estações da Estrada de Ferro Central do Engenho de Dentro a Cascadura e publicado no *Diário Official*. — Capitão Candido Cactano Alves, secretario.

Capital Federal, 4 de junho de 1918. — Capitão Americo de Albuquerque, presidente.

19º districto—Inhaúma

Limites—Estrada da Penha (exclusive), a partir da estrada de Santa Cruz, até ao bifurcamento da estrada do Porto de Inhaúma o caminho da Freguezia; seguindo por este (exclusive) o caminho do Itaroré (exclusive) até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia; por esta divisoria ao alto do morro da Carcô; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia, vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Mat e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo do Dondó; deste alto, continuando a linha divisoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Iguaçu com a rua da Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, á divisoria das aguas que, passando pelos morros da Rica, Ignacio Dias, Serra do Iatheus, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz (exclusive) até a rua do Engenho de Dentro; e pela mesma (inclusive) o Dr. Manoel Victorino (inclusive) até o começo; dahi, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusive) a estrada do Santa Cruz (exclusive) até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial.

Confina este districto com os 20º, 21º, 18º e 17º districtos. — Capitão Candido Cactano Alves, secretario.

Quinta Região Militar

20º MUNICIPIO (DISTRICITO DE IRAJÁ)

Edital de convocação para o alistamento militar

Francisco Bueno Paes Leme, representante do prefeito do Districto Federal, presidente da Junta do Alistamento Militar etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros os militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no quartel da 3ª brigada de infantaria, em Deodoro. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

Carlos Augusto de S. Fuller, secretario.
Capital Federal, 2 de junho de 1918. — Francisco Bueno Paes Leme, presidente.

Quinta região militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO—JACARÉAGUA

Edital de convocação para o alistamento militar

José Militio de Sant'Anna, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de

1917 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bom de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na sede da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 70. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e nos lugares mais publicos da freguezia de Jacarapaguá. — *João Pereira Martins Ribeiro*, capitão secretario. Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *José Milão de Sant'Anna*, presidente.

Quinta região militar

22º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

João Alexandrino Teixeira, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1918 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bom de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias na 4ª companhia (Realengo) das 11 horas ás 16. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *João Alexandrino Teixeira*, presidente.

Quinta Região Militar

23º DISTRITO — GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, presidente da Junta do Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bom de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar

as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos dias uteis, na agencia da Prefeitura do Arraial da Pedra, das 10 ás 14 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — Tenente *Oscar Cesar da Silva*, secretario.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente-coronel *Alfredo Carlos da Luz*, presidente.

Limites — Do pontal de Sernambetiba, pelo littoral do oceano e pela restinga do Marambaia até encontrar a linha recta, que na direcção do sul vem do marco limite nas estradas de Santa Cruz e passa pela ilha de Guaratyba; por esta linha na direcção norte até ao ponto situado em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; seguindo esta divisoria e a serra de Inhoaiba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vá ter ao marco limite na estrada do Monteiro, proximo ao encontro das estradas do Magarça e morro Alto, e por outra recta deste ponto ao alto do morro do Cabuçu; dahi continuando pela divisoria das aguas alto do morro das Caboclas, deste alto por uma linha recta que descenda a serra do Santa Barbara vá encontrar a nascente do rio Vargem Grande, por este rio, até o ponto em que elle se perde nos campos de Sernambetiba e dahi por uma linha recta, ao pontal do Sernambetiba, ponto inicial. Confina este districto com o 21º, 22º e 24º districtos com a bahia do Sepetiba e o oceano Atlantico.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente *Oscar Cesar da Silva*, secretario.

Quinta região

Edital de convocação para o alistamento militar

Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides, presidente da Junta do 26º município de alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1918, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bom de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. — *Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides*, presidente.

Comprehendo este município as seguintes: praças, Barão de Santa Leocadia, Cardel Arcoverde, General Osorio, Serzedello Corrêa, Conselheiro Souza Ferreira, Vigia, Vinte de Setembro; praias: do Carriço, Copacabana, Lomo e Saneada; avenidas: Vieira Souto o Atlantica; ruas: Almirante Gonçalves, Anchieta (José), Annita Garibaldi, Antonio Vieira (padre), Araujo Gondim, Barata Ribeiro, Barcellos, Barroso, Belfort Roxo, Bolivar (ex-Guimarães Caipora), Buarque, Bulhões de Carvalho, Constante Ramos, Copacabana (Nossa Senhora), Dario Silva, Dezesseis de Novembro, Dias da Rocha, Domingos Ferreira, Duvivier, Figueiredo de Magalhães, Francisco Octaviano, General Gomes Carneiro, Goulart, Gustavo Sampaio, Haritoff, Hilario de Gouvêa, Inhá, Ipanema, Irineu Silva, Joaquim Nabuco, Julio de Castilhos, Lafayette, Leopoldo Mi-

guez, Martins Affonso, Miguel de Lemos, Monteiro, Nascimento Silva, Nove de Fevereiro, Octaviano Hudson, Octavio Silva, Oscar Silva, Otto Sinow, Paula Freitas, Prudente do Moraes, Quatro de Setembro, Raul Pompêa, Raymundo Corrêa, Rodolpho Dantas, Sá Ferreira, Salvador Corrêa, Santa Clara, Souza Lima, Suzano, Thomé de Souza, Toneleros, Vinte de Novembro, Xavier da Silveira. A junta funcionará todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura do 26º districto, á rua do Barroso n. 71, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, quo assigno. — *Francisco Corrêa de Sá e Benevides*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Do ordem do Sr. director geral, faço publico, pelo presente edital, que no prazo de trinta dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos ordinarios da taxa de \$010, \$050, \$200, \$600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos:

Os sellos das taxas de \$01 e \$05 são impressos pelo systema typographic: medem de alto 23 millimetros por 20 millimetros de largura, sendo picotados com 12 1/2 pontos.

O sellos de \$01 são de cor bistro e os de \$05, de cor verde o têm os seguintes caracteristicos: no centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medalhão de forma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornatos que fecham uma placa branca, onde se acha o valor, tendo dos lados a palavra réis. No alto, em duas faixas symetricas, seguindo a direcção sinuosa, acham-se as palavras Brasil á esquerda e Correio á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente formando a almofada.

Os sellos das taxas de \$200 e \$600 são tambem impressos pelo systema typographic o medem 23 millimetros de alto por 20 millimetros de largura, sendo picotados com 121/2 pontos.

Os sellos de \$200 são de cor azul e os de \$600 de cor amarello-laranja, tendo os seguintes caracteristicos: no centro se destaca a effigie da Republica, coroada de louros, dentro de um medalhão circundado por uma faixa oval, em que scintillam vinte e uma estrellas, sendo dez eguaes de cada lado e uma um pouco maior, que fica no alto, separando duas faixas symetricas, onde se acham as palavras Brasil á esquerda e Correio á direita. Na base dos sellos, em uma placa branca, estão os algarismos do valor e do cada lado a palavra réis, em letras brancas.

Todo o rosto dos sellos é traçado, em sentido horizontal, formando a almofada.

Os sellos das taxas de 1\$ e 2\$ são impressos pelo processo de estamparia, medem 20 millimetros de largura por 24 millimetros de altura e são picotados com 11 1/3 pontos. Os sellos de 1\$ são impressos em cor azul e os de 2\$ em cor salmão, tendo os seguintes caracteristicos: ao centro se destaca a figura da Instrução, posando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto dos sellos, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes, por uma pequena vinheta, lê-se: "Brasil" á esquerda e "Correio", ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da instrução, já descripta, descansa sobre uma

espécio de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor, por cima de uma pequena placa, com a palavra «réis». A base do rectângulo que forma o selo é fechada por uma placa alongada, terminando em curvas, onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é também todo ornado por uma palmeira, cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas da Instrução.

Os sellos da taxa de 5\$ tem os mesmos característicos dos de 1\$ e 2\$ e são impressos em cor violeta-clara.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de maio de 1918.
O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade das Directorias Gerais dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Carlos Dias Fernandes, a fim de recolher aos cofres desta directoria a importância de 737\$ (setecentos e trinta e sete mil réis), relativa ao extravio de diversos registros e mais os juros de 9 % pela mora alcanço apurado no processo de tomada de suas contas, pelo Tribunal de Contas, relativo ao periodo de 9 a 24 de julho de 1897, a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 22 de março ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de maio de 1918.
O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica intimado pelo presente o ex-estafeta da Administração dos Correios do Estado do Mato Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, a importância de quinze mil e quinhentos réis (15\$500), relativa á responsabilidade imposta pela portaria do Sr. director geral, n. 210, de 1 de fevereiro ultimo e correspondente ao valor declarado de indemnização devida pelo extravio do registrado n. 103 G, com 5\$300, procedente de Corumbá para E. Paulista, em S. Paulo. O sub-director da Contabilidade.—*Eugenio Augusto Wandek.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

Do ordm da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga da tonelada de 1.000 kilos do carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência;

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de caes e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do caes, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessarios, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de

fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao caes, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos o a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juizo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executar a, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar o fiscalizac, o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalizacão do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento do carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Caes do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do caes sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do caes, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se der no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do caes e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso alguma a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e beneficiarias do caes.

sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desatenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalçada será o contractante obrigado a integralizar-a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, caladas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na the-

souraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha nas 10^a e 11^a Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados, em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão dele si julgar conveniente, quer para empregal-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada o por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados o si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) eincoenta mil réis por centena ou fração e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juízo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dois contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos de parafusos de rosca soberba, de $4\frac{1}{2}'' \times 5/8''$, cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de $4\frac{3}{4}'' \times 5/8''$, conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de $5\frac{1}{2}''$, fora a cabeça, de comprimento $\times 1/2''$, conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega de convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as duas propostas recebidas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de aço para molas á 4ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 3 de junho de 1918. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas, na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Aribur de Alencar Arape e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1, Germano Boettcher.

N. 2, Fonseca, Almeida & Comp.

Total, duas propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os envolveres das propostas e achados fechados o em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricados para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 4. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Alfredo Montinho dos Reis, ajudante do intendente. — Por pro-

curação de Germano Boettcher, Eduardo Schmidt. — Fonseca, Almeida & Comp. — O escrivão, Romeu Guimarães. — Confere — J. C. Nosa, amanuense. — Conforme. — José Carlos Weydt, 4º escripturario.

Germano Boettcher, brasileiro, negociante matriculado, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accordo com o edital de concorrência de 14 de maio findo, o seguinte material:

Aço para molas — pelo preço de \$0,41.5 o kilo (41 centesimos e 5 do dollar, ouro americano).

O material será entregue dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Germano Boettcher.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 75, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 29 de maio proximo passado, aço para molas, conforme abaixo:

Aço para molas:

620 kilos em vergalhão redondo de $3/8''$.
150 kilos em vergalhão redondo de $1/2''$.
250 kilos em vergalhão redondo de $5/8''$.
300 kilos em vergalhão redondo de $3/4''$.
400 kilos em vergalhão redondo de $7/8''$.
400 kilos em vergalhão redondo de $1''$.
800 kilos em vergalhão redondo de $1\frac{1}{8}''$.
40 kilos em barra de $1\frac{1}{2}'' \times 1/16''$.
250 kilos em barra de $1\frac{1}{4}'' \times 1/4''$.
400 kilos em barra de $1\frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
400 kilos em barra de $1\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
920 kilos em barra de $2'' \times 1/4''$.
900 kilos em barra de $2'' \times 3/8''$.
900 kilos em barra de $2\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
400 kilos em barra de $2\frac{3}{4}'' \times 3/8''$.
3.000 kilos em barra de $3'' \times 3/8''$.
3.000 kilos em barra de $3'' \times 1/2''$.
400 kilos em barra de $3\frac{1}{4}'' \times 3/8''$.
9.000 kilos em barra de $3\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
15.000 kilos em barra de $3\frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
5.000 kilos em barra de $4'' \times 3/8''$.
18.000 kilos em barra de $4'' \times 1/2''$.
250 kilos em barra de $4'' \times 3/4''$.
600 kilos em barra de $4'' \times 1''$.
400 kilos em barra de $4\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
400 kilos em barra de $4\frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
400 kilos em barra de $5'' \times 3/8''$.
2.500 kilos em barra de $5'' \times 1/2''$.
400 kilos em barra de $5'' \times 7/16''$.

Aço boleado para molas:

800 kilos em barra de $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{4}''$.
3.500 kilos em barra de $3'' \times 3/8''$.
4.000 kilos em barra de $3'' \times 1/2''$.
6.000 kilos em barra de $3\frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
3.000 kilos em barra de $3\frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
4.000 kilos em barra de $4'' \times 3/8''$.
2.500 kilos em barra de $4'' \times 1/2''$.
900 kilos em barra de $4\frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
700 kilos em barra de $2'' \times 1/4''$.

Aço boleado com nervura para molas:

5.000 kilos em barra de $3\frac{1}{2}'' \times 1/2''$.

Aço para molas com nervuras:

4.500 kilos em barra de $4'' \times 3/8''$.

O preço por kilo de aço para molas acima especificado é de \$0,41,5 (quarenta e quatro cents. e nove decimos), ouro americano.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Fonseca, Almeida & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAPEBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 40 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x2.500.....	12	57\$200
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.500.....	12	66\$000
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800x2.500.....	6	82\$500
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.300.....	18	55\$000
Janelas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.000.....	6	48\$400
Janelas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600x2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	12	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000x3.000....	6	56\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400x2.800.....	6	59\$400
Janelas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.150.....	20	63\$800
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.150.....	30	51\$700
Janelas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800x2.150.....	10	42\$900
Janelas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600x2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.150.....	20	33\$000

Peças de Angolin Pedra :

De 4,85x0,075x0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20x0,075x0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70x0,075x0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80x0,075x0,075, 96, ml.....	\$627
De 3,40x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90x0,075x0,10, 24, ml.....	\$825
De 0,80x0,10x0,10, 12, ml.....	1\$100
De 0,70x0,10x0,10, 72, ml.....	1\$100
De 3,60x0,10x0,10, 12, ml.....	1\$100
De 5,00x0,15x0,10, 6, ml.....	1\$650
De 0,80x0,15x0,10, 6, ml.....	1\$650
De 1,50x0,15x0,10, 72, ml.....	1\$550
De 1,80x0,15x0,10, 12, ml.....	1\$650
De 3,90x0,15x0,10, 6, ml.....	1\$650

Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço da unidade

Peças de Angolin Pedra:	
De 17,55x0,15x0,10, 24, ml.....	1\$830
De 2,00x0,15x0,10, 24, ml.....	1\$650
De 9,10x0,20x0,10, 36, ml.....	2\$300
De 1,40x0,20x0,10, 36, ml.....	2\$300
De 4,00x0,20x0,10, 72, ml.....	2\$200
De 16,55x0,20x0,10, 6, ml.....	2\$200
Ripas de Jequitibá:	
De 17,55x0,055x0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90x0,055x0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60x0,055x0,012, 192, ml.....	\$079
De 3,20x0,055x0,012, 162, ml.....	\$079
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:	
De 3,10x0,20x0,012, 384, ml.....	\$440
De 7,00x0,20x0,012, 72, ml.....	\$440
De 9,00x0,20x0,012, 120, ml.....	\$440
De 1,20x0,20x0,012, 108, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60x0,10, 285,60, ml.....	\$440
Aba aparelhada de pinho nacional:	
De 47,60x0,10, 285,60, ml.....	\$440
De 11,20x0,10, 67,20, ml.....	\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10x0,10x0,025, 720, ml.....	\$638
Barrotes de Ipê, 2,85x0,20x0,10, 160, ml.....	2\$610
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 31,50x0,20x0,025, 207,00, ml.....	\$600
Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10x0,20x0,12, 330,60, ml.....	\$800
Taboas de cancella, refugo, 4,00x0,20x0,025, nove duzias, ml.....	2\$5650
Peças de Angolin Pedra:	
De 4,90x0,075x0,075, 460, ml.....	\$627
De 3,60x0,075x0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 140, ml.....	\$627
De 2,70x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00x0,075x0,075, 100, ml.....	\$627
De 1,60x0,075x0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20x0,075x0,075, 20, ml.....	\$637
De 7,20x0,075x0,075, 10, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 20, ml.....	\$627
De 3,50x0,10x0,10, 10, ml.....	1\$100
De 3,70x0,10x0,10, 40, ml.....	1\$100
De 1,10x0,10x0,10, 50, ml.....	1\$100
De 7,20x0,10x0,10, 40, ml.....	1\$100
De 1,60x0,10x0,10, 70, ml.....	1\$100
De 4,00x0,10x0,10, 20, ml.....	1\$100
De 1,70x0,10x0,15, 40, ml.....	1\$650
De 10,80x0,10x0,15, 10, ml.....	1\$650
De 3,30x0,10x0,15, 10, ml.....	1\$650
De 11,70x0,10x0,15, 40, ml.....	1\$650
De 3,30x0,10x0,15, 10, ml.....	1\$650
De 2,00x0,15x0,10, 20, ml.....	1\$550
De 7,50x0,10x0,20, 20, ml.....	2\$200
De 1,70x0,10x0,20, 20, ml.....	2\$200
De 3,70x0,10x0,20, 40, ml.....	2\$200
Ripas de Jequitibá:	
De 11,70x0,055x0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,80x0,055x0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30x0,055x0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80x0,055x0,012, 640, ml.....	\$079
De 7,50x0,055x0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00x0,055x0,012, 40, ml.....	\$079
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:	
De 3,10x0,20x0,012, 990, ml.....	\$440
De 2,45x0,20x0,012, 150, ml.....	\$440
De 7,50x0,20x0,012, 180, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80x0,10, 938,00, ml.....	\$440
Aba aparelhada, de pinho nacional:	
De 93,80x0,10, 938,00, ml.....	\$440
De 13,80x0,10, 138,00, ml.....	\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10x0,10x0,025, 1.730, ml.....	\$638

Especificação — Dimensões — Quantidade

	Preço da unidade
Barrotes de Ipê:	
De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	25\$610
De 3,55×0,20×0,10, 60, ml.....	25\$640
De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.....	25\$640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,035, 476,00, ml.....	\$600
A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.	
Tijolos, m. 279.572, m.....	23\$850
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....	187\$900
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	27\$500
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	233\$000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juízo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Tercera — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Directoria da Rede de Viação Cearense

Secretaria

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO (4) LOCOMOTIVAS E DOIS (2) CARROS AUTOMOVEIS, PARA A ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo aviso n. 97, de 14 de março ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faz-se publico; para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 de junho proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de quatro locomotivas (4) e dois (2) carros automoveis destinados ao serviço do trafego da Estrada de Ferro de Baturité, mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvida faça.

II

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente preferido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pela *Gazeta Official* do Estado para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse mesmo dia e hora, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado nesta secretaria. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade, serão

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concurrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento *in totum* o seu contracto.

Decima terceira — Os concurrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concurrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por prego superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 do maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque,

publicados na *Gazeta Official* do Estado os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes prejudicados as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

As locomotivas devem ser de procedencia americana, da «Baldwin Locomotive Works» e obedeçerão ás especificações seguintes:

Duas (2) locomotivas do tipo «Consolidation», com o peso total, em ordem de marcha, de 80.000 libras, para o serviço de cargas;

Duos (2) locomotivas do tipo «Ton-wheeled», com o peso total, em ordem de marcha de 75.800 libras, para o serviço do passageiros.

Os carros automoveis obedeçerão ás especificações seguintes:

Bitola, 1^m, 00;
Lotação, passageiros, 36.
Motor, a gazolina;
Cabina do motorneiro, em cada um dos extremos;
Comprimento total, não contendo para-choques, 10^m, 00;
Freios, manual e mecanico;
Iluminação, electrica;
Altura do centro dos engates e para-choques sobre o boleto dos trilhos, 0^m, 70;
Eugate, automatico;
Raio minimo das curvas, 101^m, 00;
Rampa maxima, 2 %;
Velocidade em trechos de nivel, 60 kilometros.

Idem em rampa maxima, 40 kilometros ;
Peso dos trilhos por metro corrente, 18 a 23 kilos ;

VII

Os tenders das locomotivas deverão ser separados, tendo as seguintes minimas capacidades para agua:

- a) locomotivas para o serviço de carga, 9.000 litros.
- b) locomotivas para o serviço de passageiros 9.000 litros.

VIII

As locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustível, e serão providas de aparelhos de freio de vacuo — Gresham and Craven (The Vacuum Brake Cy. Ltd.).

IX

As locomotivas, bem como os carros automoveis, serão entregues pelo proponente preferido no porto desta Capital, correndo as despesas de alfandega e de portos por conta da Rede de Viação Cearense, que solicitará, em tempo opportuno, as necessarias isenções do direitos.

X

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

- a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assinatura do contracto respectivo;
- b) o preço do fornecimento de cada locomotiva e carro automovel.

XI

O pagamento será effectuado por conta da verba destinada á construção do prolongamento da Estrada do Ferro de Baturité e Ramal de Icó, depois de recebido todo o material de accordo com a clausula IX.

XII

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo a preferencia do direito ao signatario da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença de preço entre ella e qualquer outra.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa.

XIV

O proponente preferido depositará na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, em moeda corrente, para garantia da fiel execução do mesmo.

XV

No caso de igualdade do preços entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula X.

XVI

A directoria reserva-se o direito de annular a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XVII

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, 17 de abril de 1918. — Julio V. da Silva Tavares, official maior. — Visto. — J. A. Couto Fernandes, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.000, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.000, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

- a) o local onde pretendem installar as fabricas;
- b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

- a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar, quando se tratar de installação electrolytica.

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado da memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de installação e calculo do custo de produção da tone-

lada do soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos.

No terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que so apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

- 1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;
- 2º, maior capacidade das installações;
- 3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as pro-

postas classificadas nos tres primeiros lugares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão acceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral do Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.947, de Ildefonso Ayres Marinho;
N. 9.948, de Jacintho do Moisés;
N. 9.949, de Custodio Luiz da Costa;
N. 9.950, de Alvaro Silva;
N. 9.951, da Fabrica Autogaz S. Paulo;
N. 9.952, de Germao Sampaio Coelho;
N. 9.953, de Olivier Bocandé;
N. 9.954, de Felix Amiot;
N. 9.955, de David Mc Nab Ramsay;
N. 9.956, de Jerome C. Beardmore;
N. 9.957, de José Augusto Quirino dos Santos;
N. 9.958, de Leonardo José de Mello;
N. 9.959, de Agosilau Mathias Rocha;
N. 8.199 A, de Luiz Alves de Oliveira.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 5 do junho, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 3 de junho de 1918. — O director geral, R. de Araujo Castro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos «S. João»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1918

Aos 25 dias do mez do maio de 1918, na sede social, á rua Primeiro do Março n. 116, acousando o respectivo livro a presença de 16 accionistas, representando 1.779 acções, o presidente da Companhia Fiação e Tecidos S. João, Sr. Afonso Vizeu, declara aberta a sessão e pede á assembléa para indicar um dos senhores accionistas presentes afim de presidir os trabalhos.

O Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior pede a palavra e indica o Sr. Elpenor Leivas; o Sr. presidente põe a votos a indicação do Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, que é unanimemente approvada.

O Sr. Elpenor Leivas assume a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. José Albuquerque Junior e Antonio Marques Ribeiro, ficando assim constituída a mesa, que dá inicio aos trabalhos que motivaram a convocação desta assembléa geral extraordinaria, começando pela leitura da acta anterior que, posta em discussão e votação, é approvada sem debate.

Em seguida procede á eleição do director-presidente e membros do conselho fiscal, de accordo com a convocação feita no Diario Offi-

cial de 11, 13 e 15 de maio corrente, apurando-se o seguinte resultado: para director-presidente Afonso Vizeu, 875 votos; para membros do conselho fiscal, Julio Monteiro, Augusto Lopes da Silveira e Jacomo de Oliveira Agnese, 1.633 votos cada um.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar esta acta, que vac assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — *Elpenor Leivas.* — *José Albuquerque Junior.* — *Antonio Marques Ribeiro.* — *Afonso Vizeu.* — *Julio Monteiro.* — *Manoel Lopes Fortuna Junior.* — *José Campos Martins.* — *Antonio Lopes da Silveira.* — *Jacomo de Oliveira Agnese.* — Por procuração de D. Ida Thomaz Vizeu e seus filhos menores Maria de Lourdes, Francisco, Vera, Sylvia, Marina e Lucia, *Elpenor Leivas.*

Companhia Estradas do Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1918 (*)

Aos 30 dias do mez do maio do anno de mil novecentos e dezoito, reunidos ás quatorzo horas, na sede da companhia, banco das Cancellas numero oito, primeiro andar, em virtude do convite publicado pela imprensa, dezesse senhores accionistas, representando oitenta e nove mil trezentas e quatro acções, que foram em tempo depositadas, na sede social, e verificado no livro de presença estarem presentes accionistas portadores do mais de tres quartos do capital social, o Sr. Dr. Joaquim Machado de Mello, director-presidente, declara aberta a sessão, e, nos termos do artigo nove dos estatutos, assume a presidencia dos trabalhos, convidando para primeiro e segunda secretarios, respectivamente, os accionistas, doutores Alberto de Sampaio e Pedro Pernambuco. Em seguida o senhor presidente declara que a presente assembléa foi convocada, em virtude do disposto no artigo vinte e tres dos estatutos, e tem por fim tomar conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de mil novecentos e dezeseite e mais, a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes, segundo manda o artigo dezoito dos estatutos. Antes de dar começo aos trabalhos o senhor presidente expõe á assembléa os detalhes da operação realizada com o Governo, resultante da encampação da linha, e a quo allude o relatorio, com nunciando que a directoria vao convocar uma assembléa extraordinaria para resolver sobre o assumpto. Passado-se á ordem do dia, o senhor presidente manda proceder á leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal; a requerimento do accionista doutor Pedro Nolasco, a assembléa resolve dispensar essa leitura, por já terem todos conhecimento desses documentos; pela publicação feita no *Jornal do Commercio* do dia vinte e nove, sendo apenas lido o parecer pelo doutor Antonio Padua Rezende; posto em discussão e ninguém peindo a palavra o senhor presidente consulta a assembléa sobre si approva ou não as contas e mais actas de sua gestão, e a assembléa, por unanimidade, dá por approvadas as referidas contas e actas da gestão, deixando do tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal. O senhor presidente declara suspensa a sessão para que os senhores accionistas se munam das necessarias cedulas, para a eleição do conselho fiscal e supplentes, o que feito, é reaberta a sessão e, procedendo a mesa ao recebimento, contagem e leitura das cedulas, verificou-se

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, doutor Antonio de Padua Assis Rezende, oitenta e nove mil trezentos e quatro votos, doutor Pedro Pernambuco oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro votos, Oscar de Sá Carvalho, oitenta e nove mil trezentos e quatro votos. Para supplentes, Alberto de Sampaio oitenta e tres mil oitocentos e quarenta votos, Arthur Rosenberg oitenta e nove mil trezentos e quatro votos; Benedicto do Menezes Cesar oitenta e nove mil o trezentos votos. O senhor presidente, á vista do resultado acima, proclama os tres primeiros eleitos para membros do Conselho Fiscal e os ultimos para supplentes, durante o anno oial de mil e novecentos e dezoito. Em seguida pede a palavra o accionista doutor Gerardo Rocha e propõe que seja consignado na presente acta que os accionistas da Companhia resolvem lavrar um voto de louvor á directoria, pelo modo por que tem sabido acatellar os interesses da companhia, declarando que approvam e ratificam todos os actos de gestão praticados pela directoria até a presente data. Submettida á assembléa é a proposta unanimemente approvada, deixando, porém, do tomar parte na votação os membros da directoria. Em seguida o senhor doutor Joaquim Machado de Mello, presidente, em seu nome e no do seus collegas da directoria, agradece aos senhores accionistas a prova de confiança de que foram alvo, declarando que isso é mais um incentivo que lhes augmenta a força de que necessitam, para continuar a lutar pelos interesses da Companhia. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae por todos os accionistas presentes assignada, e por mim, Alberto de Sampaio, primeiro secretario, quo a escrevi e subscrovi. — *Alberto de Sampaio.* — *Joaquim Machado de Mello.* — *Pedro Pernambuco.* — *Alvaro M. de Oliveira Castro.* — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.* — *Antonio José Teixeira de Abreu.* — *Tigre de Oliveira.* — *Antonio Filemon Glz. Torres.* — *Francisco Vicente Bulcão Vianna.* — *João T. Soares.* — *Gerardo Rocha.* — *Pedro Jatahy.* — *Salvador Felício dos Santos.* — *Antonio de Padua Rezende.* — *Sancio de Barros Pimentel.* — *Antonio C. Castão.* — *F. de Castro Silva.*

Companhia Usina Cansanção de Sinimbu

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE MAIO DE 1918

As quatorzo horas do dia acima indicado, presentes no salão de sessões da Associação Commercial do Recife os accionistas: Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, Mendes Lima & Comp., A. Ll Griffith-Williams, João Pereira da Costa Pinto, Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto, C. A. Conelly, W. E. Gladstone Boxwell, coronel Hostimiano Carneiro de Moraes, Dr. Zacharias Bezerra da Silva, J. C. Leary, James E. Smotherst, Williams & Comp., representados pelo socio Sr. A. Ll. Griffith-Williams e sendo representados por procuração: Henry W. Pritchard, D. Emma M. B. Love, William S. Abbott, D. Thereza Hood, Frederik Howard Livers, D. E. A. Griffith-Williams, D. Catherine E. Fenton, Thomas E. A. Conner, capitão Maurice S. Griffith-Williams, Zenha, Ramos & Comp., Americo de Almeida Guimarães, Williams Algernon Locker, Alfred S. Chovil A. H. Hammond, D. Sophia R. Mendes, verificou-se a presença de mais de tres accionistas além dos directores e fiscaes e bem assim a representação de oito mil trezentos e trinta e seis (8.336) acções ou sejam mais de dous terços do capital social. De conformidade com o n. IV do art. 38 dos nossos estatutos, assumiu a presiden-

cia o Sr. A. L. Griffith-Williams, que convidou para secretários os accionistas C. A. Conelly e Dr. Zacharias Bezerra da Silva, declarando em seguida aberta a sessão.

Usando da palavra, o Sr. presidente leu a seguinte exposição:

«Srs. accionistas:

O motivo desta reunião extraordinária é expor a posição actual do nosso capital social e explicar a conveniencia de completar o capital, de accordo com o art. 4º dos nossos estatutos, que rege:

Art. 4º.—O capital da companhia é de mil e quatrocentos contos de réis (1.400.000\$), dividido em sete mil (7.000) acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma, podendo ser elevado, por deliberação da assembléa geral, até tres mil contos de réis (3.000.000\$000).

Tivemos autorização do VV. SS. para emitir mais 900.000\$ e já excedemos esta quantia, por causa de uma subscrição elevada do 360.000\$ no fim do mez de março proximo passado, que absorveu o restante dos 2.300.000\$ e entrou nos 700.000\$ que ficam para completar os 3.000.000\$000.

Julgavamos conveniente aceitar (sujeito à aprovação do VV. SS.) o excedente subscripto nas mesmas condições autorizadas para o augmento do 900.000\$ em 6 de agosto do 1917.

Os lucros deste anno são grandes e mais que suficientes para fazer face ás grandes despesas effectuadas no anno passado, no desenvolvimento da nossa propriedade.

Depois de pagar um dividendo de 20 % e fazer a previsão do costume para o fundo de reserva e fundo de deterioração, teremos do sobra para completar o nosso capital de 3.000.000\$000.

Emquanto não for todo subscripto este capital, previsto nos estatutos, não podemos obter uma cotação official na praça do Rio de Janeiro e achamos de summa conveniencia obter este direito o mais cedo possivel e como não precisamos levantar mais capital, por ter fundos suficientes provenientes dos lucros e da supra-mencionada subscrição, a directoria apresenta a seguinte proposta:

« Ficam os directores autorizados a emitir as 3.500 acções restantes no valor de 700.000\$ para completar o capital estabelecido nos estatutos, transferindo da conta de lucros suspensos para a conta do capital 30 % sobre o capital emitido até 31 de dezembro de 1917 proximo passado, entregando aos accionistas estas acções *pro rata*, que assim ficarão equivalendo a um bonus-dividendo de 30 % »

Assignados:

A. L. Griffith-Williams.
João Pereira da Costa Pinto.

O Sr. 1º secretario C. A. Conelly passou a ler o parecer da Comissão Fiscal, como segue:

Srs. accionistas:

« Em obediencia ao disposto nos arts. 93 e 94 do decreto n. 434, de 4 de julho do 1891, devemos vos informar que, depois de cuidadosamente estudar a exposição justificativa da directoria para o augmento do capital cuja proposta se apresenta agora, esta Comissão Fiscal abaixo assignada é de parecer que é conveniente que sejam emitidas em favor dos Srs. accionistas acções em um total que não exceda de 30 % sobre o capital já emitido até 31 de dezembro de 1917, devendo-se retirar do saldo credor da conta de Lucros Suspensos a verba necessaria para a cobertura dessa emissão, cujo fim especial é dar aos Srs. accionistas uma compensação pelos lucros obtidos e despendidos em beneficio da empresa para o seu desenvolvimento.

Tambem consideramos ser justo que seja aprovado o acto da directoria em aceitar

agora o excedente das subscrições anteriormente recebidas para o augmento de novecentos contos de réis, autorizado em 6 de agosto de 1917, adoptando as mesmas condições estipuladas na acta da assembléa geral dos accionistas, realizada na data supra citada.

Recife, 1 de maio de 1918.»

Assignados:

Zacharias Bezerra da Silva.
James Edwin Smethurst.
Mendes Lima & Comp.

Postos em discussão a exposição justificativa da directoria o respectivo parecer da comissão fiscal e a proposta a respeito do augmento do capital, foi tudo aprovado. Tambem foi aprovado o dividendo de 50 % para a safra de 1917 e 1918, dos quaes 30 % serão distribuidos em acções, de accordo com a proposta da directoria, 10 % em dinheiro, a serem distribuidos durante o mez de maio fluente e os restantes 10 % em dinheiro, a serem distribuidos depois de publicado o balanço geral da Companhia, na safra de 1917/1918.

Passando-se a discutir a reforma dos estatutos, o Sr. presidente apresentou as seguintes propostas:

a), modificação do art. 4º, que ficará sendo: «O capital da companhia é de 3.000.000\$ representados por 15.000 acções de 200\$ cada uma, assim distribuido: capital autorizado e subscripto em 7 de fevereiro e 15 do dezembro de 1916, incluídos os direitos dos antigos accionistas representados por acções sob numero 1 até 5.000, no total de 1.000.000\$, emitidas por autorização da assembléa geral de 13 do abril de 1893. Capital do 2.000.000\$ representado por 10.000 acções sob n. 5.001 até 15.000, emitido como segue: em 15 de dezembro de 1916, 400.000\$ (que adicionados aos 1.000.000\$ supra citados perfizeram o total do 1.400.000\$ com que se reorganizou a companhia); em 6 de agosto de 1917, mais 900.000\$ e finalmente em 1 de maio de 1918, mais 700.000\$000.»

b), eliminação do artigo 8º.

c) modificação do art. 13, que ficará sendo: «Para se constituir a assembléa geral ordinaria é necessario que esteja representada, no minimo, a quarta parte do capital social e a presença de, pelo menos, tres accionistas, além dos directores e fiscaes presentes. Para a constituição da assembléa geral extraordinaria é necessario que dous terços do capital social estejam representados com a presença de, pelo menos, tres accionistas, além dos directores e fiscaes presentes.

Para todos os fins de direito, tanto em uma como em outra assembléa geral, observar-se-ão os dispositivos do decreto n. 434, de 4 de julho do 1891.»

d) modificação da ultima parte do art. 33, que finalizará:

«...Os titulos representativos das acções assignadas por dous directores.»

e) eliminação da ultima parte do § 2º do artigo 43, que diz:

«Esta deducção cessará, desde que o fundo attingir a somma de cem contos de réis (100.000\$), continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida, desde que houver redução da somma referida.»

f) alterar os numeros de todos os artigos dos estatutos, a contar do art. 8º, que foi suprimido, de modo a evitar solução de continuidade na ordem da numeração dos mesmos artigos.

Postas em discussão estas alterações, foram por unanimidade aprovadas.

Voltando a tratar do art. 4º, que estabeleceu e regula o capital da companhia, o presidente declarou que para attender á solicitação de alguns dos nossos accionistas, apresentava á discussão e deliberação da assembléa a seguinte proposta. «Fica a directoria autori-

zada a emitir acções ao portador para substituir as acções nominativas dos accionistas que acharem conveniente essa conversão, devendo os titulos nominativos ser entregues na sede da companhia para o devido cancelamento e substituição por titulos ao portador, do iguaes numeros e valor.»

Pelos accionistas, Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto, A. L. Griffith-Williams, C. A. Conelly e João Pereira da Costa, Pinto, foram discutidas as vantagens e inconveniencias da conversão das nossas acções em ditas ao portador, ficando deliberado, por unanimidade de votos, que as acções da nossa companhia se conservem nominativas.

Por proposta do presidente e aprovação unanime da assembléa ficou deliberado que as acções antigas numeradas de 0.001 a 5.000 sejam substituidas por outras de iguaes numeros e valor, do tipo das actuaes acções, estando a directoria obrigada a dar aviso pela imprensa, oportunamente, sobre a troca dos titulos supra-roferidos o, quanto ás acções antigas de propriedade do accionistas residentes na Inglaterra, a directoria oncarregará da troca a um banco com matriz em Londres.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se esta acta, que vac assignada pelos membros da mesa o demais accionistas presentes.

Recife, 1 de maio de 1918.— A. L. Griffith-Williams, presidente.— C. A. Conelly, 1º secretario.— Dr. Zacharias Bezerra da Silva, 2º secretario.— Antonio Mendes Fernandes Ribeiro.— Mendes Lima & Comp.— João Pereira da Costa Pinto.— Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto.— W. E. Gladstone Boxwell.— Hostiniano Carneiro de Moraes.— J. C. Lewy.— James E. Smethurst.— Williams & Comp. Procurações de Henry W. Prithard, D. Emma M. B. Lowe, William S. Abbott, D. Thoreza Hood, Frederick Howard Diven, D. E. A. Griffith-Williams, D. Cathorino E. Fenton, Thomas E. A. Comber, capitão Mauricio S. Griffith-Williams, Zenha, Ramos & Comp., Americo de Almeida Guimarães, William Algernon Locker, Alfred S. Chovil, A. H. Hammond, A. L. Griffith-Williams.— Por procuração de D. Sophia R. Mendes, Zacharias Bezerra da Silva.

SOCIEDADES CIVIS

Aero Club Brasileiro

Estatutos

CAPITULO I

Donominação, fins, sede e composição

Art. 1º. O Aero Club Brasileiro, instituição reconhecida de utilidade publica pela lei numero 3.141, de 16 de agosto do 1916, fundado em 14 de outubro de 1911, é uma sociedade do estímulo á navegação aérea, sob todas as suas formas, em balões livres ou captivos dirigíveis,apparelhos de aviação, em todas as suas applicações scientificas, industriaes e desportivas, cooperando assim para a defeza nacional.

Paragrapho unico. O Aero Club Brasileiro tem personalidade distincta dos socios que o compõem e como pessoa juridica de direito privado preencherá as disposições legais a elle referentes.

Art. 2º. A sua sede social é a cidade do Rio de Janeiro, podendo ter filiaes ou delegados nos Estados ou no estrangeiro.

Art. 3º. Os seus fins são além dos do art. 1º os seguintes:

a) educação aeronautica;

b) concursos nacionais e internacionais de aeronautica ;
c) concursos, experiencias e ascensões scientificas ;
d) conferencias, exposições e congressos ;
e) organizar «meetings» de aviação para pratica de seus alumnos ;
f) estabelecer premios para estimulo de aviação ;
g) organizar a carta topographica do territorio brasileiro ;
h) proporcionar aos seus socios e respectivas familias diversões sociaes desde que as condições financeiras do club o permitam ;
i) conferir titulos de habilitação, como unico polo competente no Brasil, a todos os que, sujeitos ás provas exigidas no regulamento dos «brevets» forem approvados ;
j) amparar e proteger, sem ouros para o club, os inventos de brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados, em tudo que se relacione com a aviação.

Art. 4º. Para a realização destes fins o Aereo Club Brasileiro deverá ter provisoriamente :

a) Campos de aviação e de acrostação, na sede e nos Estados ;
b) escolas de aviação e de acrostação ;
c) material aeronautico, principalmente de instrução.

Art. 5º. Para a realização ainda dos fins referidos no art. 3º e alíneas deverá possuir o Aereo-Club Brasileiro :

a) Laboratorios de estudo ;
b) edificio social proprio, logo que as finanças o permitam ; e
c) uma bibliotheca.

Art. 6º. O Aereo-Club Brasileiro poderá adquirir bens moveis e immoveis e aceitar doações e outros favores.

CAPITULO II

Dos socios, seus direitos e deveres

Art. 7º. O Aereo-Club Brasileiro tem as seguintes categorias de socios :

- a) Effectivos.
- b) Aspirantes.
- c) Remidos.
- d) Honorarios.
- e) Benemeritos.
- f) Correspondentes.

Art. 8º. Será socio effectivo aquellô que, maior de vinte e um annos, pagar a joia de dez mil réis no acto de sua admissão e a mensalidade de cinco mil réis.

Art. 9º. Será socio aspirante aquellô que, maior de dezeseite annos e menor de vinte e um, pagar a joia de dez mil réis no acto da sua admissão e a mensalidade de cinco mil réis.

Paragrapho unico. O socio aspirante gozará de todos os direitos conferidos por estes estatutos, excepto os de votar e ser votado.

Art. 10. Será socio remido aquellô que pagar de uma só vez a quantia de quinhentos mil réis.

Art. 11. O titulo de socio honorario será conferido pela assembléa geral, por proposta da directoria, a qualquer cidadão alheio ao club, como distincção ou prova de reconhecimento aos serviços relevantes prestados ao mesmo ou á aviação, independentemente do questões de nacionalidade.

Paragrapho unico. O socio honorario gozará de todos os direitos dos demais socios, exceptuados os de votar e ser votado, bem como do pagamento da joia e mensalidades, ficando todavia sujeitos a todos os deveres sociaes.

Art. 12. O titulo de socio benemerito será conferido pela assembléa geral, por proposta de qualquer socio, ao associado que :

a) propuzer o minimo de cem socios accoitos pela directoria ;

b) houver prestados relevantes serviços ao club.

Paragrapho unico. O socio benemerito fica isento do pagamento das mensalidades a partir da data da assembléa que lhe conferir o titulo.

Art. 13. O titulo de socio correspondente será conferido a todos aquelles que propostos em sessão da directoria, forem pela mesma designados no estrangeiro ou nos Estados que não tiverem succursaes do club, ficando isentos de qualquer contribuição e gozarão de todos os direitos dos demais socios, excepto os de votar e ser votado, cessando de o ser, logo que se estabeleça ou crie a referida succursal no logar da sua residencia.

Art. 14. Desde a data da sua admissão assiste ao socio quite o direito de :

a) frequentar o club, adoptar seus distinctivos e participar de todos os outros predicações que se lhe destino ;

b) usar e gozar de toda a sorte de exercicios, tomar parte em todas as diversões promovidas pela directoria.

Paragrapho unico. A nenhum socio é permitido, salvo com autorização especial, servir-se dosapparehos de aviação, sob pretexto algum :

d) requerer ao presidente convocações extraordinarias de assembléas, mediante a apresentação de uma petição assignada por cincoenta socios effectivos no minimo, na qual venha expressamente indicado o motivo da convocação ;

e) requerer, em caso de ausencia para o exterior do paiz, uma licença por prazo nunca superior a seis mezes, ficando neste caso isento do pagamento das mensalidades, desde que a directoria tiver attendido a licença requerida, abdicando neste caso dos seus direitos de socio, salvo o do uso do distinctivo ;

f) propor socios de qualquer categoria, excepto os honorarios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se do disposto na lettra «c» onde diz: «votar e ser votado» e lettra «d» os socios aspirantes.

Art. 15. Desde a data da sua admissão constituem deveres do socio :

a) Após ter pago a joia, pagar pontualmente as mensalidades no principio de cada mez ;

b) cumprir e respeitar os presentes estatutos e as disposições do regimento interno ;

c) acatar as resoluções da directoria, sendo-lhe facultado em caso de desacôrdo o recurso unico constante do art. 14 lettra d ;

d) respeitar os membros da directoria ou seus representantes legais dentro das suas attribuições ;

e) portar-se com correcção quando com o distinctivo do Club, bem como em todas as oportunidades em que a sua pessoa assumo o caracter ou função de socio.

CAPITULO III

Da admissão, eliminação, readmissão e punição dos socios

Art. 16. A admissão de socio será feita mediante proposta firmada por qualquer socio quite.

Paragrapho unico. A admissão do proposto será julgada pela directoria e só se tornará effectiva em caso de approvação por deus terços dos presentes.

Art. 17. O socio proponente será responsavel pelo pagamento da joia e mensalidade do seu proposto no primeiro mez, salvo casos excepcionaes devidamente comunicados por escripto á directoria, que ajuizará da sua procedencia.

Art. 18. Não poderá periorer ao quadro social todô aquellô que, tendo feito parte de

outra sociedade congénere ou não, tenha sido pela mesma punido ou eliminado por acto que o desabone, ficando a respectiva syndicança a cargo da directoria.

Art. 19. O socio que se atravar em suas mensalidades por um trimestre ou contrair divida com o Club na importancia total desse trimestre, sem apresentar á directoria justificação por escripto e accoita por esta, será depois do devidamente avisado o expirado o prazo de tolerancia de 15 dias, sem resolução de sua parte, eliminado sem mais formalidades.

Art. 20. Todo socio que infringir quaesquer artigos destes estatutos disposições do regimento interno ou resoluções da directoria será punido com penas de admoestação, multa ou suspensão até 90 dias, sendo a penalidade affixada na secretaria, em quadro proprio e, em caso de reincidencia ou de infracção grave a directoria requererá a sua eliminação em assembléa geral nos termos do art. 21.

§ 1º. O socio suspenso não fica isento do pagamento de suas mensalidades, mas tão sómenté inibidos dos direitos concedidos por estes estatutos.

§ 2º. A pena de multa será imposta a titulo de indemnização, quando a infracção acarretar prejuizo material ao Club, podendo ser applicada como supplementar a qualquer outra.

Art. 21. A eliminação do socio por motivo alheio ao expresso no art. 19, pôdo tornar-se effectiva por acto da directoria em reunião e votação da maioria e são para isso motivo bastante :

a) condemnação judicial ou julgamento por causa deshonrosa.

b) trazer desaire ao club ou prejudicial o em seus interesses ;

c) procurar a ruina social pela discordia entre os seus membros ;

d) mau comportamento, indisciplina e desrespeito á directoria ou a seus delegados.

Art. 22. Os socios poderão propor á directoria a punição de um consocio infractor, nos termos do art. 20 e 21, desde que em numero minimo de cinco assignem um documento fundamentando os factos que os lovaram á tal proposta.

Art. 23. A readmissão do socio será feita nas mesmas condições da admissão.

§ 1º. O socio eliminado nos termos do artigo 19 ficará sujeito ao pagamento a mais dos tres mezos de debito na importancia equivalente que occasionou a eliminação.

§ 2º. O socio eliminado nos termos do artigo 20 não poderá ser readmittido.

CAPITULO IV

Do fundo social, receita e despesa

Art. 24. O fundo social será constituído pelos bens moveis e immoveis que o club possuir ou venha a possuir.

Art. 25. Compreendem-se como receita :

a) as joias, mensalidades e remissões ;

b) os donativos de qualquer especie ;

c) ratios ou subscrições que por ventura se tornem necessarios para fazer face ás despesas extraordinarias e imprevistas ;

d) o producto de venda de qualquer material pertencente ao Club ;

e) o producto do aluguer do campo a extranhos para realização de qualquer festa ;

f) a renda do «bar» e mais serviços internos criados de accordo com o art. 62.

Art. 26. Compreendem-se por despesa :

a) o pagamento de impostos, aluguer de casa e campo e salarios de empregados ;

b) a conservação dos bens do Club e do material alugado ;

c) a aquisição de apparehos e toda a especie de material correlato ;

d) o material para expediente da secretaria e thesauraria ;

e) o custeio de festa e mais diversões organizadas pela Directoria e honorários dos pilões e mecânicos da Escola de Aviação;
f) gastos com o «bar» e mais serviços internos, criados de conformidade com o artigos 62.

CAPITULO V

Da directoria, sua eleição e posse, suas attribuições

Art. 27. O club será administrado por uma directoria eleita annualmente na primeira quinzena do mez de janeiro.

Paragrapho unico. A directoria se comporá de:

Presidente.
1º e 2º vice-presidentes.
1º e 2º secretarios.
Thesoureiro.
Procurador.
Bibliothecario.
Tres membros da commissão do tomadas de contas.

Um presidente do conselho administrativo.

Art. 28. A posse da directoria será dada pela anterior, oito dias após a data da realização da assembleia geral que a elegu, em sessão conjuncta da qual será lavrada uma acta especial.

Art. 29. A vaga que se verificar na directoria durante o segundo semestre será preenchida por um socio indicado pelo presidente até a realização da assembleia ordinaria.

Art. 30. A directoria compete collectivamente:

- administrar o club, zelando pelos seus interesses;
- reorganizar o regimento interno;
- fazer cumprir as disposições dos estatutos e do regimento interno;
- resolver nos casos em que forem omissos os estatutos o regimento interno;
- autorizar todas as despesas previstas por estes estatutos;
- determinar as diversões;
- decretar e tornar effectivas as eliminações e penalidades de sua attribuição;
- fazer executar as resoluções das assembleias geraes;
- nomear os empregados que forem necessários o demittidos quando forem julgados procedentes os seus serviços;
- escolher e nomear representantes junto á Confederação a que o club se filiar;
- organizar o relatório annual do club para ser apresentado á assembleia geral ordinaria, comprehendendo o balanço e demonstração da receita e despesa.

Art. 31. A directoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana, salvo falta de assumpto e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, só se considerando constituida para deliberar quando presente pelo menos cinco membros.

Art. 32. Ao presidente compete:

- presidir as sessões da directoria sem votar, salvo em caso de empate, em que terá voto de qualidade obrigatorio;
- convocar e presidir a abertura das assembleias geraes;
- convocar as sessões de directoria;
- representar o club activa e passivamente em juizo e em todas as mais oportunidades ou propor á directoria quem noutas funções o substitua no caso de impedimento do vice-presidente;
- ordenar as despesas autorizadas e approvadas pela directoria;
- providenciar conforme lhe pareça conveniente, em caso imprevisto, do character urgente, dando conhecimento do seu acto á directoria na sessão seguinte;
- assignar todas as actas o rubricar todos os livros da Secretaria o Thesouraria;

h) assignar diplomas, convites, cartões de ingresso o outro titulo de igual natureza, conjuntamente com o 1º secretario.

i) assignar o cheque e ordem de pagamento e outros titulos de igual natureza conjuntamente com o thesoureiro.

Art. 33. Aos vice-presidentes compete, na ordem respectiva, substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 34. Ao 1º secretario compete:

a) assignar to la a correspondencia o lavrar as actas das reuniões da directoria, assignando-as.

b) assignar com o presidente os titulos mencionados na lettra h do art. 32.

Art. 35. Ao 2º secretario compete:

a) substituir o 1º quando impedido.

Art. 36. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e titulos de renda pertencentes ao club.

b) arrecadar a renda do club.

c) escripturar o movimento da receita e despesa e do livro de registro do socios.

d) assignar e extrahir o recibo de joia o mensalidade o remissões de socios, bem como os que forem necessarios.

e) assignar com o presidente todos os titulos referidos na lettra l do art. 32.

f) fazer as despesas autorizadas pela directoria.

g) apresentar á directoria na primeira sessões de cada mez o balanço relativo ao mez anterior conjuntamente com a lista de socios incurso no art. 19.

h) organizar os balanços annuaes e demonstração da receita e despesa do fundo social.

Art. 37. Ao procurador compete:

a) substituir o thesoureiro quando impedido;

b) zelar pelo «bar» e mais serviços internos criados de conformidade com o art. 62 e escripturar em livro apropriado, declarando a procellencia, todos os bens moveis e immoveis do Club, pelos quaes é responsavel perante a directoria.

Art. 38. Ao bibliothecario compete organizar a bibliotheca, catalogando os livros nella existentes e dirigir todo o serviço de publicações do club.

Art. 39. A' commissão de tomadas de contas cumpre pronunciar-se sobre o balanço a ser presente á primeira assembleia de janeiro.

Art. 40. Ao presidente do conselho administrativo cumpre nomear cinco membros para a constituição do referido conselho, sujeitando esse seu acto á approvação da directoria.

Paragrapho unico. Ao conselho administrativo cumpre:

- escolher e nomear os aviadores ad referendum da directoria;
- organizar as tabellas e regulamentos aeronauticos;
- zelar pela boa ordem o conservação do material pertencente ao club;
- dar parecer sobre assumptos technicos sujeitos á deliberação da directoria;
- submeter á consideração da directoria todos os projectos que elaborar, fóra das disposições do presente paragrapho.

Art. 41. O director que deixar de exercer o seu cargo durante trinta dias ou deixar de comparecer a tres sessões consecutivas sem justa causa ou sem aviso prévio de 12 horas, perderá o seu mandato.

Art. 42. O director que deixar de observar reiteradamente as disposições referentes ao seu cargo, estabelecidas nestes estatutos, incorrerá na perda do cargo, a qual lhe será imposta em assembleia geral extraordinaria, por proposta da directoria.

Art. 43. Quando excepcional e momentaneamente houver impedimento do presidente e

vice-presidentes, a presidencia do club será occupada pelo director em exercicio que seguirá immediatamente na ordem estabelecida no art. 27.

CAPITULO VI

Das assembleias geraes

Art. 44. Haverá duas classes de assembleias geraes de socios:

a) assembleia geral ordinaria;

b) assembleia geral extraordinaria.

Art. 45. A assembleia geral ordinaria se reunirá uma vez por anno na primeira quinzena do mez de janeiro, para apresentação do relatório e contas da directoria, que findar o mandato, o eleição da nova directoria.

Paragrapho unico. Nessas assembleias, finda a materia da convocação, poder-se-á tratar de qualquer assumpto relativo ao club, por proposta do socio, desde que seja considerado pela maioria objecto de deliberação.

Art. 46. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas sempre que forem necessarias nos termos dos arts. 14, lettra d, e 32, lettra b, tratando-se nessas assembleias exclusivamente da materia para que foram convocadas.

Art. 47. As assembleias geraes só poderão ser constituidas, em primeira convocação, com a presença de um terço do numero total de socios quites. Em segunda e ultima convocação, porém, serão constituidas por qualquer numero.

Paragrapho unico. Destas convocações se dará sciencia publica aos socios, com antecedencia nunca inferior a tres dias.

Art. 48. No caso de tratar-se em qualquer assembleia de assumpto excuso ou alheio aos interesses do club, poderá o presidente da assembleia ter a faculdade de suspendel-a temporariamente ou até nova convocação.

Art. 49. As eleições para o cargo da directoria serão feitas por escriptum secreto, sendo eleitos os que tiverem maioria de votos presentes e resolvidos os casos de empate por novo escrutinio.

CAPITULO VII

Da representação do club em ligas, confederações, etc., etc.

Art. 50. O Aereo-Club Brasileiro, como filiado á Confederação Brasileira de Desportos, manterá junto a ella a representação exigida, a qual será escolhida de conformidade com a lettra k do art. 30.

Paragrapho unico. A representação do club terá mandato annual, podendo os seus membros ser substituidos temporariamente no caso de impedimento justificado, ou quando tenham de tratar de questões em que dividam do modo de pensar da directoria.

CAPITULO VIII

Do regimento interno, suas disposições e seus avisos

Art. 51. Haverá um regimento interno que completará a função dos estatutos, regulamentando-o e imprimindo a ordem interna do club e sua fiscalização.

Art. 52. A' directoria compete a revisão do regimento interno, no prazo de noventa dias contados da data da assembleia geral que a elegu.

Art. 53. A' directoria, quando não julgar necessarias alterações no regimento, tem a faculdade de adoptar o do anno anterior, bastando para isso que advirta aos socios de sua decisão por meio de um aviso, sendo considerado como cumprido o disposto na lettra b do art. 30.

Art. 54. Pelo seu caracter fundamental tem o regimento interno força imperativa sobre os socios.

Art. 55. As disposições do regimento interno em vigor podem ser alteradas ou ampliadas com medidas transitorias que se imponham momentaneamente, ao criterio da directoria, que antes de divulgá-las, as sujeitará á aprovação em suas reuniões.

Art. 56. As disposições transitorias tomarão o nome de avisos e serão divulgadas por meio de afixações no quadro do salão, tornando-se desde logo parte integrante do regimento com todos os seus efeitos.

Art. 57. São caracteres obrigatórios para que o regimento interno tenha acção imperativa:

a) ser impresso em folhetos nos quaes se lance o anno da sua confecção ou revisão, o a designação da directoria que o reviu;

b) ser divulgado entre os socios, devendo para isso ser afixado no quadro de avisos, na sede social.

Art. 58. São requisitos essenciaes para a obrigatoriedade dos avisos:

a) a aprovação da directoria;

b) a divulgação em papeis especiaes com assignatura do 1º secretario.

Art. 59. Para que um aviso deixe de vigorar ha mister que outro venha expressamente declarar que cessa o seu effecto.

Art. 60. Os avisos ou advertencias, que não preencherem o disposto no art. 58 e alíneas, serão considerados meros afixes informacionais.

CAPITULO IX

Disposições gerais

Art. 61. A directoria fica autorizada a manter, para commodidades dos socios, um club, e mais serviços internos que julgar indispensaveis para tal, arrendados ou por conta directa, sempre sob a fiscalização do procurador.

Art. 62. É expressamente prohibido no club, sob pena de expulsão immediata dos instigadores, qualquer manifestação de caracter politico ou religioso ou que tenha por base questões de nacionalidade, bem como toda qualquer especie de jogos de azar a dinheiro.

Art. 63. O Pavilhão do Aero-Club Brasileiro é assim formado:

Paragrapho unico.—Por uma folha de panno branco da mesma proporção que a bandeira nacional, cortada diagonalmente por uma faixa azul, sobre a qual serão desenhadas as iniciaes, A. C. B. e o cruzeiro, sob uma faixa de cor preta.

Art. 64. Os socios não respondem subdiciariamente e por seus bens pelas obrigações contrahidas pela directoria ou seus representantes legais.

Art. 65. O Club poderá ser dissolvido por motivo de difficuldade insuperavel e por aprovação da maioria dos socios.

Paragrapho unico. No caso de dissolução do Club, os seus bens serão distribuidos pro rata entre os seus socios quites o com mais de um anno de contribuição.

CAPITULO X

Disposição final

Art. 66. Os presentes estatutos, approvados em assembleia geral extraordinaria de 30 de maio de 1918, constituem a lei organica do Aero-Club Brasileiro, a que todos os socios são obrigados a cumprir e acatar, só poderão ser reformados de dous em dous annos, entrando em vigor logo após sua publicação no *Diario Official*.

CAPITULO XI

Disposição transitoria

Art. 67. Em virtude da aprovação destes estatutos, são considerados renunciantes todos os que forem eleitos nas duas assembleias anteriores, procedendo-se immediatamente á eleição da nova directoria, comissão de tomadas de contas e presidente do conselho administrativo.

Directoria sob cuja gestão foram elaborados estes estatutos:

Presidente, Dr. Mattheio de Lacorda.

1º Vice-presidente, marechal José Bernardino Bornmann,

2º Vice-presidente, Dr. Henrique Coelho Netto.

3º Vice-presidente, Dr. Alberto Sarmiento.

4º Secretario, Dr. José Machado Coelho de Castro.

2º Secretario, Amlecar Marchesini.

3º Secretario, tenente Newton Braga.

Thesoureiro, José Ortigão.

Procurador, coronel Raphael Machado.

Bibliothecario, tenente Heitor Varady.

ANNUNCIOS

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia Nacional de Moagem

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem ás 14 horas do dia 5 de junho proximo em assembleia geral extraordinaria, no Banco Vitalicio do Brasil, para deliberarem sobre augmento de capital e reforma do § 1º do art. 10 dos estatutos.—A Directoria

Companhia Nacional de Moagem

Fica suspensa a transferencia de accções, desta companhia, do dia 1 de junho, até que se realize a assembleia geral extraordinaria convocada para 5 do proximo futuro, devendo os possuidores de accções ao portador depositarem as mesmas, na sede da companhia, 39, avenida Rio Branco, até 3 dias antes da data da reunião, para poderem tomar parte na votação.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria ás 2 horas do dia 6 de junho, em sua sede ao becco das Cancellas n. 8, 1º andar, para resolverem sobre os assumptos a que se refere o art. 24, § 1º dos estatutos.—A directoria.

Sociedade U. B. Remadores do Arsenal de Marinha

A directoria convida os socios quites a comparecer em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de junho proximo, ás 18 horas, no logar do costume, afim de se decidir sobre a dissolução da citada sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918.—O secretario, Rodolpho da Rocha Mendonça.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

DIVIDENDO DE 1917

Na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 27, 1º andar, pagam-se, do dia 6 do corrente em diante, do meio-dia ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, á excepção dos sabados, o 14º dividendo annual do 4º por acção, relativo a 1917.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—O presidente, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Casa Brasileira

VENDAS A PRESTAÇÕES

Assad Elias Nazareth avisa aos seus freguezes que não paguem nenhuma prestação a Nagib Ibrahim que deixou de ser seu empregado por actos de deshonestidade que estão sendo apurados no juizo competente.
Rua do Catete n. 28.

Assad Elias Nazareth.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas, conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes. Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia da reunião.
Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.—José Ferraz Simões, presidente.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 20 do corrente mez no escriptorio da companhia, á rua da Saude n. 1 (Praça Mauá), ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercicio de 1916, e, em seguida, procederem á eleição da nova directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.—João T. Soares, presidente.

Companhia Usina Cansanção de Sinimbu

São convidados os accionistas desta empreza a receber na sede da mesma ou dos seus agentes Srs. Williams & Comp., Recife e Maceló, o dividendo de 10% por conta da safra de 1917 e 1918, ou sejam 20\$ por acção proporcionalmente ás entradas realizadas.
Recife, 22 de maio de 1918.—A Directoria.